histórias de defensoras
e defensores públicos

organizadores

Bruno de Almeida Passadore, Maurilio Casas Maia,
Renata Tavares Costa, Vitor Eduardo Tavares de
Oliveira, Wisley Rodrigo dos Santos

Belo Horizonte
Av. Brasil, 1843,
Savassi, Belo Horizonte, MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007

São Paulo
Av. Paulista, 2444,
8º andar, cj 82
Bela Vista – São Paulo, SP
CEP 01310-933

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Editor Chefe Plácido Arraes

Editor Tales Leon de Marco

Produtora Editorial Bárbara Rodrigues

Capa, projeto gráfico Letícia Robini

Diagramação Leda Érica Câmara
Letícia Robini

Catalogação na Publicação (CIP)

F175 A faixa verde no júri : histórias de defensoras e defensores públicos / Organizado por Bruno de Almeida Passadore... [e al]. - 1. ed., 1. reimp. - Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2020.
238 p.

Organizadores: Bruno de Almeida Passadore, Maurilio Casas Maia, Renata Tavares Costa, Vitor Eduardo Tavares de Oliveira, Wisley Rodrigo dos Santos
ISBN 978-65-5059-015-4

1. Direito. 2. Direito Processual Penal. I. Passadore, Bruno de Almeida. II. Maia, Maurilio Casas.III. Costa, Renata Tavares. IV. Oliveira, Vitor Eduardo Tavares de. V. Santos, Wisley Rodrigo dos.

CDDir: 341.43

Bibliotecária responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

Sumário

Prefácio

Eu me pergunto por que só agora vem a lume o primeiro livro de contos de Defensores Públicos. Porque em sua atuação o Defensor Público, requerendo, e porque sabe ouvir, não faz outra coisa senão dar forma jurídica, no seu escrever, a contos. Assim, após ouvir, se quiser dar ao que ouve forma literária, lavrará páginas antológicas do sofrimento e da esperança humanos. Mas talvez antes dessa pergunta eu me devesse, nesse terceiro milênio, perguntar se, em face da revolução conceitual do conto ocorrida nos séculos XIX e XX, eu sei exatamente o que é um conto. Já se disse que conto é aquilo que seu autor diz que é um conto. Pode ser um relato clássico, como do Decamerone, uma história que se conte, em passatempo, inserida nesse molde, por alguém para outro ou para um grupo. Mas também pode ser um monólogo, simulando diálogo de Blau Nunes, com os "Contos Gauchescos e Lendas do Sul", insuperável obra de Simões Lopes Neto. Ou, como Trevisan, ou noutra moldura, os contos de Maupassant ou relatos de Moacyr Scliar. Há contos intimistas, onde "nada acontece" fora da cabeça do narrador que os conta. Há contos densos, psicológicos, onde mais o que aparece é o narrador, ou o pensamento ou sentimento do narrador.

Há contos de terror, com os quais Allan Poe inaugurou a literatura policial. E, nos lembremos, do conto machadiano "*A Cartomante*", que o faz, de certo modo, precursor de Nelson Rodrigues. Aliás, o Machado transitou por várias formas de conto, tendo ido buscar, para alguns deles ("***O Alienista***", por exemplo) influência do fantástico advindo do grego Menipo de Gadara, repetida depois em obras maiores como "***Memorial de Aires***" e nas revolucionárias "***Memórias Póstumas de Bras Cubas***". Dizem uns, que o conto é uma história curta, sem grandes sofisticações de enredo, diferente da linearidade opinativa crônica. Será? Mas às vezes o cronista intensifica tanto o enredo que atravessa, de contrabando, a fronteira que separa os gêneros, e o faz impune e admiravelmente, como Rubem Braga, quando o escrito se torna poesia. Ou cresce demais, na direção de se tornar romance, como no mencionado "***O Alienista***", de Machado de Assis, e dizem então que ele é um "conto longo", ou seja, não longo e diversificado o bastante para ser romance, e que é novela.

O conto tem sido veículo de ideias. Como tal, diagrama, radiografia de realidade social, de transmissor de clamores. Hoje, disputa lugares que, em séculos anteriores, eram ocupados militarmente pelos clarins da poesia. E hoje é na Defensoria Pública que ditos clamores da parte de outro modo inouvida da sociedade encontram voz e eco e remédio. Como se o vocativo do "***Vozes d'África***" se dirigissem hoje e primeiro ao Defensor Público, numa prévia primeira instância, antes da oitiva do juiz de Direito. Acaso, finalmente só, ao Supremo Juíz.

Certa vez me perguntaram o que recomendar a ler primeiro a quem pretendia conhecer – e não conhecia- Machado de Assis. Desaconselhei, de cara, o "***Memórias Póstumas...***", também todos os romances da chamada pri-

meira fase. E indiquei um singelo e arejado conto, "***Idéias de Canário***". Claro, iluminado, acessível como um raio de sol. Mas profundo para quem pretenda mergulhar nos abismos do universo machadiano. Depois dessa experiência, pode-se mergulhar sem riscos naquele universo onde tantos se afogam.

A Defensoria Pública, a população precisa de e em benefício próprio, conhecê-la melhor e mais como órgão de socorro aos desvalidos. Como órgão essencial à Justiça, como fiscal das garantias constitucionais do devido processo legal. É através dela que se faz, numa sociedade, com inacreditável concentração de fortunas, a Constituição funcionar concretamente, também no varejo, no dia-a-dia. Como causídico, requerendo em favor dos sem recursos, possibilitando que eles requeiram gratuitamente, seja lá o que for, em juízo. Na área criminal, defendendo os que dela necessitarem. Não como defensora de bandido, mas como garantia de que todo e qualquer cidadão processado criminalmente terá um julgamento legal e justo seja ou não bandido.

Parece-me que é um dos direitos da cidadania conhecer bem a Defensoria Pública. Muitas vezes a ela recorrem os que dela não precisam. Inúmeras vezes há condenações injustas, superlotando os cárceres, resultantes só de não terem os réus recorrido à Defensoria Pública ou não saberem que poderiam a ela recorrer. Ou não o terem feito oportunamente. Ou por não saberem, no emaranhado de leis do sistema jurídico, o que é essa garantia constitucional ao alcance de sua mão. Certamente nem todos nossos contos pretendem atingir as culminâncias de um Machado, Moacyr Scliar, ou de um Trevisan, mas todos terão certamente, além de valor literário, um valor instrumental. Porque neles é mostrado como se conver-

teram desesperos em esperanças, e são narrativas de forma didática, escritas não apenas para técnicos, os quais já lhes conhecem os conteúdos, mas para todos.

É um serviço inestimável divulgarem-se os casos reais em que atuaram os Defensores Públicos, divulgar não através de alentadas publicações científicas e doutrinárias. Mas sob a forma amena de contos. E me lembro de um conto de Malba Tahan, no qual ele diz que a verdade só conseguiu ingressar na corte do califa disfarçada em fábula...

Elmar Rodrigues Martins

Defensor Público (aposentado) do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Políticas Públicas e Processo pela Faculdade de Direito de Campos. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da UERJ. Advogado OABRJ2094. Professor de Prática Jurídica da Faculdade de Direito de Campos. Ex. professor de História Contemporânea da Faculdade de Filosofia de Campos. Ex. professor efetivo de História do Brasil e História Geral do Colégio Estadual do Liceu de Humanidades de Campos.

Apresentação

Já não era sem tempo que se pudesse agora passar-se a contar com uma coletânea de crônicas da atuação da Defensoria Pública em sede de feitos levados ao escrutínio do Tribunal Popular, contribuindo com sua institucional visão e dinâmica próprias para uma melhor compreensão deste muito particular universo do confronto judicial criminal, na exata medida em que muito já se escreveu e se trouxe sobre isto, sob outros enfoques e percepções ou sob a submissão de outros interesses ou primados, enquanto diretores do que deveria ser considerado como o correto critério de exegese, análise e decisão sobre a questão fática trazida à colação.

Afinal, o retrato de uma realidade está inexoravelmente atrelado à ótica do seu narrador, quem, pela persuasão dirigida e consciente, transmuta uma das versões de um episódio na respectiva verdade histórica.

Esta lógica, que condiciona a validade da narrativa da História e que, como já recordava GEORGE ORWELL, em 1984, sempre depende do sufrágio da maioria, denuncia sua matiz democrática e reaviva os contornos do que se vive no microcosmos dos vereditos do Tribunal do Júri.

Tais decisões, por mais polêmicas que possam parecer, costumam materializar uma invejável sabedoria, coragem, sensibilidade e adequação, únicas, ao correspondente caso concreto, inexpugnáveis mesmo durante períodos de ruptura política e institucional, mercê da manifestação por íntima convicção atrelada à constitucional soberania dos vereditos, diretivas decisórias que normalmente sequer chegam a ser tangenciadas pela atuação de um Juiz Togado, diante da inexorável vinculação deste aos estreitos limites de observância da fria letra da lei.

Neste sentido, o presente relato coletivo se ocupa, neste inconfundível e distinto universo, do inevitável aprofundamento de contato com a miséria e a desventura humanas, cujo impossível distanciamento e desvinculação emocional apenas atestaria uma menor identificação vocacional na personificação do Tribuno da Defesa Popular, mercê da sucessiva vivenciação de infortúnios, tragédias, perplexidades, contradições, expectativas, agonias e percalços, na materialização de um profissionalismo fortemente dirigido por uma solidariedade humana individual inigualável, porquanto não se confunde com uma simples amizade ou ordinária manifestação de apoio, porque prestadas com inafastável profissionalismo e impecável domínio técnico sobre teses comumente menos utilizadas e sobre uma imprescindível multidisciplinaridade afeta também às chamadas ciências penais, na incessante busca combinada por se tornar aquele que muitas vezes é o único a realizar a conferência à estrita legalidade e regularidade formais do processo ou a espiolhar nulidades, inobstante também demonstre a paciência de se permitir ouvir o assistido, com ouvidos de quem quer realmente escutá-lo, e até emprestar alguma credibilidade à versão trazida pelo mesmo, vocalizando o que este não sabe ou consegue dizer, além de perseguir o despertar da empatia

dos Jurados, convidando-os e recordando do dever destes acerca do exercício de uma inabalável precisão cognitiva, realçando incoerências, inconsistências e anacronismos, com criatividade, bom humor e imaginação, aproveitando-se da imprevisibilidade nas alterações camaleônicas de posições e de personagens, mormente segundo o manejo ou pela contrariedade de consolidados paradigmas de senso comum, de demonstração das alternâncias de comportamentos e da volatilidade das relações humanas, e, principalmente, familiares, bem como da restauração da consciência de que somos todos humanos, e, que, portanto, agimos como tais, sem prejuízo de priorizarem o destaque dos aspectos eleitos como mais relevantes ou decisivos daquela sustentação, notadamente os inolvidáveis, e muitas vezes surpreendentes e inesperados, artifícios táticos ou heterodoxas estratégias, como se vê aqui em algumas minudentes crônicas, segundo o detalhamento emprestado na locução dos personagens e de suas características diferenciadoras e até caricaturais, culminando por assentir que, lamentavelmente, o Sistema Judiciário ainda padece de insatisfatórias e precárias soluções de dogmática legal, porque defasadas em mais de um século, na apresentação de evoluções ou sequer de simples mas impróprias, em razão de plena inimputabilidade advinda da condição do implicado de portador de doença mental, o que demanda urgente e aprofundada reversão de quadro, por novo, técnico, humanizador e eficaz tratamento legislativo da matéria, registrando, por fim, a isolada confecção de libelo acerca das modificações legislativas recentes e propostas pelo atual Ministro da Justiça acerca do indevido, impertinente e impróprio alargamento dos limites de incidência da descriminalizante da legítima defesa em favor de agentes de segurança pública em atividade, o que demandaria uma discussão mais consistente, aprofundada

e com bases técnicas consideravelmente mais abrangentes, quiçá numa coletânea própria e específica para tal relevante e preocupante tema.

Foram estas as sintéticas e agrupadas considerações que entendi relevantes de serem vertidas na apresentação desta pertinente obra coletiva, por aquele que, se perfilando como um entusiasta do Tribunal Popular, desde o primeiro julgamento participado em abril de 1981, ou seja, há mais trinta e oito anos ininterruptos, já atuou frente ao mesmo, perante muitos Juízos, como Estagiário da Defensoria Pública, Advogado, Defensor Público e Magistrado, sendo nesta última função já por mais de trinta e um anos, inclusive tendo encerrado, dentre outros, os processos das Chacinas da Candelária e de Vigário Geral, enquanto Titular junto ao II Tribunal do Júri da Capital, sem ai computar os quase doze anos já em atuação no Segundo Grau de Jurisdição, em permanente contato com tal matéria.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2.019.

Luiz Noronha Dantas

Desembargador (TJ-RJ). Ex-defensor público (DPE-RJ).

Capítulo 1

A vitória de Sísifo

Gisele Chimatti Berna[1]

Era mais um dia de trabalho na Defensoria Pública do Estado, e como Defensora criminal, foi buscar a pauta de júris e audiências daquele mês. Mais um mês "pesado", em que dezenas de audiências se alternavam com júris.

Como de praxe, solicitei os processos relativos aos júris do mês para a extração de cópias, haja vista a necessidade de analisar e se preparar adequadamente para ocupar uma tribuna de defesa no Tribunal do Júri.

Apesar da minha experiência, cada caso é um caso, cada processo uma vida, uma história, uma família que foi destruída, a uma pela morte da suposta vítima, a duas pela prisão do suposto agente do delito que deixa sua família desamparada.

Mas, desta vez, tratava-se um processo em que o acusado se encontrava solto, apesar de já ter sido preso tempos atrás. Embora corriqueira tal situação, logo à primeira vista o aludido caso já trazia algo incomum: tratava-se de um pro-

---

[1] Defensora Pública Do Estado de Mato Grosso, formada pela Universidade Estadual de Londrina em Bacharelado em Direito; formada pela Universidade do Norte do Paraná em Licenciatura em História; Mestranda em Criminologia Forense, pela Universidad de La Empresa, Montevidéu/UY.

cesso em que os fatos tinham acontecidos em 05/10/2008 (quase dez anos atrás) e que fora desaforado[2] da comarca vizinha para a qual atuava.

O processo, até chegar na comarca onde foi efetivamente julgado, ficou muitos anos sem andamento, haja vista os advogados da comarca originária se negarem, por motivo de íntima convicção, a atuarem no mesmo. Inclusive o membro da Defensoria Pública da localidade também se negou a prestar assistência jurídica pelos mesmos motivos. E ainda, o processo fora desaforado por pedido do próprio juiz da comarca (hipótese sequer prevista em lei).

Lendo superficialmente a narrativa contida na denuncia acusatória, tratava-se de um homicídio consumado qualificado pela surpresa (art.121,§2°, inciso IV do Código Penal), não tendo, ao menos na descrição dos fatos, nenhuma particularidade para gerar tanto temor no processamento e julgamento do mesmo.

Entretanto, lendo mais atentamente as demais peças processuais e informações contida nos autos, me deparo com a seguinte situação: dia de eleições municipais, um pequeno "boteco" as margens da Rodovia, o qual abrigada o proprietário e sua família, e duas mortes. A primeira morte, de um funcionário do aludido estabelecimento comercial, e a segunda morte daquele que teria ceifado a vida da primeira vítima.

Quem seria levado a julgamento seria o suposto Autor da segunda morte, um senhor, que não reunia nenhuma

---

[2] Art.427 do Código de Processo Penal: *Se o interesse da ordem pública reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas.*

qualidade especial que mais um dos milhares brasileiros existentes no país, muito humilde, e que inclusive era assistido pela Defensoria Pública local.

A *causa mortis* de ambas as vítimas era um único projétil de arma de fogo em cada, porém por armas bem diversas. Onde residia o *temor* de todos em trabalhar naquele processo?

A segunda vítima era um homem, branco, cerca de 30 anos, que fora morto por um único disparo de arma de fogo, calibre 32, tipo espingarda, de cano longo, na região da nuca, que caiu em decúbito dorsal, ao lado de seu próprio veículo, com uma arma nas mãos (uma pistola, semiautomática, calibre .40). Entretanto, isto também não explicava aquela inusitada situação.

Logo depois dos fatos (dos homicídios), o suposto autor foi preso preventivamente na Cadeia municipal local e, nos autos, há uma certidão que fora transferido, em caráter emergencial, para o Presídio mais próximo, e ainda realizado novo exame de corpo de delito no qual fora constatado múltiplas agressões e ingesta de substancia psicoativa. Pelas parcas e poucas informações contidas nos autos, o indiciado havia sofrido uma tentativa de homicídio no interior da unidade prisional em que se encontrava através da troca de sua medicação de uso continuado, o que causou total desorientação no mesmo, sendo também espancado pelos outros reclusos que estavam em sua cela.

Se já havia uma série de questionamentos não respondidos, tal situação somente se agravava com a imersão nos autos. Qual a razão de tamanho temor? O que está por traz de tudo isto?

Concentrei-me na segunda vítima! A segunda vítima era filho de um grande fazendeiro local, bastante afamado por ser também o "justiceiro" da região, e por tal motivo, muito temido por todos. Em que pese ser difícil de en-

tender tal situação nos dias atuais, em regiões distantes de grandes centros, com pouco acesso a serviços públicos e a segurança pública, estes "coronéis" tornam-se os "donos" da vida e da morte de todos daquela comunidade, não tendo como pessoas humildes fazerem força contra seus mandos e desmandos.

Esta informação somente obtive através de conversas à boca miúda, que me interpelaram se seria eu quem faria o aludido júri e se não temia por minha segurança e por minha vida. Estava muito tranquila, e apesar dos pesares, aquele era o meu dever.

Em continuidade à descrição dos fatos, tem-se um dia de eleições municipais em que a venda de bebida alcoólica é proibida em todo país; dois homicídios ocorrem em um bar, à beira da estrada. O primeiro homicídio foi de um senhor bastante humilde que prestava serviços ao dono do estabelecimento comercial, e acabara de chegar do "mato" para ali descansar. Fora morto com um tiro a queima roupa, na região abdominal pela segunda vítima.

A segunda vítima, vinha, desde a manhã daquele dia, bebendo de bar em bar à beira da rodovia, e já chegara aquela localidade embriagado e exigindo mais bebida alcoólica. A negativa da primeira vítima em beber com o mesmo foi suficiente para mata-lo, no meio de outras pessoas que estavam no local, inclusive os filhos menores do dono do bar que ali também faziam sua residência.

Não bastando a morte de uma pessoa, a segunda vítima, ainda não satisfeita, ameaça com sua arma semiautomática, calibre .40, a matar todos naquela localidade, e, com sua prepotência e arrogância, dirige-se até sua caminhonete para "ligar o som" de seu veículo.

Neste interim, de desespero dos presentes e a concreta violência já praticada, o suposto acusado socorre-se de sua

arma de caça (uma espingarda, cano longo, calibre 32), e dispara um único tiro, que atinge a lateral do pescoço da segunda vítima, que cai em decúbito dorsal e lá tem sua vida ceifada.

Apesar de parecer exemplo claro e clássico de se agir em legítima defesa, aquele acusado havia passado diversos meses preso, quase fora morto no interior de uma Cadeia Pública, e ainda fora denunciado pelo Agente ministerial por homicídio qualificado! Também, a narrativa da denuncia não informava que a suposta vítima portava uma arma semiautomática!

A arma que a segunda vítima portava foi apreendida pela própria polícia civil local (existe um termo de apreensão nos autos), entretanto não foi localizada para a realização da sessão Plenária do Tribunal do Júri nem descrita na denúncia.

Até então, com estas informações colhidas pela leitura dos autos, já parecia um caso bastante peculiar, entretanto, havia mais coisas a serem descobertas.

No dia e horário marcados, estava lá em meu posto de defesa para mais um dia de julgamento. O acusado, que respondia o processo em liberdade, também compareceu. Um homem que a idade cronológica não condizia com sua aparência. Via-se em seu rosto muita dor e sofrimento. Estava presente também uma única testemunha: a esposa do acusado, à época dos fatos.

Pouco antes de iniciar a sessão plenária, conversei rapidamente com o Assistido para confirmar minha tese de defesa, entretanto aquela conversa trouxeram outros detalhes não conhecidos e, apesar de não coadunar com este tipo de estratégia, iria tentar adiar aquela sessão plenária, pois fazia-se necessário a defesa trazer outras provas e esclarecimentos para os jurados.

Assim, em razão de uma testemunha arrolada em caráter de imprescindibilidade que não compareceu, consegui adiar aquele julgamento.

Após a sessão encerrada, conversei demoradamente com o suposto acusado que me contou os seguintes fatos: após ter passado 06 meses preso provisoriamente, foi solto por força de ordem de soltura de um *Habeas Corpus* do Tribunal de Justiça do Estado. E que, após tal fato, retornou à sua residência e fonte de sustento à beira da rodovia com sua família. Passados alguns meses de sua soltura, quando já se preparava para fechar o bar e descansar, dois homens, chegaram e pediram algumas bebidas. Seu filho de 16 anos que estava no local, se prontificou em servi-los e o mesmo foi se deitar.

Quase uma hora após tal fato, escutou tiros e acordou assustado. Levantou-se e com a porta entreaberta viu o corpo de seu filho já no chão com manchas de sangue. Ato contínuo, tais pessoas vieram em sua direção. Em um momento de desespero, gritou por sua esposa que dormia, ordenado que a mesma pulasse a janela do quarto para fugir enquanto ele segurava a porta do quarto.

O assistido sofreu quatro tiros que o deixou com problemas de movimentação de seu braço direito, e seu filho foi assassinado com um tiro na nuca. Apesar de ser uma testemunha e vítima ocular dos fatos, a polícia científica ter recolhido provas no local (copos usados, etc), o processo criminal que apurou os fatos desta tentativa e do homicídio consumado, foi, para espanto de qualquer atuante no meio criminal, impronunciado, por pedido do próprio agente do Ministério Público.

O coronelismo aqui demonstrou toda a sua força e prestígio, seu alcance em todas as esferas do poder, para tristeza e amargura daquele homem. Agora eu entendia a posição dos advogados da cidade vizinha que se recusavam em atuar! Agora eu entendia a estranheza das pessoas em minha atuação.

Para que eu pudesse falar e comprovar para os jurados tudo aquilo que havia acontecido, pedi o desarquivamento do processo em que meu assistido e sua família foram vítimas para extração de cópias e juntada nos autos que ia a julgamento. Aquilo precisava ser conhecido!

A esposa do Assistido e também vítima de todo este drama, após a morte do filho não aguentou a situação e se separou do mesmo, culpava seu marido por toda aquela tragédia, apesar de saber quem era o verdadeiro culpado.

O assistido além de toda dor que carregava, agora estava sozinho, morando à beira de uma rodovia, entregue à sua própria sorte.

O julgamento

O dia do julgamento perante o Tribunal do Júri chegou. Sempre tive muita calma nestes dias, era quase "normal" ocupar aquela tribuna de defesa e passar algumas horas ali naquele Tribunal dando voz aos acusados, às suas histórias e dores.

Naquele dia, o juiz presidente, sabendo de tudo que rondava aquele processo, pediu reforço da Polícia Militar. O assistido, quando chegou perguntou para mim se aqueles policiais eram para prendê-lo. Respondi que não. Que os mesmos estavam ali para presenciar a realização da Justiça.

Os trabalhos se iniciaram pela composição dos jurados. Geralmente tenho a inclinação por homens ou mulheres, dependendo o caso em julgamento, porém naquele dia, não tinha esta estratégia definida, pois, qualquer homem, pai, iria defender sua família; e qualquer mulher também entenderia os motivos daquele ato.

O júri assim foi composto por 04 mulheres e 03 homens. Iniciou-se os julgamentos com o depoimento da

única testemunha que se fez presente: a ex-esposa do Assistido, que era testemunha e vítima de tudo que envolvia aquele julgamento. Aquele depoimento foi carregado de muita dor, pelas lembranças daquele dia e tudo que ocorreu após o assassinato de seu filho.

Aproveitei-me para, já no seu testemunho, explorar o segundo fato que não estava em julgamento naquele dia, mas era necessário que os jurados o conhecessem: o assassinato e a tentativa de homicídio sofrida meses após a soltura do acusado, seu então esposo.

Após a mesma, já ocorreu o interrogatório do Acusado, que de sua forma bastante simples, *confessou* o disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima e todas as circunstancias envolvidas. Como ocorreu sua prisão, a tentativa de homicídio sofrida no interior da Cadeia onde estava custodiado e o assassinato de seu filho e a tentativa de homicídio sofrida em sua residência.

Tão logo se encerrou os depoimentos, foi dada a palavra ao Promotor de Justiça que sustentou, durante a sua fala, a denúncia pugnando pela condenação do Acusado nos termos da mesma. E, sucessivamente, foi-me dada a palavra.

Minha tese, como por óbvio, era da exclusão da ilicitude em razão da presença da excludente da legítima defesa (artigo 25 do Código Penal), por injusta e atual agressão a si e de terceiros (esposa, filhos e demais pessoas no local). Pois dispõe expressamente o art.25 do Código Penal, *in verbis:*

> Art.25. Entende-se em legitima defesa que, usando moderadamente os meios necessários, repela injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem[3]

---

[3] *Vedemecum Saraiva Compacto*. 15ª Ed., Ed. Saraiva. 2016.

O conceito de legítima defesa é que o Estado, por meio de seus representantes, não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, razão pela qual permite aos cidadãos a possibilidade de, em determinadas situações, agir em sua própria defesa.

Segundo a doutrina e a jurisprudência, para a alegação de legítima defesa, faz necessário o preenchimento de alguns requisitos, a saber:

- AGRESSÃO INJUSTA: é aquela que não foi provocada pelo agente; é a agressão à qualquer bem juridicamente protegido: a vida, a propriedade a liberdade sexual. No presente caso, proteção à vida;
- ATUAL OU IMINENTE: é a agressão que já está acontecendo ou prestes a acontecer; A vítima atirou contra o funcionário do acusado e ameaçou os demais presentes, isto não é agressão atual?
- MEIOS NECESSÁRIOS: é a utilização daquilo que está mais próximo para sua defesa; uma faca, força física ou uma arma. É aquele que o agente dispõe no momento da agressão. Ora senhores, o Réu tinha consigo uma espingarda, e desta forma a utilizou!!!
- USO MODERADO: somente para cessar a agressão: um único tiro foi disparado.

A explicação pormenorizada de cada requisito da legítima defesa aos jurados e sua exemplificação com caso em julgamento é extrema importância para o entendimento do instituto e sucesso dos argumentos de defesa. E desta forma, foi feito.

Após a explicação sobre os requisitos e o instituto da legítima defesa, fazia também necessário explanar sobre a qualificadora apontada na denúncia ministerial: recurso

que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima: tiro pelas costas (art.121,§2°, inciso IV do Código Penal). Em que pese a tese principal da defesa seja a exclusão da antijuridicidade pela legítima defesa, a defesa deve analisar detalhadamente todo o condito na denuncia e rebatar os argumentos ministeriais.

Primeiramente, leio na integralidade o disposto no Código Penal:

> §2° Se o homicídio é cometido:
>
> IV- à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido[4]

Assim, por conclusão, *outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido* deve ser análoga aos outros mencionados no mesmo inciso: a traição, a emboscada e a dissimulação. E, ao Ministério Público deve deixar claro e provar que o agente teve por propósito efetivamente surpreender o seu algoz, impossibilitando, ou, ao menos, dificultando a sua defesa para a aplicação da mencionada qualificadora.

O agente ministerial justifica a qualificadora afirmando que o tiro ocorreu "pelas costas". Segundo Andre Peixoto de Souza[5]:

> O modo mais repugnante e asqueroso como o crime pode se manifestas. Atacar pelas costas é trair o estado de espírito da vítima, que não sabe e não se prepara para qualquer reação mesmo im-

[4] Idem nota 2

[5] In *Teses sobre homicídio* (parte 6), disponível em www.canalciencias-criminais.com.br, acesso em 20/03/2019

> pulsiva. É acovardar-se, o algoz, da potencialidade da vítima em reagir e escapar. É retirar do atacado qualquer fagulha de esperança. Quem ataca pelas costas é covarde, medroso, fraco, frouxo, maldoso, imoral, injusto.

Debruçando-se sobre os autos, analisando o exame de corpo e delito da vítima além das fotos do local do delito, verifico que o único tiro disparado pelo acusado, ocorreu na lateral da vítima, e não pelas costas, alojando-se o projétil na nuca da mesma.

A minha conclusão e certeza da afirmação é em razão do corpo da vítima ter caído em decúbito dorsal, caso o tiro fosse "pelas costas" conforme afirmado na denúncia, o mesmo cairia em decúbito ventral, pelo impacto do disparo. Assim, mais uma vez, a defesa comprova que o agente não "atirou pelas costas", tampouco surpreendeu a vítima, haja vista a mesma também estar empunhando uma arma de fogo no local.

Ao final da minha fala, explico os quesitos colocados em votação e como os jurados devem votar. Explico como a legítima defesa virá quesitada ("Os jurados absolvem o Réu?") e que este é o momento de maior atenção que eles devem ter. Peço ainda, subsidiariamente, a exclusão da qualificadora do *recurso que impossibilitou a defesa da vítima"* por não estar presente. Por fim, agradeço a atenção de todos naquela tarde, ressaltando que aquele é o momento dos jurados fazerem a verdadeira Justiça tão esperada por aquele assistido, que sofre a anos por defender sua família.

Após longas horas de explanação da defesa sobre o caso, enfim, é chegada a hora da votação na sala secreta. Sinto-me estranhamente nervosa para o veredicto, porém confiante que naquela Sessão do Tribunal do Júri, a defesa foi exercida em sua plenitude.

Iniciada a votação na sala secreta, os dois primeiros quesitos de autoria e materialidade obtém o resultado esperado de 4x0, para a resposta SIM, ou seja, houve a morte da vítima e quem atirou na vítima foi o Acusado. O terceiro quesito é o que explorará se os jurados acataram ou não a tese da defesa. E, então, novamente pelo placar de 4x0 o acusado é absolvido.

Saio da sala secreta satisfeita com o resultado, haja vista ter sido acolhido a tese principal sustentada em Plenário: a legítima defesa. Caminho para informar ao meu assistido o resultado do veredicto, ele se encontra impassível sentado e de cabeça baixa no salão do júri. Informo o veredicto: "o Senhor foi absolvido, pode voltar para casa tranquilo".

Ele levanta os olhos, marejados d'água, me agradece. Porém continua de cabeça baixa, e assim o permanece até o final da leitura da sentença. Ao final, segura minhas mãos e me pergunta: "Acabou Doutora?"

Respondo que sim, pode ir que nada mais pesa contra o mesmo, foi absolvido e não tem nada a temer. Ele me olha profundamente e fala: "Doutora minha vida se acabou no dia em que meu filho foi morto. Quando será feita a Justiça?"

Aquilo me chocou! Para quem trabalha na luta árdua do Tribunal do Júri, sabe que uma absolvição deve ser comemorada, pois ao Defensor cabe lutar sozinho contra todo um sistema feito para punir. Entretanto, sabia também que à morte de seu filho nunca seria feita Justiça, que por inúmeros fatores, sociais, estruturais dentre outros, trabalhamos todos os dias como numa ficção jurídica, nos alegramos com pequenas vitórias, entretanto todo o sistema celetista e punitivo continua em uma velocidade maior que nossas forças.

Referências

GRECO, Rogério. *Curso de direito penal:* parte geral, vol.1, 4ª ed., Rio de Janeiro: Impetus, 2007.

SOUZA, Andre Peixoto de. In: *Teses sobre homicídio* (parte 6). Disponível em: <www.canalcienciascriminais.com.br>. Acesso em 20/03/2019.

SARAIVA. *Vade mecum Saraiva compacto.* 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

Aborto, um renascimento em plenário

Seme Mattar Neto[1]

Com pouco mais de um ano de carreira, atuando no interior do Estado de Mato Grosso do Sul, por um colega reconhecido por suas brilhantes atuações em plenário, fui solicitado para auxiliá-lo em mutirão realizado pelo Tribunal de Justiça.

Tratava-se de um caso interessante, pela excepcionalidade. Marly era acusada de cometer aborto, mediante ingestão de composto caseiro, consistente na mistura de pinga, arruda, pimenta do reino e açúcar.

A excepcionalidade do caso se dá, primeiro porque os abortos geralmente são cometidos na clandestinidade e por vezes sequer chegam ao conhecimento das autoridades competentes. Segundo porque o crime permite seja oferecida proposta de suspensão condicional do processo.

O aborto sofrido por Marly chegou ao conhecimento das autoridades, que a investigaram e processaram, sendo oferecida proposta de suspensão condicional do processo, que foi aceita.

Tempos depois, a condição de comparecimento mensal ao Juízo da Comarca foi descumprida e, intimada, Marly

---

[1] Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

justificou a ausência por estar acampada, juntamente com seu marido, em uma fazenda distante da cidade, onde prestavam serviços rurais.

Por ser atividade comum no interior do Estado, a justificativa foi aceita, com advertência de que novo descumprimento implicaria em revogação do beneficio legal concedido.

Em razão da condição financeira, a Assistida novamente descumpriu a condição de comparecer em Juízo, e o benefício foi revogado, voltando o feito ao curso normal.

Encerrada a instrução, o Ministério Público pugnou pela procedência, e consequente pronunciamento. A defesa, sempre combativa, pugnou pela absolvição, lançando mão da tese de inexigibilidade de conduta diversa.

A pronúncia foi o julgamento. Afastou-se a tese defensiva, ao argumento de que deveria ela ser submetida ao plenário. Decisões assim não causam mais estranheza.

A instrução processual foi realizada pelo dito Defensor Público, que atuava na comarca dos fatos há anos. Atuaria no plenário em substituição, em razão do citado mutirão do judiciário.

Por isso, a vontade de "ganhar" aquele júri, tinha mais um tom de necessidade, afinal substituiria Defensor Público conhecido e reconhecido por suas atuações em plenário.

Designada a sessão plenária, com todas as formalidades respeitadas, nem acusação, nem defesa, requereram oitivas de testemunhas, apenas o interrogatório foi pleiteado pela Acusação.

Quando fui informado que participaria do julgamento, solicitei acesso aos autos, o que aconteceu na semana do julgamento.

Ante a situação posta, atuação em outra cidade, substituição apenas para o ato, não seria possível conversar com a assistida senão no dia do julgamento.

Com o processo em mãos, era hora de iniciar à análise das provas que, como na maioria dos processos, pouco ou quase nada nos era favorável.

Da leitura dos interrogatórios da assistida, foi possível ver que, tanto na fase policial investigativa, como na fase judicial, Marly confessou a ingestão do composto tido como abortivo, e que o aborto acontecera quando estava com 27 semanas de gestação.

As testemunhas ouvidas confirmaram a ingestão do componente, que foi apreendido e periciado posteriormente. Confirmaram, ainda, que Marly precisou ser levada, com urgência, ao hospital local com risco de morte.

Após estudar o processo, suas provas e nuances, chegou o dia da sessão plenária, designada para as 8 horas.

Residindo em outra comarca, distante cerca de 150 quilômetros da comarca do julgamento, ansioso e precavido, saí com duas horas e trinta de antecedência.

Cheguei com tempo de me ambientar, me concentrar e conversar com a Assistida, o que não pode ser feito anteriormente.

Em conversa com a Assistida, algumas informações que se entendia importante foram colhidas e esta confirmou os interrogatórios anteriores, disse que não queria ficar em silêncio e que confirmaria na presença dos jurados o acontecido.

E foi o que fez.

Confessou, perante o conselho de sentença, ter ingerido uma mistura com pinga, arruda, pimenta do reino e açúcar e explicou, mais uma vez, os motivos que a levaram a fazer o que fez.

Antes, porém, havia acontecido o sorteio dos jurados. Momento importante do julgamento, onde muitas são as técnicas de escolha.

Quando se conhece os jurados, e isso é comum em cidade pequena do interior, é possível realizar um filtro

melhor de escolha, que vão além da escolha por sexo, idade, forma de se vestir ou reação quando sorteados.

Neste julgamento, por ser de outra cidade, não tinha qualquer informação sobre nenhum dos jurados, optei por evitar jurados de idade acima de 45 anos, que pudesse ter carga religiosa ou visão dura contra casos da natureza do submetido a julgamento, visando assim evitar que comprometesse o julgamento imparcial.

E o sorteio se deu, com algumas recusas pela defesa e acusação, sendo a composição formada por 5 mulheres e 2 homens.

Iniciados os debates, o membro do Ministério Público, uma promotora reconhecida por ser respeitosa, mas combativa, e nunca pugnar por absolvição (isso não causa estranheza), não fugiu do esperado, pediu a condenação de Marly.

Sustentou que o crime por ela praticado e confessado era uma das maiores afrontas que se pode imaginar, abusou da carga emocional, sempre trazendo a lume o fato de ser aborto, a interrupção da vida de uma criança. Gritava que a Ré havia impedido que uma criança inocente vivesse e pior, a criança que estava no seu ventre.

A cada fala forte da promotora, os olhos de Marly enchiam de lágrimas, e os jurados atentos, assentiam com a cabeça.

Assistindo a tudo aquilo, em especial os olhares atentos dos jurados ao que era dito pela Promotora, aguardando o momento da defesa, a esperança por um julgamento favorável, pela "vitória" necessária, se esvaia.

Afinal, Marly confessou a ingestão da bebia tida como abortiva, o aborto não é bem visto pela sociedade, e talvez aos jurados nada justificasse esta prática, como gritava a Promotora.

Finalizando sua fala, na tentativa de aniquilar qualquer chance de julgamento que não o de condenação, vestida e investida da condição de promotora de acusação, a promo-

tora cita trecho da bíblia, diz que "*Os filhos são herança do senhor, uma recompensa que ele dá*" (Salmos 127:3) e arremata dizendo que Marly não só virou as costas pra Deus, mas para os homens, cometendo o aborto, e acabando com uma vida inocente.

Pequena pausa, momento em que pude respirar fundo, beber um copo d'água e me recompor.

Dada a palavra à Defesa, ao realizar os cumprimentos protocolares, como de costume, cumprimentei a pessoa que estava sendo acusada.

Naquele momento, Marly, que estava de cabeça baixa, olhou pra mim, e deu pra sentir em seus olhos mareados, o medo, a angústia, e o desejo de ver aquela situação encerrada, o quanto antes.

Os fatos datavam de 2008 e o julgamento estava ocorrendo em 2015, isso por conta da suspensão condicional do processo, além de atrasos recorrentes do judiciário.

Ao cumprimentar Marly, pessoa que só tive contato naquele dia, foi possível perceber que o que a preocupava não era a eventual pena que lhe poderia ser aplica, que poderia, inclusive, estar prescrita sua execução, mas a sua paz, sua tranquilidade.

O peso da defesa ficou ainda maior, não estava em jogo representar bem o colega brilhante em tribuna, fazer o melhor possível para "ganhar" aquele Júri, mas permitir que Marly nunca mais fosse forçada a lembrar do episódio triste de sua vida e ouvir pessoas gritando em tom de condenação sobre o acontecido.

Visando descontruir a imagem de um monstro criado pelo membro do Ministério Público, iniciei dizendo sobre quem era Marly de 07 anos atrás.

Marly era pessoa humilde, sem instrução, sequer tinha concluído a 5ª série, mãe solteira de uma criança de

08 meses, que estava em um novo relacionamento fazia pouco tempo.

Descobriu que estava grávida, contou ao então namorado e por ele foi maltratada e abandonada. Ouviu da pessoa que estava se relacionando e carregava um filho, que ela era uma vagabunda e que duvidava ser o pai do filho que ela esperava.

Desolada, talvez à procura de um consolo, contou sobre gravidez à pessoa a quem prestava serviço de doméstica. A empregadora não hesitou, dispensou Marly do trabalho, sem pagar-lhe qualquer verba que fazia jus.

Era essa a Marly daquele dia triste, uma mulher grávida, sem emprego, com um filho de 08 meses para criar, e sem ninguém que lhe pudesse dar o mínimo de suporte necessário.

Essa Marly era conhecida pela Promotora, visto que essas informações contavam de todos os interrogatórios prestados, inclusive em plenário.

À defesa coube, então, fazer com que os Jurados que compunham o conselho de sentença conseguissem enxergar essa Marly.

Foi possível ver um ou outro olhar sensível entre os jurados, o que deu ânimo a continuar lutando, seguindo por este caminho.

Entrando na defesa propriamente dita, tentou-se a tese de ausência de materialidade ante a ausência de provas que afirmasse, sem sombra de dúvida, que a substância ingerida, composta por pinga, arruda, pimenta do reino e açúcar era capaz de provocar o aborto.

O laudo realizado no resto de substância encontrado na residência de Marly foi inconclusivo. Na dúvida, em favor da acusada.

Explicou-se, com base em artigos encontrados em livros e internet, que o aborto poderia ter ocorrido por

inúmeros motivos, em especial o estresse vivenciado pela Acusada momentos antes, repita-se, abandono pelo namorado e desemprego, que a impossibilitaria de sustentar a si e ao filho de 08 meses.

Aqui houve o primeiro aparte por parte da Acusação, quando sem que lhe fosse permitido falar, gritou "*não se esqueçam, ela disse que queria o aborto*".

Foi necessária calma, para não demonstrar que houve um golpe importante no aparte não permitido. Era possível ver nos jurados, que a fala da promotora tinha força.

Em resposta, abri o processo onde estava um dos interrogatórios de Marly e pedi licença para ler um trecho o que foi feito com entonação e pausas que valorizavam o que foi dito, cite-se: "*eu estava apavorada, sem serviço, sem marido, já tenho uma criança de 08 meses e não teria condições de criar outra*".

Pediu-se para que os jurados observassem que nunca, em nenhum de seus interrogatórios, ela disse que queria o aborto. Por ter estudado o processo, lido e relido os depoimentos e interrogatórios, tomei a liberdade, inclusive, de desafiar a promotora a mostrar onde e quando Marly havia dito que queria o aborto. A resposta, um importante silêncio.

E essa foi da deixa para a segunda parte da defesa técnica, quando então se entrou na tese de inexigibilidade de conduta diversa.

Explicou-se aos jurados que Marly acreditava que a ela não haveria outra saída. Mãe de outro filho, que contava com 08 meses de idade e necessitava de sua total atenção, desempregada e abandonada, não teria condições de criar nenhum dos filhos.

Como poderia, então, Marly ser condenada se a ela não havia outra saída ou ao menos acreditava que não.

Era necessário que os jurados se colocassem no lugar de Marly, para então analisarem se a ela haveria outra saída ou se dela poderíamos esperar outra conduta.

Isso foi pedido, em tom de suplica.

"Excelências, tentem colocar-se no lugar de Marly, para então julgarem, com a imparcialidade necessária, se deve ela, após tudo aquilo, ser condenada por tomar uma mistura que sequer ficou provada que poderia causar aborto".

Quando fui indagar aos jurados se a Marly era possível exigir conduta diversa, a promotora tentou novo aparte, rejeitado de inopino.

Foi pedido ao magistrado presidente, que impedisse as intervenções, e voltado aos jurados, foi dito que era nítida a ânsia por condenação promotora, que estava investida de promotora de acusação e não de justiça, como tentou fazer crer e que desrespeitar a defesa com intromissões demonstra o desespero de quem não age protegendo a sociedade, mas que busca condenações a qualquer custo.

Após pequeno murmuro entre promotora e juiz, as teses foram reforçadas quando da leitura dos quesitos importantes, o segundo, que perguntava se a substancia ingerida foi a responsável pelo aborto, e o terceiro, o obrigatório, em que se questiona se os jurados absolvem a acusada.

Chegando ao final da fala, ainda era possível ver entre os jurados olhares de indiferença, e algo chamou a atenção. Em uma das juradas que possuía aquele olhar, no pescoço havia um crucifixo de ouro, reluzente.

Foi então que lancei mão de uma informação obtida na conversa com a Marly antes do julgamento começar. A Marly de hoje teve mais um filho.

Disse aos jurados que Jesus, quando estava na cruz, sendo açoitado antes da morte, disse "Perdoai-vos Pai, eles não sabem o que fazem". E Deus perdoou Marly, deu a ela

outro filho, o pequeno Mateus e ela hoje apenas aguarda a resposta da justiça dos homens, para poder seguir em paz, na criação de seus filhos.

Encerrado os debates, passou-se à votação.

Quando da votação do segundo quesito, aquele em que se indagava se a substância ingerida era capaz de provocar o aborto, o primeiro voto aberto era NÃO, e a esperança surgiu novamente. Os três votos seguintes foram SIM, e o golpe foi sentido. Mas a votação ficou empatada, 3 a 3 e no quarto de decisivo voto, a tese defensiva foi derrotada.

Restava o quesito obrigatório, o da absolvição, que abarcava a tese da inexigibilidade de conduta adversa.

E os votos foram sendo abertos. O dois primeiros dessa vez foram NÃO, seguidos de um SIM e outro NÃO. Estava 3 a 1, quando dois SIM vieram e empatou novamente.

Aqui, o Juiz, figura conhecida na cidade e no meio jurídico, principalmente por sua forma descontraída de agir, ao pegar o último voto, fez suspense, desnecessário diga-se, mas que trouxe ainda mais emoção.

Aberto o voto, pode-se ver que era um gritante SIM, um sim que libertou Marly, não da cadeia, mas do peso que carregou por anos, que a absolveu da acusação e lhe devolveu a paz.

Aquele julgamento levou Marly às lágrimas e de súbito, abraçou aquele que a defendia, agradecida.

Naquele dia, na volta pra casa, percebi que sempre queremos ganhar os júris, seja ele qual for, mesmo àqueles em que sabemos que não há como ter uma absolvição. Mas que na verdade, a vitória não é nossa, a luta não é nossa. Somos apenas instrumento para garantir às pessoas como Marly, um julgamento justo, livre de preconceitos, livre de parcialidades.

Somos, por vezes, a única chance.

Um julgamento da Chacina de Vigário Geral

Nilsomaro de Souza Rodrigues[1]

A Chacina de Vigário Geral, como ficou conhecido o episódio ocorrido na noite de 29 de agosto de 1993, foi um verdadeiro massacre ocorrido dentro da então favela de Vigário Geral, Zona Norte do Rio. Policiais militares de vários batalhões, além de alguns policiais civis do estado do Rio de Janeiro, imbuíram-se em busca de alguns traficantes – em especial o líder do tráfico da comunidade, à época, Flavio Negão – para vingança de quatro policiais militares que haviam sido assassinados na Praça Catolé do Rocha, pelo citado traficante e seu bando na noite anterior. O saldo da incursão é mundialmente conhecido: foram assassinados vinte e um moradores – os quais, segundo se apurou, não possuíam qualquer envolvimento com a criminalidade.

Trinta e três pessoas foram denunciadas (sendo trinta policiais militares, dois policiais civis e um cidadão civil) em uma primeira leva, intitulada Vigário Geral I, e foram levadas a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Participei como defensor público do julgamento de vários réus, inclusive do primeiro réu deste episódio – que, levado a julgamento preso, sairia absolvido. Mas um dos

---

[1] Defensor público aposentado do Estado do Rio de Janeiro.

julgamentos mais interessante que ocorreu foi o de outro réu, também levado a julgamento preso, um policial militar que aqui será chamado de Válter Ramos.

A acusação tinha como norte e mais importante prova o depoimento testemunhal de Ivan Custódio Barbosa de Lima (que ficou internacionalmente conhecida como "Testemunha i"), famoso X-9 que, após ser preso como um dos possíveis participantes da chacina, negou participação e revelou ter ouvido de um dos participantes, um soldado PM que era seu sócio em algumas traineiras de pesca, toda a dinâmica e indicação dos que participaram daquela empreitada criminosa.

De saber que dentre as vítimas policiais militares chacinadas no dia anterior estava o sargento A, que também fazia parte da sociedade nas traineiras com Ivan Custódio.

O depoimento de Ivan ganha relevância, pois ele afirmava ter combinado com os policiais militares – inclusive o seu sócio sobrevivente –, a sua ida à comunidade para a citada empreitada. Na fatídica noite, porém, teria dormido e perdido a hora do encontro e, no dia seguinte, quando se dirigia à delegacia de cargas, onde exercia o mister de alcaguete, ouviu no rádio a notícia do que havia acontecido, inclusive o número de mortos. Desviou, então, sua trajetória e foi até a casa de seu sócio, tendo lhe acordado e ouvido dele todo o acontecido, inclusive a indicação e a participação dos que teriam ido e participado do massacre.

Numa produção antecipada de prova realizada, impressionante o que se viu e ouviu. A bombástica testemunha consegue nominar todos os 32 policiais (dos trinta e três acusados, como já dito, apenas um não era policial e não foi preso, foragiu) acusados ali apresentados, revelando não só seus nomes de guerra, como seus batalhões e narrando de onde eram, além de suas participações criminosas naquele fatídico dia.

E assim foi: os até então suspeitos eram trazidos e perfilados à frente da testemunha, de cinco em cinco, e Ivan nominava os envolvidos e confirmava sua participação com impressionante riqueza de detalhes.

Em sua espantosa narrativa, Ivan relatava que, como ouvira de um dos participantes, a incursão na comunidade cujo objetivo era a "caça" a traficantes para a vingança da morte dos policiais militares no dia anterior, deu-se por três pontos da comunidade: Favela de Lucas, Duque de Caxias e uma passarela. O grupo, porém, em que estaria presente o réu Válter Ramos, entrou pela passarela que dava acesso à rua principal da favela, onde existia uma casa de propriedade de um também famoso traficante, Chiquinho Rambo. Esta casa, após estes fatos, transformou-se em Casa da Paz. Havia, ainda, uma barraca em frente, um pequeno comércio de bebidas.

Na Casa da Paz, embora as notícias dessem conta que era de propriedade do traficante citado acima, que se encontrava preso, morava uma família de evangélicos. Na barraca a sua frente (Bar do Caroço), estavam vários pessoas bebendo, apesar do avançado da hora, pois comemoravam uma vitória da seleção brasileira de 6x0 sobre a Bolívia, pelas eliminatórias da Copa do Mundo de 1994. Somente nestes dois locais, morreram dezesseis pessoas, oito em cada, porém, em ambos, restaram sobreviventes.

Naquela época, aliás, como hoje, a norma processual não trazia em seu bojo previsão para a separação de julgamento em sessão plenária, exceto o chamado estouro de urna, escolha dos jurados. Então, na forma pleiteada pelas defesas técnicas, previamente acordada e anuída pelo magistrado presidente do II Tribunal do Júri Capital, os julgamentos foram previamente separados.

Outro fato processual interessante a se destacar é que, à época dos fatos, o Código de Processo Penal previa, para o procedimento do Júri, a possibilidade de as partes requererem a leitura de peças e depoimentos antes dos debates. Como o processo tinha mais de duzentos volumes, era praticamente impossível as partes explorarem e exibirem ao Júri, no tempo legal previsto para os debates, incluindo réplica e tréplica, todas as provas que desejassem e entendessem importantes, então indicaram várias peças a serem lidas. É fato que somente em leitura levou-se mais de seis horas.

De todas as testemunhas – e não foram poucas, dentre elas sobreviventes da casa da paz e do Bar do Caroço – ouvidas anteriormente na primeira fase e novamente em sessão plenária, apenas Ivan Custódio acusava o réu. Conforme seu relato, ouvira do seu sócio – que havia participado da chacina e que, inclusive, já estava condenado – que Válter Ramos esteve presente nos dois locais, a casa onde moravam os evangélicos e o Bar do Caroço.

Na abertura do julgamento, requeri ao Juízo Presidente a dilação do tempo de debates para as partes, tendo em vista a extensão e a complexidade das provas a serem exibidas aos jurados. Ouvido o MP e tendo este se manifestado contrário ao pleito, ao argumento de falta de amparo legal, foi este indeferido.

Abertos os debates, o Ministério Público, com a ânsia condenatória que lhe é peculiar, sustentou todo o libelo – à época, era a sustentação ou não do libelo crime acusatório –, calcando-se nos argumentos do clamor público (ressalte-se que a pressão da mídia para a busca de uns culpados, e não os culpados, era enorme e absurda); que as vítimas eram vinte e um inocentes; e que o depoimento de Ivan era o mesmo para todos os acusados e servira de forma idêntica em julgamentos havidos anteriormente, ensejando a condenação de outros

réus. Estava, portanto, o presentante do parquet convicto da presença e participação de Válter na chacina que envergonhou o Brasil perante o mundo.

A defesa, por sua vez, usou todo o seu tempo descredibilizando e apontando contradições no depoimento de Ivan Custódio e fazendo a leitura de partes dos inúmeros depoimentos carreados aos autos, onde todos eram uníssonos em não apontar o acusado ali presente como um dos partícipes.

Mas não esperava a acusação que a defesa apostasse em um argumento que entedia ser a "cereja do sundae", pois provaria, cumprindo uma missão que deveria ser do mister de quem acusa, que o acusado Válter não esteve presente naqueles locais indicados, arena das mortes já manifestadas.

Acontece que o Cabo Válter Ramos não era uma pessoa de estatura comum: descalço, ele media dois metros de altura, o que chamava a atenção de plano em qualquer local que estivesse, pois era macérrimo e bem alto.

Com efeito, o meu réu naquele julgamento era uma espécie humana de biótipo diferenciado, pois, como dito acima, descalço ele media exatos dois metros de altura e essa diferença certamente não passaria despercebida em qualquer ambiente. Pedi aos seus familiares que trouxessem, para o dia do julgamento, e fiz que ele calçasse o par de sapatos mais alto que possuía, e isso fez com que ele chegasse a quase dois metros e dez centímetros de altura.

Pedi ainda ao meu assistido que durante todo o tempo em que estivesse sentado em plenário e de frente para os jurados permanecesse de cabeça baixa e curvado com os cotovelos sobre os joelhos.

A defesa, no início de sua fala, havia requerido ao Juiz Presidente que lhe fosse alertado quando restassem cinco minutos do seu tempo.

E seguiu a defesa na explanação das provas, em sustentação da tese de negativa de autoria. Bradávamos com convicção, após a leitura de cada depoimento, que aquele acusado ali presente não esteve nos locais indicado por Ivan. Até quando o Juiz Presidente, atendendo ao pleito defensivo, alertou que só restavam cinco minutos.

Parei minha fala, respirei fundo, tomei um gole de água. Voltei à peroração. Lamentei a escassez de tempo para um processo de tamanha complexidade e que poderia, como consequência, parir uma pena de mais de quatrocentos anos de prisão, como outras penas anteriormente aplicadas a outros réus que restaram nesse processo condenados.

Caminhei até a minha trincheira, onde Válter se encontrava, por orientação minha, sentado curvado e cabisbaixo à frente no banco dos réus e de frente para o conselho de sentença. Pedi que ele se levantasse e me coloquei ao lado daquele homem de dois metros que, com os calçados usados, chegava a quase dois metros e dez centímetros. Minha cabeça estava abaixo de seus ombros, quase na sua cintura, quando indaguei ao júri se seria crível que um protótipo daquele pudesse ter sua presença ignorada em algum lugar. Seria possível passar despercebido? Ainda mais no caso em tela, poderia Válter ter passado sem ser notado pelas várias testemunhas que sobreviveram? Este homem, em sua normalidade, mais parecia estar com pernas de pau. Impossível que as testemunhas todas ouvidas não fizessem mínima referência a uma pessoa muito alta. Alertei ainda aos senhores jurados que mais de cem pessoas foram ouvidas neste processo, e nem em sede policial – quando ainda não existiam sequer suspeitos – fora feita uma única menção ou referência a alguém presente entre aqueles que participavam da chacina com aquela altura visível e marcante. Válter era, de fato, um ser humano diferenciado, que hoje

agradece a Deus por ser diferente dos normais, em que pese ter amargado em toda sua vida pilhérias e gozações tais como: espanador da lua, arranha-céu, girafa e sabe-se lá quantos outros apelidos e gozações teve e terá que suportar ao longo de sua existência pela estatura que tem.

Esclareço ainda que minha altura de 1,72 metros é considerada de uma pessoa normal e ao lado de Valter eu mais parecia um anão.

E assim encerrei a fala do tempo normal. Percebi, porém, que, enquanto apresentava aos jurados o último argumento defensivo, alguns deles aguçaram sua atenção, o que fez com que as esperanças de êxito aumentassem.

O Juiz Presidente indaga da acusação se vai fazer uso da réplica e esta responde negativamente. Penso cá com os meus "botões": acusou o golpe? Ou acha desnecessário? Oh, dúvida cruel! E vamos à sala secreta – grande teste ao coração.

Desnecessário discorrer sobre a adrenalina que é a votação na sala secreta, ainda mais em julgamento como foram os da chacina de Vigário Geral, com grande pressão da mídia e outros fatores mais.

Deu tudo certo! Bingo! O júri reconhece por seis votos a um a tese defensiva de negativa de autoria ou participação e absolve o acusado. Como soa bem ouvir, ao final de um julgamento, aquelas palavrinhas sagradas: EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA!

E como não poderia deixar de ser, o Ministério Público registra seu inconformismo e recorre em plenário.

Ter-se-ia, agora, nova angústia e expectativa, até porque a Câmara Julgadora que já estava preventa era a Quarta Câmara Criminal, considerada pelos operadores do direito uma das mais duras do Tribunal de Justiça Fluminense. Felizmente, contudo, foi negado provimento ao recurso e mantida a decisão do júri.

Um rábula no século XXI:

da nulidade à oportunidade

Arthur Sant'Anna Ferreira Macedo[1]

O ano era 2014 e logo após tomar posse como Defensor Público do Estado do Amazonas, enfrentei mais de 10 horas e 30 minutos de barco para chegar à querida comarca de Novo Aripuanã com o fito de exercer minhas atribuições.

Na tentativa de colher informações sobre as demandas existentes em uma cidade que, pela primeira vez, contava com um Defensor Público, resolvi ir à Delegacia conversar com as pessoas em situação de cárcere.

Ao sair, depois de ouvir cada preso ali existente, fui chamado por um indivíduo que se encontrava fora da Delegacia, mais especificamente varrendo a parte da frente do estabelecimento, pedindo um minuto da minha atenção.

Lembro que respondi afirmativamente e comecei a escutar sua história.

Primeiramente, o indivíduo, que denominarei de João de Aripuanã, relatou que era um preso, já condenado, cumprindo sua pena na Delegacia há mais de 5 anos, em razão de ter sido considerado culpado pela prática de um crime de homicídio.

Prosseguindo na sua história, João de Aripuanã aduziu que não tinha qualquer relação com a prática do crime

---

[1] Defensor Público (DPE-AM).

pelo qual foi condenado, somente não tendo a chance de ser absolvido pelo fato de não ter sido acompanhado por advogado.

Confesso que tal relato me causou surpresa e não me contive em perguntar a João de Aripuanã como ele foi condenado sem a participação de um advogado em um processo com um procedimento tão complexo como o do Tribunal do Júri.

João de Aripuanã não soube responder minha pergunta, mas disse que aconteceu exatamente do jeito que havia contado.

Ainda meio incrédulo que a história pudesse ser verídica, disse para ele que iria naquele momento à sede da Defensoria Pública analisar o processo para me inteirar dos fatos.

E assim fiz, olhei o processo do início ao fim e constatei que João de Aripuanã estava certo, ele foi condenado pela prática do crime de homicídio, tendo sido sua defesa integralmente realizada nos autos por um rábula[2].

Após tal análise, retornei à Delegacia para comunicar João de Aripuanã que sua angústia fazia sentido, pois realmente constatei que não havia profissional devidamente habilitado para conduzir sua defesa nos autos do processo do Júri, ocasião em que João ficou bastante agradecido por ter alguém na cidade que finalmente lhe deu um voto de confiança e resolveu analisar sua situação processual.

Em ato contínuo, entendi que era o caso de ingressar com um *Habeas Corpus* com o objetivo de anular o feito em que João de Aripuanã foi réu, possibilitando, assim, responder, em liberdade, novamente ao processo, mas com todas as garantias afetas à defesa, como ser patrocinado por advogado ou assistido por Defensor Público.

---

[2] Pessoa que advoga sem ser formada em direito.

À medida em que ia elaborando o remédio heróico, não conseguia parar de pensar que em pleno século XXI ainda existiam pessoas sendo julgadas à margem da Constituição. Deparei-me com um misto de tristeza e de alegria, pois era triste constatar a situação de vulnerabilidade extrema vivida por João de Aripuanã, ao mesmo tempo que era esperançoso ver que a Defensoria Pública presente exterminaria qualquer ofensa a direitos.

Com o protocolo da petição, consegui uma audiência com a Desembargadora Relatora para tentar demonstrar verbalmente a gravidade do caso ali tratado. Lembro que um dos argumentos utilizados foi sobre a ausência de capacidade postulatória do rábula, caso quisesse fazer uso da instância recursal, pois certamente seu recurso não seria conhecido pela Corte.

Depois de explanar toda a situação para a Desembargadora, saí do gabinete com a sensação de que o grave equívoco processual cometido em desfavor de João de Aripuanã tinha chance de ser corrigido.

E finalmente, acabando com toda a angústia da espera, tomei conhecimento de que a liminar havia sido deferida e o processo de João de Aripuanã anulado desde a resposta à acusação. A máxima do "antes tarde do que nunca" se fez presente para corrigir uma situação inadmissível em um Estado Democrático de Direito e isso somente foi possível porque a Defensoria Pública estava lá.

O caso do João de Aripuanã demonstra a importância de cada Defensor Público em todos os cantos do Brasil. É nossa missão notar o que os outros não conseguem enxergar para fazer valer o direito de todo cidadão que, por sua condição de hipossuficiência, viva à margem da sociedade.

Mãe que mata o filho merece o perdão?

Filipe Dias Rodrigues[1]

Era o mês de março de 2013, eu havia acabado de tomar posse no cargo de Defensor Público do Estado de São Paulo, assumindo desde já a titularidade do Tribunal do Júri da comarca de Guarulhos.

Como esperado, o novo desafio viria repleto de surpresas e novidades, afinal, estaria assumindo uma função que jamais desempenhara na vida profissional.

Dentre os tantos processos que recebia diariamente, um me chamou a atenção: uma senhora bastante humilde, com os seus 55 anos de idade, que exercia a função de faxineira em uma agência do Banco do Brasil, havia dado um tiro de pistola na testa de seu filho, causando-lhe a morte.

Confesso que o primeiro contato com o caso me trouxe um sentimento de aflição: qual tese utilizar para defender uma pessoa que rompe o fluxo natural da vida? Esse sentimento se esvaiu no primeiro contato com a ré, de nome Maria da Dores.

Como já dito, era março de 2013, e a polícia militar, ao ser acionada pela central de rádio (em São Paulo chamada de COPOM), imediatamente se dirigiu ao local do crime.

---

[1] Defensor Público do Estado de São Paulo

Lá chegando, deparou-se com o corpo de Fábio, caído ao solo, constatando de imediato sua morte. O local foi isolado pelos militares, sendo acionada a Polícia Civil, a perícia médico-legal, e o carro de cadáver.

Com a chegada dos órgãos mencionados, o Delegado de Polícia, Dr. Carlos, determinou a feitura do laudo de local de crime, acostando no boletim de ocorrência suas primeiras impressões sobre o delito:

> Trata-se de ocorrência irradiada pela Polícia Militar informando provável homicídio doloso. A vítima, identificada como Fábio, encontrava-se em decúbito dorsal2, com apenas um ferimento produzido por PAF3 na região frontal do crânio4. Ao redor do cadáver observa-se muito sangue e extravasamento de massa encefálica. A vítima não aparenta portar nenhum tipo de arma. Procedida pesquisa no banco de dados da polícia, a vítima não ostenta passagens criminais. No local foram arroladas apenas duas testemunhas, que podem melhor esclarecer os fatos na Delegacia de Polícia. Demais informações pelo médico legista.

Pois bem, conforme descrito na narrativa do Delegado de Polícia, Fábio já foi encontrado sem vida, caído ao solo, com um tiro na testa. A cena era dantesca, pois havia muito sangue misturado com massa encefálica. O disparo havia sido mortal.

---

[2] Decúbito dorsal é a posição de quem está com as costas encostadas no solo e a barriga para cima.

[3] PAF significa projétil de arma de fogo

[4] Região da testa.

Após o encerramento dos procedimentos de local de crime, Dr. Carlos, Delegado, houve por bem conduzir as duas testemunhas à Delegacia de Polícia para serem ouvidas. Tratava-se simplesmente do pai da vítima Fábio, chamado Oscar, e uma vizinha, de nome Lourdes.

Oscar era casado com a ré, Maria das Dores, havia 29 anos. Ao se sentar na mesa de depoimento na Delegacia, Oscar não se conteve e caiu em lágrimas. O Delegado tentava acalmá-lo, mas Oscar estava tomado por um misto de sentimento de tristeza e angústia. Tristeza pela morte de seu filho Fábio, e angústia por saber a verdade: fora sua esposa a assassina!

Com 19 anos de carreira, Carlos, experiente Delegado, logo percebeu que Oscar sabia o que havia ocorrido, mas tinha receio de contar. Passou, então, a lhe fazer perguntas de ordem pessoal, a fim de que Oscar se sentisse à vontade naquele ambiente sisudo de uma Delegacia.

Nesse contexto, Oscar lhe contou que era mecânico de ônibus, trabalhando em uma empresa na própria cidade de Guarulhos. Disse que vivia com muitas dificuldades, pois o salário era pouco, e tinha que sustentar cinco filhos, dois adotivos e três biológicos.

Fábio, a vítima, era um de seus dois filhos adotivos com Maria das Dores, e tinha apenas 19 anos de idade.

Oscar contou que moravam em um casebre, no exato local onde Fábio foi encontrado morto, antecipando ao Delegado que o crime ocorreu na calçada de sua própria residência.

O Delegado passou, então, a perguntar a Oscar quem tinha cometido a barbárie contra seu filho adotivo, mas Oscar titubeava em entregar sua esposa. Ora afirmava que estava trabalhando no momento do crime, ora dizia que havia ido à padaria comprar pão.

Diante das contradições evidentes do depoimento, o Delegado determinou ao seu escrivão que levasse a outra testemunha, a vizinha Lourdes, a uma sala no segundo andar da Delegacia, para que fosse ouvida em separado.

Esta é uma técnica de inquirição de testemunhas que tem por objetivo criar na cabeça do depoente o temor de que a outra pessoa a ser ouvida conte versão diferente da sua, emergindo contradição.

Com a ordem do Delegado, a vizinha foi levada ao segundo andar. Lourdes era pessoa idosa, dona de casa, e dedicava-se a cuidar da vida das pessoas do bairro. Era a conhecida vizinha fofoqueira.

Lourdes chegou à sala no segundo andar, ajeitou-se na cadeira, colocou sua bolsa em seu colo e, antes que o escrivão lhe fizesse qualquer questionamento, disparou:

> Olha aqui, seu policial, eu sou evangélica e não posso mentir. Eu sei de tudo que aconteceu e meu pastor ficaria muito desapontado comigo se eu não contasse a verdade. Quem matou o Fábio foi a mãe dele, Maria das Dores. Eu ouvi um tiro e vi aquela mulher correndo com um objeto preto nas mãos. Parecia ser uma arma. Foi ela que matou, posso lhe garantir. E tem mais, logo depois do crime, Maria das Dores fugiu.

Bingo! Era tudo que o escrivão queria ouvir. Em poucas horas, o crime já havia sido desvendado, e seu chefe, o Delegado Carlos, ficaria satisfeito com sua efetividade. O escrivão sequer precisou formular qualquer pergunta a Lourdes. A vizinha fofoqueira entregou tudo.

A essa altura, Oscar ainda conversava com o Delegado Carlos, insistindo em respostas evasivas.

Foi então que a autoridade policial recebeu mensagem de seu escrivão, que relatava tudo que acabara de ouvir da vizinha Lourdes. Dr. Carlos esboçou um sorriso de canto de boca e atacou Oscar: "*já sabemos que sua esposa é a culpada, agora me conte dos detalhes.*"

Oscar, por óbvio, perdeu a postura razoável que adotava até então e debulhou-se em lágrimas. Não tendo mais sentido a tentativa de acobertar a amada esposa, contou o que realmente viu:

> De fato, doutor Delegado, eu presenciei o crime. Não havia ido trabalhar, até porque estava de folga. Tampouco fui à padaria, mas estava na janela de casa e observei minha senhora efetuando um disparo de arma de fogo contra nosso filho Fábio. Ela estava de um lado da rua, enquanto Fábio estava do outro. Eles haviam discutido severamente minutos antes do tiro fatal[5].

Ao confirmar a autoria do crime, o Delegado determinou à sua equipe que saísse ao encalço de Maria das Dores, visando efetuar sua prisão. Foram designados três investigadores para a missão.

Após horas de buscas em endereços onde Maria das Dores pudesse estar, os agentes retornaram à Delegacia de mãos vazias. Maria estava foragida.

Com todos os requisitos de eventual denúncia presentes, o Delegado Carlos relatou o inquérito policial e enviou ao Ministério Público. Aqui se encerrou a participação dos policiais, dando lugar aos atores judiciais, Juiz, Promotor de Justiça e Defensor Público.

---

[5] Oscar fornece mais detalhes em seu depoimento, mas estes serão narrados, mais tarde, pelo própria acusada. O que pode ser adiantado, é que estes relatos são idênticos.

O inquérito foi designado para um combativo promotor da comarca de Guarulhos. Luan havia ingressado no Ministério Público havia 8 anos, sempre lotado em varas do Júri. Em Guarulhos, havia chegado dois anos antes deste fato.

Luan era um promotor que se orgulhava em dizer que, por onde passava, o crime não prosperava. Implacável no combate aos crimes contra a vida, entendia que o novo quesito incluído no Código de Processo Penal pela Lei 11.689/08, no art. 483, III (o jurado absolve o réu?), era inconstitucional.

Utilizava como argumento que a Lei não pode dar ao jurado um poder que nem mesmo o Juiz togado tem. Aduzia, ainda, que não é dado ao jurado "fazer caridade com chapéu alheio". Não raro, em suas sustentações perante o júri, vociferava: *"e se fosse um familiar dos senhores, concederiam o perdão? Então não podem perdoar o assassino do familiar de outra pessoa. Se quiserem perdoar, que perdoem os assassinos de seus pais"*.

Esquecia o promotor de justiça que o júri estava ali justamente para julgar o caso com os ditames da justiça, refletindo a vontade da sociedade local, representada justamente pelos jurados.

Luan recebeu os autos do inquérito policial e, no mesmo dia, ofereceu denúncia contra Maria das Dores, pleiteando ao Juízo a decretação da prisão preventiva. Fundamentou a prisão no fato de Maria estar foragida, tentando se furtar à aplicação da Lei Penal.

Vale destacar que, a esta altura, a Defensoria Pública não havia ainda entrado em cena.

O Juiz da comarca de Guarulhos, Alberto, recebeu a denúncia e decretou a prisão de Maria. Em suas razões, afirmou que Maria das Dores fugiu de sua casa e nunca mais foi encontrada, não obstante as buscas encetadas pela Polícia Civil.

No mesmo dia, Maria das Dores foi encontrada vagando pelas ruas, e presa. Levada ao Centro de Detenção Provisória, permaneceu custodiada. Tomou ciência da acusação pelo Oficial de Justiça e rogou pela imediata atuação da Defensoria Pública.

No dia seguinte, os autos do processo ingressaram na Defensoria Pública e foram entregues em minha sala. De pronto, procurei a denúncia, deparando-me com uma acusação de homicídio duplamente qualificado. Segundo a peça vestibular, Maria das Dores teria matado seu próprio filho adotivo por motivo torpe e utilizando-se de recurso que tornou impossível sua defesa.

O Promotor Luan havia entendido que Maria agiu de maneira repugnante, pois matou seu filho em razão de discussão anterior. Deduziu, ainda, que o disparo fatal fora dado de surpresa, de maneira que a defesa da vítima fora completamente impossibilitada.

O caso parecia grave, difícil de defender. Além de tudo, a pena seria altíssima. Não me restava alternativa, senão correr ao CDP para conversar com Maria das Dores. Aqui a defesa começou a ganhar corpo.

Era a primeira vez que adentrava uma penitenciária feminina. A recepção não foi ruim[6], e me coloquei a aguardar Maria das Dores por uns minutos. Enquanto observava ao redor, aquela construção, que simboliza o mais perverso desrespeito estatal sob o ser humano, vi ao fundo uma senhora caminhando em minha direção. Estava algemada, trajada com a roupa do sistema penitenciário (calça bege e blusa branca), de cabeça baixa. Em sua companhia, duas agentes penitenciárias seguravam-na pela algema.

---

[6] Em alguns casos, existe uma resistência dos funcionários do presídio quando não há agendamento prévio para visita.

Sentamo-nos frente a frente e solicitei a retirada das algemas. Agora de perto, a miopia e o astigmatismo não mais iriam me trair. Consegui observar uma senhora que aparentava muito mais que os 55 anos registrais. Por certo, a vida lhe foi dura e judiou um bocado de seu corpo e da sua pele. Era de baixa estatura, não ultrapassando os 1,60m, e bastante magra.

Iniciei o primeiro contato com um curioso "boa tarde", mas a retorsão foi imediata. Afinal, como a tarde daquela senhora estaria boa? Acabara de matar seu próprio filho e estava em uma cadeia.

Maria das Dores deixa clara sua opinião sobre mim: "*o senhor deve ser o advogado público que mandaram pra me defender. Quero lhe dizer que o senhor somente está aqui porque não tenho dinheiro para contratar um advogado particular. Já sei que passarei o resto da minha vida na cadeia*".

Uma vez li que ser Defensor Público é ter todos contra você: o caso, o Juiz, o Promotor, os Advogados e, por vezes, os seus próprios defendidos. Cada qual com seus motivos para não nutrirem um apreço tão especial pelo tribuno da plebe. Entretanto, a revolta que eu mais consigo entender é do próprio defendido.

Como uma pessoa que nunca lhe viu, em poucos segundos passa a lhe contar o maior segredo de sua vida? Considere, ainda, que você é um agente estatal. Ora, "esse Estado que me deu porrada a vida inteira resolve mandar um bom profissional para me defender? E ainda de graça? Se eu pago taxa para tirar um documento, não terei que pagar a um profissional para me defender em um crime de tamanha gravidade?" De fato, essa conta não fecha na cabeça do cidadão.

No pouco tempo que temos para a entrevista, tentamos quebrar o gelo, demostrar que somos confiáveis, acalmar

o defendido e, de quebra, explicar para um leigo as ondas renovatórias de Cappelletti e Garth.

Maria das Dores, após algumas conversas, resolveu me aceitar, até porque não lhe restava outra alternativa. Com isso, passou e me detalhar tudo que lhe aconteceu na vida, chegando ao fatídico dia.

A história de vida de Maria me comoveu. Baseei-me apenas nela para formular sua defesa. Servi apenas como voz de Maria das Dores para falar aos jurados o porquê de ela merecer a absolvição, o perdão.

Em verdade, o Defensor Público do júri nada mais é que a voz daquele que não pode falar. Quem se absolve é o próprio defendido, é a sua história. Somos meros instrumentos para levar tudo isso ao corpo de jurados.

Como já dito, Maria das Dores contava com 55 anos de idade, casada há 29 anos com Oscar. Com ele teve 3 filhos, um de 28, outro de 25 e o caçula de 22 anos.

Maria sempre se dedicou ao trabalho e não teve condições de terminar o primeiro grau. Desde os 14 anos, já trabalhava com faxina em casas de família. Tinha 5 irmãos, sendo 4 mais velhos e uma mais nova. Dos mais velhos, não tinha contato com 3 deles, pois foram morar no interior de São Paulo. O outro foi morto pela polícia militar. Restava a irmã mais nova.

Inclusive, esta irmã mais nova é quem entra na sua história de vida para contextualizar o crime.

Nilza era a irmã mais nova de Maria. Tinha 5 anos a menos. Maria das Dores precisou trabalhar desde os 14 anos de idade, justamente, para sustentar Nilza, pois, além de nunca ter conhecido seu pai, o salário de sua mãe era impossível para alimentar 3 pessoas.

Maria sempre criou Nilza como se fosse uma filha, apesar da pouca diferença de idade. Nilza aparentava algum distúrbio psicológico, jamais diagnosticado.

Os anos passaram e Nilza entrou para o mundo das drogas. Logo de início, já se afundou no crack. Saiu da casa onde morava e passou a viver na rua.

Maria ficou anos sem ver a irmã, até que em uma noite de domingo Nilza aparece em sua casa com dois filhos no colo. A mais velha se chamava Dayane, e tinha 2 anos de idade; o mais novo se chamava Fábio, com apenas 1 ano.

Espantada, Maria das Dores colocou-se à disposição para ajudar a irmã. Nilza apenas pediu que Maria ficasse com as crianças por uns dias, pois ela teria que sumir. Estava devendo dinheiro para o tráfico de drogas e, portanto, ameaçada de morte.

Maria preocupou-se, mas acolheu as crianças. Forneceu algum trocado para que Nilza saísse da cidade. Nunca mais Nilza voltou. A espera terminou com a informação de que Nilza morreu em um assalto que foi praticar. A vítima do roubo era policial de folga. Reagiu e matou a irmã de Maria.

A essa altura, as crianças, entrando na adolescência, já chamavam Maria das Dores de mãe e Oscar de pai. Sequer lembravam da sua mãe biológica. Era uma verdadeira família, não havendo nenhuma distinção entre os filhos adotivos (2) e biológicos (3). Pelo contrário, Maria e Oscar, por vezes, protegiam Dayane e Fábio, com uma responsabilidade maior em suas criações.

A renda familiar consistia no salário de Maria como faxineira em uma agência do Banco do Brasil, e de Oscar, como mecânico de ônibus em uma empresa da cidade.

Evidentemente, a família lutava com dificuldade, mas procurava priorizar a educação para que os filhos tivessem melhor sorte no futuro.

Os anos se passaram e Fábio, o filho adotivo e vítima deste caso, começou a apresentar um comportamento estranho. De menino doce e obediente, tornou-se um

adolescente problemático e impulsivo. Maria das Dores era chamada na escola. A diretora avisava que havia meses que Fábio não colocava os pés em sala de aula. Inclusive, estava envolvido com outros adolescentes problemáticos, um deles com passagem pela Fundação CASA[7].

À época, Oscar chamou Fábio para uma conversa e ele esquivou-se. Passou dias evitando seus pais, até que, em um deles, exagerou na droga e chegou em casa irreconhecível. Passou a xingar seus pais e pedir dinheiro para usar mais droga. Em seguida, confessou que estava usando crack, a mesma droga que matou sua mãe biológica, dizendo, em seguida, à Maria que, se não lhe desse o dinheiro, pegaria uma faca e acabaria com ela.

Maria das Dores assustou-se sobremaneira com aquela atitude de seu filho. Não sabendo o que fazer, abriu sua carteira a entregou a única nota de R$ 10,00 que possuía. Quando Fábio saiu da casa, Maria caiu aos prantos. Oscar começou a se questionar onde foi que errou. Esse foi o começo do fim!

Fábio abandonou de vez a escola. Na época, contava com 15 anos de idade. Passava dias fora de casa, com Maria e Oscar perambulando pelas ruas atrás dele. Por vezes, era achado nas cracolândias, fétido, já com os dentes podres, mas sempre levado para casa e tratado com o carinho e o amor de sempre.

Com o passar dos anos, contudo, Fábio passou a desenvolver ódio de sua mãe. Ela não compactuava com o uso da droga e isso o desagradava. Este ódio evoluiu para agressões físicas esporádicas, como tapas, cusparadas no rosto, pontapés e até socos. O caso virou de polícia.

---

[7] Fundação CASA é a antiga FEBEM, local onde ficam apreendidos os adolescentes em conflito com a Lei.

Maria das Dores passou a procurar todo tipo de ajuda. Frequentou terreiros de candomblé, foi à igreja, narcóticos anônimos etc.. Tudo em vão. Só não aceitava procurar a polícia, pois jamais aceitaria ver seu filho preso.

As agressões esporádicas passaram a frequentes. Não era só Maria das Dores a vítima. Oscar também era alvo da fúria de Fábio. Em um dos episódios por ela contado, Fabio desferiu um soco na boca de seu pai, quebrando-lhe um dente. O casal passou a temer Fábio.

Não era sempre que Fábio estava em casa. Passava a maior parte do tempo na rua, e os pais suspeitavam que seu inofensivo filho já havia ingressado no mundo criminal. Todavia, diga-se, nunca fora preso.

Fábio já era outra pessoa, um estranho, uma pessoa perversa. Até que, um dia, passou a ameaçar Maria das Dores de morte. Maria já evitava encontrar com Fábio. Não mais ia à cracolândia. Não mais perambulava pela rua à sua procura. Simplesmente aceitava quando o estranho filho queria passar uns dias na casa.

Maria foi ameaçada com faca incontáveis vezes. Na mais grave delas, Fábio passou a faca próxima ao rosto da mãe, o que lhe acarretou um corte profundo na orelha esquerda, deixando cicatriz. Em todas as ameaças, o teor era de morte. Fábio não se cansava em dizer: "*eu vou te matar*".

Chega o dia do crime. Era 07 de março de 2013, uma quinta feira, por volta de 9:30hs. Oscar estava de folga esse dia, Maria trabalharia no banco no período vespertino. Haviam tomado o café da manhã e somente os dois estavam em casa, providenciando os afazeres domésticos.

Chegou Fábio, completamente alucinado, sem camisa. Ao entrar pela porta, foi à cozinha e se armou com uma faca de grande porte. Sem motivo compreensível, passou a procurar por Maria das Dores. Esta percebeu o que estava

acontecendo e se trancou em seu quarto. Fábio conseguiu arrombar a porta e partir para cima de sua mãe. Tentou acertar a primeira facada, mas errou. Na segunda facada, também errou a vítima, mas a faca ficou presa em um armário de madeira. Tamanha foi a força empregada no golpe que ele não conseguiu arrancar a faca cravada.

Sem o poder da faca, Fábio passou a morder o pé de Maria, chegando a tirar um pedaço. A fúria daquele outrora bom garoto era surreal. Após morder o pé da mãe, Fábio simplesmente levantou-se e caminhou em direção à rua. Maria das Dores foi atrás dele, caminhando com dificuldade. Fábio saiu pela porta e avisou: *"eu ainda vou te matar"*.

Maria das Dores não pensou duas vezes. Fuçou o cômodo da sala, de lá retirou uma pistola marca Taurus, calibre 380. Fábio, de costas para Maria, atravessou a rua. Maria o chamou e perguntou: *"você vai mesmo me matar?"*. Fábio virou-se para Maria e respondeu: *" Vou, é isso que você merece"*. Estas foram as últimas palavras de Fábio. Maria disparou um único tiro certeiro. Fábio teve morte instantânea.

Quando Maria terminou de me contar toda essa história, confesso que não sabia o que pensar. Parecia um filme, dava-me angústia. Mas, ao final, eu entendia aquela mulher. Eu já tinha visto casos em que a história culminaria com a morte da mãe pelo filho viciado. Aqui, Maria inverteu a lógica: matou para não ser morta!

Saí daquele lugar com uma responsabilidade enorme. Aquela mulher não poderia ficar presa. Antes do júri, fiz diversos pedidos de liberdade provisória, sendo negados em todas as instâncias, apesar de ser primária, ter residência fixa e trabalho lícito. De certo, o julgador não ouviu daquela mulher a história, eles apenas tinham o contato com o papel frio, que denunciava uma mãe que matou o filho.

Chega o dia do júri. Cheguei cedo ao fórum, pois queria olhar os jurados e tentar imaginar quais deles acolheria minha tese. Era o primeiro júri do mês, composto, então, de jurados inéditos. Não os conhecia, e somente restava escolher o conselho de sentença pela aparência.

Nesses casos sempre vem a dúvida: quem escolher? Jovens? Idosos? Aposentados? Trabalhadores? Orientais?[8]

Preferi a mescla. Consegui, com algumas recusas imotivadas, formar o Conselho com 2 jurados jovens, sendo um deles estudante, 3 jurados mais idosos e 2 de meia idade.

As testemunhas arroladas pelas partes foram Oscar, Lourdes – a vizinha fofoqueira – e a irmã de sangue da vítima, Dayane.

Oscar confirmou toda a narrativa da vida de Maria das Dores. Relatou com firmeza as agressões que ambos sofreram por parte de Fábio durante anos, bem como explicou o ocorrido no dia dos fatos, em sintonia com o que Maria viria a dizer em seu interrogatório.

Lourdes prestou depoimento complicado para a defesa. Apesar de ser conhecida no bairro como "faladeira", resolveu apenas apontar a autoria para Maria das Dores, afirmando desconhecer problemas envolvendo Fábio. Ficou claro que Lourdes não quis se envolver com a causa.

Já Dayane, confirmou que a ré Maria sempre foi uma mãe dedicada. Fazia tudo que podia para oferecer conforto aos filhos, não havendo diferenciação entre biológicos e afetivos. No momento mais importante de seu depoimento, Dayane chorou ao lembrar da bondade de Maria ao adotá-la

---

[8] Existe uma linha de pensamento de defesa no júri que afirma ser o povo oriental pouco adepto a teses defensivas de redução de pena, vez que teria uma cultura muito rígida. Seriam bons jurados para absolvição por negativa de autoria.

e criar com amor e carinho. Por fim, arrematou dizendo que seu irmão virou um monstro dentro de casa e clamou por liberdade para Maria!

Veio o interrogatório de Maria de Lourdes. Ela relatou tudo que havia me contado meses atrás na penitenciária. Apenas sobre a arma utilizada para matar, ela complementou: disse que encontrou a arma em um terreno baldio, próximo ao banco que trabalhava. Eu sabia que essa parte era mentira. Provavelmente alguém emprestou essa arma para sua defesa, mas ela não iria dizer quem.

Os debates são iniciados. O implacável Promotor Luan iniciou seu discurso com a história do Rei Salomão, que teve que decidir uma causa que envolvia duas mulheres. Ambas se diziam mães de uma determinada criança. Como não chegaram em um consenso, o Rei mandou que se partisse a criança ao meio, e entregasse metade para cada uma daquelas que litigavam. Uma delas aceitou, mas a outra se desesperou, dizendo que, se fosse assim, preferia que entregasse a criança inteira e viva para a outra mulher. O Rei então decidiu que o filho seria desta, pois a verdadeira mãe jamais aceitaria ver seu filho partido ao meio.

O argumento foi forte e nitidamente sensibilizou os jurados. Mas Luan não parou aqui, e disse diretamente para Maria das Dores que se fosse para ela adotar uma criança e depois matar, que era bem melhor nunca ter acolhido aquele infante. Mais uma pancada forte da acusação.

Veio o intervalo, e os jurados nitidamente olhavam para Maria das Dores com olhos de rancor. Era visível que haviam absorvido a tese do acusador.

Após a pequena pausa, o Juiz Alberto levantou-se, olhou para a bancada defensiva e disparou: "*A defesa tem a palavra*". Confesso que, mesmo após anos no Júri, até hoje

causa frio na barriga ouvir esta frase. Em resumo, significa que a vida daquela pessoa passou à sua responsabilidade.

Não se nega que todo e qualquer acusado em júri entra em plenário condenado por 7x0. Cabe à defesa arrancar, ao menos, 4 votos, e por isso lutamos todos os dias, sem julgamentos antecipados, sem ideias pré-estabelecidas. No momento em que nos é dada a palavra, nos tornamos a voz daquele que não pode falar.

Iniciei minha sustentação afirmando que houve sim uma inversão da ordem lógica da vida. A mãe enterrar o filho chocaria qualquer um. Mas ressaltei a importância da defesa da própria vida e da dignidade daquela mulher. Explorei o tema de combate ao feminicídio para afirmar que aquela vítima sempre teve como alvo principal a sua mãe, demonstrando a covardia ínsita dos feminicidas.

Passei, então, a falar sobre a figura da vítima. Expliquei que Fábio foi criado no mesmo ambiente familiar que seus irmãos, mas, por opção própria, descambou para o mundo das drogas e da violência. Obviamente, explorei minuciosamente todos os episódios de violência praticados dentro da casa, principalmente os que vitimavam Maria das Dores.

Lembrei aos jurados que Maria e Oscar saíam de casa para buscar Fábio em ambientes de tráfico de entorpecentes, colocando suas vidas em risco por conta da conduta do filho, mas faziam por amor. Em troca, Fábio lançava ameaças de morte, chegando à violência física (nesse momento, aponto para a cicatriz na orelha de Maria, donde se observava a facada desferida tempos atrás por Fábio).

Posteriormente, passei, então, a falar da pessoa de Maria das Dores. Aduzi que trabalhou desde os 14 anos de idade para sustentar, inclusive, a mãe biológica de Fábio. Mencionei o carinho com que criou todos os filhos e manteve a família. Todavia, lembrei que se trata de um ser humano,

com emoções, sentimentos, medos, vontades, enfim, não se tratava de uma singela máquina. Aquele que suporta, por anos, agressões e ameaças, uma hora explode.

Foi nesse contexto que relatei um conto que ouvi de um professor na faculdade. Alguns o atribuem a Ruy Barbosa, mas confesso desconhecer a verdadeira autoria: segundo dizem, um sapateiro trabalhava diariamente em sua oficina, sempre de costas para a calçada. Todos os dias, por lá passava um adolescente que, jocosamente, dizia: "*sapateiro viado*". Aquilo perdurou por anos, sendo a "brincadeira" diária. Em um dia, o sapateiro não havia acordado bem, o menino novamente passa e, como de costume, xinga o sapateiro. Este, não aguentando mais as provocações, explode e, sem olhar para trás, arremessa seu martelo. Um golpe certeiro atinge a cabeça do menino que morre. Utilizando a mesma estratégia, Ruy Barbosa teria absolvido o sapateiro no júri popular.

Pois bem, todos esses argumentos para falar o óbvio: o ser humano é movido a estímulos e reações. Aproveito-me que havia estudantes de direito na plateia e, utilizando-os como pretexto de magistério, invoco a teoria dos antecedentes causais de maneira adaptada. Nesse passo, solicito que considerem todo o ocorrido sobre o crime. Posteriormente, convoco-os a excluir a conduta da vítima. Por fim, lanço o questionamento: *haveria ocorrido a tragédia*? Decerto que não, pois os outros 4 irmãos estavam vivos e bem cuidados.

Após retratar com fidelidade vítima e réu, passei à análise do cárcere. Questionei se a pena de prisão para aquela mulher teria algum sentido. Nesta fase utilizei os ensinamentos de Roxin, em sua culpabilidade funcional, obviamente adaptada à linguagem compreensível. Ressalto que a pena de prisão não se faz necessária àquela mulher. Lembrei que aquilo fora um crime de ímpeto, e

que não se tratava de uma criminosa que necessitaria a segregação da sociedade.

Indaguei: Qual a utilidade da pena para aquela senhora? E mais, após anos presa, o que seria dela quando egressa?

Sempre tive para mim que seres humanos não deveriam ser depositados nas cadeias como elas de fato são, a repetição do ergástulo. Mas adotar discurso abolicionista perante o júri pode ser um tiro no pé. Nesse sentido, começo a indicar quem são as pessoas que de fato devem ser aprisionadas: pessoas violentas e sem condições de viver em sociedade. Definitivamente, não era o caso de Maria das Dores.

Por fim, confirmei que autoria e materialidade estariam presentes, mas pedi a absolvição unicamente com base na clemência.

Ao terminar a fala, vi os jurados com outro olhar para a ré. Acreditei na absolvição.

Efetivado o julgamento, os jurados de fato reconheceram materialidade e autoria. Ao serem quesitados: "*o jurado absolve a ré?*", por 4x2, concederam o perdão. Maria das Dores estava absolvida!

A melhor frase para ser ouvida depois da "*a defesa tem a palavra*" é "*expeça-se alvará de soltura*".

Ali acabou o sofrimento de Maria e sua família. Não totalmente, pois Maria, apesar de judicialmente perdoada pelo crime, nunca se perdoou pelo que fez.

O Tribunal, após recurso do MP, confirmou a absolvição e o feito transitou em julgado.

Para Simone e Carlos André:

uma crítica republicana ao projeto de reforma sobre a legítima defesa

Renata Tavares da Costa[1]

Introdução: para Simone

"E se somos Severinos
iguais em tudo na vida,
morremos de morte igual,
mesma morte severina:
que **é a morte de que se morre**
de velhice antes dos trinta,
de emboscada antes dos vinte,
de fome um pouco por dia
(de fraqueza e de doença
é que a morte severina
ataca em qualquer idade,
e até gente não nascida)"[2].

---

[1] Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro, mestranda em Direito Internacional dos Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires; Especializada no Programa de Estudos Avançados em Direito do Whashington College of Law da American University, Especializada em "Actualidad y tendencias de los sistemas penales" da faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires.

[2] NETO, João Cabral. *Morte e vida severina.* Disponível em <http://www.nilc.icmc.usp.br/nilc/literatura/morteevidaseverina.htm>; Acesso em 16, jul 2019.

Simone era mãe de Carlos André. Ela o havia concebido muito nova, como sói a ser nas mulheres negras da Baixada Fluminense. Estava enamorada do pai. Casaram-se na Igreja Evangélica do Bairro, sob as bênçãos de toda a comunidade e foram construir sua vida. Viviam uma vida simples, criando os filhos com muita dignidade e sacrifício. Muito tempo no trabalho, pouco tempo em casa. Mas, os acontecimentos mostraram esta paz não conseguiu segurar o absurdo. E os acontecimentos agora narrados, demonstram que esta nunca deixou de ser uma vida Severina!

Simone trabalhava como doméstica na Zona Sul, parte mais rica da cidade. Mesmo levando horas para ir e para vir, não deixava de acompanhar o filho na escola e no futebol toda quinta-feira. Nas quartas, era dia da "explicadora", pessoa que ajudava Carlos André a estudar. Teve que contratar, mas sua vontade era outra. Ela queria poder ajudar o filho nas tarefas da escola. Mas a pobreza premente obrigou-a a larga a escola muito cedo. A vida Severina...

Moravam na cidade de Queimados na Baixada. Região perigosa. Especialmente para pessoas negras. Criar um filho ali é um exercício de fé e perseverança! Orar muito para ter forças de seguir adiante.

Apesar de tudo, a vida era tranquila. O dinheiro não faltava, mas também não sobrava. E sentia um orgulho enorme de ver Carlos André crescendo estudioso, amável e tão gente boa!

Mas eis que chega a roda viva, trazendo os acontecimentos que mudarão suas vidas de forma trágica e triste.

Um dia, voltando do futebol com alguns amigos num carro, foram fazer uma brincadeira com outro amigo que estava na rua. A infeliz ideia era dar susto. Para tanto, o carro pararia abruptamente e eles simulariam um assalto.

O trato foi feito e depois da freada, um policial à paisana que estava num bar ao lado, achando que era um assalto, sem fazer qualquer diferenciação entre autores e vítimas, começou a atirar em todos!

Seu amigo Matheus morreu na hora. Carlos André, baleado, foi encaminhado para o Hospital. O policial chegou a prestar socorro e "abriu" o Registro de Ocorrência (RO).

Mas, para livrar-se da acusação de matar gente tão inocente, levou a vítima sobrevivente de um latrocínio ocorrido em Nova Iguaçu que teria reconhecido o Carlos André como partícipe da conduta ocorrida dias antes de levar o tiro.

Mas, o crime aconteceu no exato momento em que Carlos André estava jogando bola com seus amigos! O reconhecimento foi feito ao alvedrio das normas legais. Não se sabe se a vítima tinha ou não tinha condições de visualizar Carlos André - não há descrição anterior.

Carlos André contava com apenas 13 anos e morreu sozinho no leito de uma cama no hospital. Após o "reconhecimento", ele foi internado e proibido de receber visita. Um menino de 13 anos, acorrentado a um leito, morreu sem ninguém por perto!

E o sonho de Simone se mistura ao sonho e ao desespero de mulheres da Baixada Fluminense que perderam seus filhos mortos pelos órgãos da persecução penal e que não puderam exercer (mesmo porque nem devem saber que existem) seus direitos à Memória, à Justiça, à Verdade e à Reparação.

Seu direito à memória para não ser considerado "criminoso"; seu direito à Justiça, para que veja seus algozes julgados; seu direito à verdade no sentido de que todos saibam o que realmente aconteceu e seu direito à reparação ao status quo ante.

Ocorre que, ela não sabe se responde a processo pelos tiros que deu em seu filho. Não foi aberta investigação séria, independente e imparcial. Em relação à seu direito à memória, Simone segue na luta para que o Estado o considere inocente.

Simone ainda tem outro filho. Ela conta que precisa de forças para criar este. No mesmo local onde o outro morreu! E vive com medo, pedindo a Deus proteção. Afinal, só é capaz de fazer isso!

Esta é mais uma história que precisa ser contada. Um relato que tem que chegar até outros lugares para que o grito de dor seja ouvido por outras pessoas e diminua a sensação de impotência desta mulher e de muitas outras que tiveram seus filhos assassinados e sem direito à uma investigação seria independente e imparcial. E, para aquelas que nos raros casos que chegam no Sistema de Justiça, acabam vendo os próprios filhos mortos, sendo julgados e condenados por defesas criminais, sem qualquer chance de revide.

Não bastasse a situação de fato, essas mulheres ainda precisam escutar os arautos da desgraça defenderem nas mídias sociais e nos locais de poder, a legalização desta infâmia.

Este trabalho então é uma tentativa de dar voz a estas mulheres para que suas histórias cheguem aos centros de poder na esperança de exercer o contraditório, especificamente no que concerne ao Projeto Anti-Crime do Ministério da Justiça, especialmente no que concerne as mudanças do instituto da legítima defesa.

Uma outra narrativa. E ela começa assim...

Europa e África se encontram simbolicamente no Brasil. Fato que pode ser sentido e visto, infelizmente, até os dias atuais numa singela imagem: **<u>casa grande e a senzala</u>**. Uma Europa branca, "hétera", rica que defende um "direito universal", imparcial, neutro. Mas que não pode

prescindir de uma África negra, pobre, marginalizada e que precisa ser controlada.

Duas realidades que conformam a sociedade brasileira! E que podem ser compreendida através do estudo e da observação do Sistema de Justiça brasileiro, em especial, de sua parte mais macabra: a justiça penal.

Neste contexto, a Praça XV deixou de ser o local bizarro onde os negros africanos eram comercializados. A cena dantesca se translada para o "novo" local de opressão, as senzalas modernas: as prisões!

Assim, o burburinho macabro da negociação de seres humanos é trocado pelo silêncio ensurdecedor do entra e sai de presos da Casa de Custódia Frederico Marques onde são realizadas as Audiências e Custódia do Estado do Rio de

Janeiro. Uma fábrica de fazer presos, um "processo fordista" de produção de sentença penal condenatória.

Neste curso, chegamos a terceira maior população carcerária do planeta![3]

Um sistema carcerário que viola sistematicamente todos os direitos que não foram limitados pela pena de prisão. Situação que já foi reconhecida até pelo STF:

> A maior parte desses detentos está sujeita às seguintes condições: superlotação dos presídios, torturas, homicídios, violência sexual, celas imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida imprestável, falta de água potável, de produtos higiênicos básicos, de acesso à assistência judiciária, à educação, à saúde e ao trabalho, bem como amplo domínio dos cárceres por organizações criminosas, insuficiência do controle quanto ao cumprimento das penas, discriminação social, racial, de gênero e de orientação sexual" (grifo nosso)[4]

E, para completar, um "projeto de lei", sem justificativa, sem estudo de impacto orçamentário, sem qualquer consulta prévia, sem pé nem cabeça, relembrando ou reforçando a história da "lei para inglês ver".

---

[3] CAULYT, Fernando. Brasil, terceira maior população carcerária, aprisiona cada vez mais. *Carta Capital.* Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-terceira-maior-populacao-carceraria-aprisiona-cada-vez-mais/>. Acesso em 16.mar 2019.

[4] Brasil. STF. *ADPF Nº 347*. Brasília, set. 2017. Disponível em: < https://www.conjur.com.br/dl/adpf-situacao-sistema-carcerario-voto.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2019.

Sim, por que no nosso país a ideia de que" tem lei que pega e lei que não pega" é antiga. Remonta ao Brasil Império, quando, por pressões internacionais exercida pela Inglaterra interessada em acabar com a escravidão, leis foram aprovadas para não incentivar o tráfico de escravos, mas, na prática, não eram aplicadas.

Era simples: aprovava-se uma lei para acabar com a pressão, a prática era outra. Exemplos clássicos são a Lei Feijó (1831) que acabava com o tráfico de escravos e a Lei do Ventre Livre (1850). A primeira ainda responsabilizava o comandante da embarcação (da mesma forma que a de tortura aquele que se omitiu!!!!). Ambas foram completamente ignoradas pelo Sistema de Justiça[5].

Nesta linha está o "Código Moro" e suas propostas para **modificar o instituto da legítima defesa**, com especial ênfase no Tribunal do Júri. Um projeto que em muitos aspectos serve somente para acalmar os ânimos do capitão-presidente e de uma parte de seus eleitores, ávidos por sangue, que trazem em seu DNA a crueldade dos primeiros "invasores" deste país.

Desta forma, este relato pretende analisar a Legítima Defesa, na forma proposta pelo Ministro da Justiça. Para tanto, se inicia com a descrição dogmática da Legítima Defesa. Estabelecidos os parâmetros filosóficos, legais do instituto, o artigo fará considerações sobre a compatibilidade entre o projeto de lei e seus pressupostos de existência e validade.

Assim, entendo eu, que esta é uma história que precisa ser contada! Ofereço-lhes, por isso, os fatos e minha opinião...

---

[5] CARVALHO, João Daniel Antunes Cardoso do Lago. O tráfico de escravos, a pressão inglesa e a lei de 1831. *Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada*, vol. 7, nº 13, jul-dez 2012.

O direito natural a defender-se: a necessidade não conhece a lei

A legítima defesa é um direito que existe desde tempos imemoriais. Não há espaço neste trabalho para um decurso histórico de sua origem[6]. Importante é saber que tem com seu fundamento político o axioma: "*la necesidad no conoce la ley*"[7].

Juridicamente falando, é uma causa de exclusão da antijuridicidade. A segunda fase de analítica do conceito de delito, qual seja, a necessidade de avaliar se a conduta típica é ou não contrária ao direito.

A realização da conduta permitida, de acordo com Zaffaroni, é um direito que não pode ser negado ao agente como parte do exercício de liberdade social, em especial, quando o Estado não consegue cumprir sua promessa de assegurar a plena realização dos direitos dos individuais[8].

Eis então a obrigação de reconhecer, além de normas proibitivas, normas permissivas. Estas são fruto do reconhecimento de que a ingerência do poder punitivo é irracional[9].

Desta lógica surge o Injusto Penal. Primeiro, a ação típica- ação/nexo de causalidade/resultado. Essencialmente antinormativa. Depois, esta ação típica deve ser antijurídica, contrária ao direito.

---

6 ZAFFARONI, Eugenio R, et. all. *Derecho penal:* parte general. Buenos Aires:Ediar, 2002. p. 609

7 *Idem*. p. 609.

8 ZAFFARONI, Eugenio R, et. all. *Derecho penal:* parte general. Buenos Aires: Ediar, 2002. p. 610

9 *Idem*. p. 589

A legítima defesa é uma norma permissiva, uma autorização do Estado para que o agente aja, uma necessidade premente de proteger algum bem jurídico.

Uma nação que se pretende democrática, a permissão é a regra. Já num estado do polícia, o que não está permitido, está proibido. **A escolha vai determinar o nível de republicanismo da comunidade**.

Atualmente, o direito penal brasileiro, reconhece a legítima defesa quando uma pessoa "usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem".[10]

Existe um debate fundante, essencial para compreensão da Legítima Defesa, onde se contrapõem duas correntes: a objetiva e a subjetiva.

A primeira nasce de uma concepção social e coletiva segundo a qual ao defender-se da injusta agressão o defendente defende a ordem jurídica. Para esta corrente, a agressão é considerada uma espécie de pena antecipada. Alguns reconhecem como um dever jurídico: para além de um ato de necessidade, é um ato de justiça![11]

Para o professor argentino, esta concepção peca, pois ao concentrar a ação na defesa da ordem jurídica, restringe sua aplicação, exigindo cada vez mais a equivalência entre o mal que se causa e o mal que se quer evitar.[12]

A segunda corrente, a subjetiva, prioriza o indivíduo que está na situação de defender seus bens jurídicos. Para eles, é um direito natural dos indivíduos que faz cessar o dever de obediência às leis dos Estados, toda vez que houver um bem jurídico em perigo.

---

[10] BRASIL. *Código Penal*. Art. 25

[11] ZAFFARONI, Eugenio R, et. all. *Derecho penal:* parte general. Buenos Aires: Ediar, 2002. p. 610

[12] *Idem. Idem.*

Segundo Zaffaroni, esta concepção tem sua limitação na absoluta falta de proporcionalidade entre os bens jurídicos em jogo.[13]

Roxin reconhece um fundamento subjetivo com um objetivo político-criminal de prevenção geral, permitindo transladar a pena para a legítima defesa[14].

A defesa para ser legitima deve constituir-se num a ação imediata, no momento em que não se pode recorrer aos órgãos estabelecidos pelo Estado, cessando quando o agente tem a possiblidade concreta de contar com agentes estatais. Ao mesmo tempo, tem como fundamento o direito do cidadão de exercer a coação direta quando o Estado não pode proporcionar a defesa, no caso concreto e de maneira eficaz.

Ocorre que esta reação deve ter limites. E a discussão então é sobre a necessidade de se estabelecer um elemento regulamentador. Segundo Zaffaroni, já se defendeu que seu fundamento estaria nas "boas razões", no social, no adequado, no racional. Tudo guiado pela prudência na fixação de limites do atuar defensivo. Para o professor, todos os fundamentos são políticos. Mas, na prática, busca-se saber se a ação defensiva tem como único limite a necessidade ou pode-se exigir a analise os bem jurídicos em conflito.[15]

Nem uma, nem outra. Incialmente cumpre salientar que a ação defensiva legitima não poder ser considerada uma mera tolerância do Estado. É o legitimo exercício de um direito subjetivo que não pode ser exercido de forma abusiva. **Neste contexto, quando a lesão causada pela ação defensiva é desproporcional, cessa sua legitimidade**.

Um importante ponto a ser estudado é que a legítima defesa deve ser diferenciada de outra causa de exclusão da

---

[13] *Idem. Idem.*

[14] *Idem. Idem.*

[15] *Idem. Idem.*

ilicitude, qual seja, o estado de necessidade. Neste, o que se quer é evitar o mal maior. Naquela, a necessidade premente é de **evitar o resultado da conduta antijurídica**.[16]

Ao contrário do Estado de Necessidade, a Legítima defesa não faz um balanço dos meios em conflito: o que se analisa é a **racionalidade da conduta cuja legitimidade é concebida a partir de "de una ausência de disparidade escandalosa"**.[17]

Adverte Zaffaroni que:

> Pocos conceptos penales son tan peligrosos como el objetivismo valorativo así entendido en el ámbito de la legitima defensa: los genocidios y otros crímenes atroces se han cometido bajo su pretexto, las leyes de los estado totalitarios siempre son de defensa, se asesinó masivamente en defensa de la pretendida pureza de una supuesta raza, se esclavizó en pretendida defensa de la vida y de la civilización, se torturó para defender a la nación, etc...[18]

Por outro lado, para que não haja abuso no direito de defesa, a análise da conduta que não pode admitir:

> reconocer que no existe ningún orden jurídico que admita un individualismo tal que lleve a la defensa de los derechos hasta el extremo de hacer insostenible la coexistencia, convirtiendo la vida social en una selva, porque tal extremo no sería otra cosa que su propia negación.[19]

---

[16] *Idem*. p. 613

[17] *Idem*. *Idem*.

[18] *Idem*. p. 613

[19] *Idem*. Pag. 613

Para Zaffaroni, "el policía que da muerte a un habitante en defesa de la vida de un tercero agredido bajo amenaza inmediatamente de muerte, no actúan típicamente, sino atípicamente, en función del particular deber jurídico de les incumbe", o que significa que o dever do policial é mais estreito que do particular. Mas, dada sua profissão se exige uma valoração maior da ação defensiva tendo em vista os conhecimentos, treinamentos que lhe é exigível.[20]

Neste contexto, o ordenamento jurídico brasileiro abarca de forma racional e republicana, os requisitos da legítima defesa no art. 25 do CP:

> Art. 25 – Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Este artigo de lei, deixa claro a racionalidade da legítima defesa ao exigir uma reação proporcional para afastar uma agressão injusta e proteger o bem jurídico do defendente.

Agora, se a permissão está prevista de forma racional na lei, qual a necessidade das mudanças previstas na proposta do Ministro-Juiz?

Legítima defesa não é uma autorização legal para matar

"Os brasileiros não lutaram bravamente contra 20 anos de ditadura, nem adotaram uma Constituição Federal dedicada a restaurar o respeito aos direitos humanos apenas para que o Brasil ficasse livre para

[20] *Idem*. Pag. 616

que os policiais matassem com impunidade, em nome da segurança."[21]

Diz o Código Penal:

> Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:
>
> I - em estado de necessidade;
>
> II - em legítima defesa;
>
> III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.
>
> **Excesso punível**
>
> Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.
>
> (...)
>
> Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. [22]

O "anteprojeto" do Ministro-Juiz, escolhido por seu notório saber jurídico, incluiria no art. 23 um parágrafo para reduzir a pena ou deixar de aplica-la se o excesso decorrer de escusável medo, surpresa ou violenta emoção.

Inicialmente necessário salientar que há uma questão dogmática já ultrapassada aqui: o "erro" proposto nos incisos do art. 23 já são considerados pela doutrina e pela juris-

---

[21] ONU. Conselho de direitos humanos promoção e proteção de todos os direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais incluindo o direto ao desenvolvimento. *Relatório do Relator Especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias* Dr. Philip Alston. Missão ao Brasil.

[22] Brasil. *Código Penal.*

prudência causas de exclusão de culpabilidade. O Código legaliza o que os Defensores e Advogados que atuam no Júri já conhecem faz tempo: a surpresa e a violenta emoção.

Neste sentido, Tangerino:

> Quem for aos célebres Comentários ao Código Penal, de Hungria e Fragoso, encontrará como formas de inexigibilidade de conduta diversa – uma causa supralegal de exculpação –**o excesso na legítima defesa resultante de medo, perturbação ou susto.** O Código Penal Militar traz expressamente o excesso escusável quando resulta de "surpresa ou perturbação de ânimo, em face da situação" (art. 45). Quase as mesmas palavras do Projeto Moro. Excluída a culpabilidade, não há crime, e, claro, não há pena.(grifo nosso)[23]

Fatos que reforçam a ideia de que este projeto é mais uma lei para inglês ver!

O professor da UFRJ chama atenção para outro ponto importante. Atualmente, no caso de excesso na LegÍtima Defesa, a pessoa é presa em Flagrante. Assim, somente o juiz poderá solta-la, ou relaxando o flagrante, ou concedendo a Liberdade Provisória ou não convertendo o Flagrante em Preventiva. No projeto Moro, segue o Tangerino:

> o delegado poderá, na prisão em flagrante, já fazer uma análise das justificantes – a legítima inclusive – e, de maneira fundamentada, sem prejuízo das

---

[23] TANGERINO, Davi. *A legítima defesa no Código Moro.* Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-legitima--defesa-no-projeto-anticrime-de-moro-06022019 2/>Acesso em: 16, mar 2019.

> investigações, deixar de efetuar a prisão. Seria, indiretamente, uma forma de relaxamento da prisão em flagrante. No cenário atual, o sujeito está precariamente em liberdade; na nova proposta, está solto, mas sob investigação.[24]

Por outro lado, reforçando a ideia de que no Brasil (e no mundo), há uma práxis jurídica machista[25], **estas "novas causas" poderão ser usadas para justificar juridicamente os crimes de feminicídio e de transfobia**[26].

Uma coisa que chama atenção ao menos atento profissional da área de defesa criminal é que os policiais quase nunca são investigados! E, quando o são, respondem ao processo em liberdade. Raríssimos são os casos em que respondem ao processo preso e mais ainda, que chegam ao final com uma condenação.

No contexto brasileiro, é uma autorização legal para a polícia matar! A autorização judicial já existe! Senão, vejamos:

Já no ano de 2008, o então relator para a Relatoria de Execuções Sumárias do Conselho de direitos humanos promoção e proteção de todos os direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais incluindo o direto ao desenvolvimento das Nações Unidas, Dr. Philip Alston, dizia que:

---

[24] *Idem.*

[25] FACIO, Alda. Hacia outra teoria critica del derecho. Coord Fires Lorena e Alda Facio (comp e seleção). *Genero y Derecho,* Santiago. Lom Ediciones, La Morada, 1999.

[26] COSTA, Renata Tavares. *Os direitos humanos como limite ético na defesa dos acusados de feminicídio no tribunal do júri.* Tese Apresentada no XI Congresso Nacional de Defensores Públicos. Curitiba, 2015. Disponível em < https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/25721/RENATA_TAVARES_DA_COSTA.pdf>. Acesso em: 17 mar, 2019.

> 51. Recebi copiosas alegações de que os inquéritos conduzidos pela polícia civil, especialmente aqueles sobre mortes praticadas por policiais, são muitas vezes extremamente inadequados. Fui informado pelos promotores que inúmeras vezes os inquéritos não são corretamente registrados e que, eventualmente, as únicas evidências são uma descrição do local do crime e uma declaração da polícia. O uso de DNA e de evidencias de balística são raros e faltam recursos técnicos e humanos.
>
> 52. Esses problemas são exacerbados nos eventos em que um policial militar registra uma morte como sendo um caso de "resistência". Conforme mencionado acima na Parte III (C) o forte corporativismo resulta numa investigação fraca feita pela polícia civil nessas situações.60 Repetidamente me foi dito pelos policiais civis que quando acontece um caso de resistência, eles supõem que os policiais militares estavam lidando com criminosos e agindo em legítima defesa.
>
> 53. Também recebi vários exemplos de policiais que por negligencia ou intencionalmente deixavam os inquéritos parados nas delegacias de polícia, sem encaminhá-los ao Ministério Público. Em Pernambuco, por exemplo, os promotores encontraram 2.000 inquéritos que haviam sido deixados em delegacias e não encaminhados ao Ministério Público. Os inquéritos ficaram nas delegacias mais de 20 anos – período superior ao prazo para a prescrição – e, portanto não era mais possível levar os casos a julgamento.

Triste realidade que permanece nos dias atuais. Prova disso é a condenação que o Brasil sofreu na Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso da Chacina da

Favela Nova Brasília. O tribunal reconheceu que os "autos de resistência" se constituem numa presunção de que os agentes de policia sempre agem de acordo com as normas, cumprindo a lei, vez que as mortes seriam resultado de um confronto[27].

Esta presunção impede que as mortes sejam investigadas e ajudam a camuflar verdadeiro genocídio de gente pobre e preta, demonstrando que convivem no mesmo espaço comunitário a Casa Grande e a Senzala- um espaço do direito para o não direito.

Mas não é só! Não bastasse a falta deselegância acadêmica do "Ministro-Juiz"[28], ainda tem a **falta do republicanismo** vez que **se recusa a esclarecer a motivação das mudanças**!

Nesta ausência de explicação, fica muito difícil interpretar o novo parágrafo único do art. 25.

Diz o projeto:

> Parágrafo único. Observados os requisitos do *caput*, considera-se em legítima defesa:
>
> I - o agente policial ou de segurança pública que, em conflito armado ou em risco iminente de conflito armado, previne injusta e iminente agressão a direito seu ou de outrem; e

---

[27] OEA. Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Caso Nova Brasilia*. §195.

[28] Causa espécime um funcionário com um nos mais altos cargos da Republica, oriundo das carreiras jurídicas, apresentar um projeto de lei sem justificativa, afirmando que não seria um projeto para "professor de direito penal".Ver por todos, MARTINS, Luiza; PERON, Isadora. Não é facismo endurecer penas contra crimes graves - diz Moro. *Jornal Valor Econômico*. Disponível em: https://www.valor.com.br/politica/6103111/nao-e-fascismo-endurecer-penas-contra-crimes-graves-diz-moro. Acesso em 19, mar 2019.

> II - o agente policial ou de segurança pública que previne agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

São requisitos do *caput*: uso moderado dos meios necessários com a finalidade de evitar uma agressão injusta ou iminente a direito seu ou de outrem.

Ora, o "conflito armado ou o risco iminente" já estão presentes no dia-a-dia dos profissionais da segurança pública e abarcados pela ideia de "injusta agressão". O projeto não excluiu o uso moderado dos meios necessários para evitar ou cessar a injusta agressão!

No mesmo sentido, o parágrafo segundo: sendo a pessoa refém, a lei ainda exige do agente de segurança publica o uso moderado dos meios necessários para abarcar a legítima defesa!

Desta forma, só há um motivo para justificar tal projeto: uma lei para agradar a bancada da bala, mas que, na verdade, já se traduz numa prática jurídica deste os tempos da colônia.

Na mesma linha da ideia de "lei para inglês ver", este projeto configura mais uma atividade legislativa para agradar aos que tem olhos para não ver!

Conclusão

Para a Europa, a Declaração Universal de Direitos Humanos, para a África o Tribunal Penal Internacional. Um pacto colonial revisado que se repete no Brasil: para a casa grande, o direito liberal, os direitos humanos, os pactos internacionais, as boas decisões; para a senzala, a morte nas mãos do Estado.

Afirmação que se faz, especialmente quando da análise de mais um projeto de lei, advindo do Ministério da Justiça, sem qualquer debate antecedente, sem sequer uma justificativa, **reproduzindo o autoritarismo dos senhores de engenho: "é assim, porque quero"**.

A falta de republicanismo segue. Na parte da exclusão da antijuridicidade, especialmente no excesso, inclui causas que já existiam na prática jurídica anteriormente retirando das mãos do juiz a possibilidade de avaliar de imediato a custódia preventiva do acusado.

Deixaram de avaliar o risco para as mulheres, vitimas de violência doméstica e na sua maior vertente que é o feminicídio, em especial o medo e a surpresa.

Por fim, na ânsia de autorizar o genocídio pobre, negro e favelado, deixaram de observar que a realidade no Brasil já demonstra uma pratica jurídica tendenciosa em privilegiar os agentes de segurança em detrimento de uma política de segurança republicana e cidadã.

Conclusão: mais uma lei para inglês ver. No caso, para os agentes de segurança se sentirem confortáveis e seguros para fazer os que sempre fizeram: matar gente pobre.

Referências

BRASIL. STF. *ADPF Nº 347*. Brasília, set. 2017. Disponível em: < https://www.conjur.com.br/dl/adpf-situacao-sistema-carcerario-voto.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2019.

CARVALHO, João Daniel Antunes Cardoso do Lago. O tráfico de escravos, a pressão inglesa e a lei de 1831. *Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada,* vol. 7, nº 13, jul-dez 2012.

CAULYT, Fernando. Brasil, terceira maior população carcerária, aprisiona cada vez mais. *Carta Capital*. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-terceira-maior-populacao-carceraria-aprisiona-cada-vez-mais/>. Acesso em 16.mar 2019.

COSTA, Renata Tavares. *Os direitos humanos como limite ético na defesa dos acusados de feminicídio no tribunal do júri*. Tese Apresentada no XI Congresso Nacional de Defensores Públicos. Curitiba, 2015. Disponível em < https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/25721/RENATA_TAVARES_DA_COSTA.pdf>. Acesso em: 17 mar, 2019.

FACIO, Alda . Hacia outra teoria critica del derecho. Coord Fires Lorena e Alda Facio (comp e seleção). *Genero y Derecho*, Santiago. Lom Ediciones, La Morada, 1999.

MARTINS, Luiza e Peron, Isadora. Não é facismo endurecer penas contra crimes graves – diz Moro. *Jornal Valor Econômico*. Disponível em: https://www.valor.com.br/politica/6103111/nao-e-fascismo-endurecer-penas-contra--crimes-graves-diz-moro. Acesso em 19, mar 2019.

OEA. Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Caso Nova Brasilia*. §195.

ONU. Conselho de direitos humanos promoção e proteção de todos os direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais incluindo o direto ao desenvolvimento. Relatório do Relator Especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias Dr. Philip Alston. Missão ao Brasil.

TANGERINO, Davi. *A legítima defesa no Código Moro*. Disponível em: < https://www.jota.info/opiniao-e-analise/

artigos/a-legitima-defesa-no-projeto-anticrime-de-moro-06022019 2/>Acesso em: 16, mar 2019.

ZAFFARONI, Eugenio R, et. all. *Derecho penal:* parte general. Buenos Aires: Ediar, 2002.

(In)justiça dos homens:

"Bandido de nome e sobrenome"?

Maurilio Casas Maia[1]

Em certa ocasião, quando atuava junto a uma vara do Tribunal do Júri de Manaus-Amazonas, deparei-me com um daqueles casos que parecem de impossível absolvição: todas as testemunhas – sim, todas –, citavam o acusado, assistido da Defensoria Pública do Amazonas, por nome e sobrenome. Para piorar a situação, o acusado possuía diversos processos em sua visivelmente longa ficha criminal. Logo pensei: "*Bem, vamos analisar a possibilidade de retirar qualificadoras e, quem sabe, localizar elementos de redução de pena*" – após a primeira leitura dos autos, foi o que restou para dar alguma esperança realista ao acusado encarcerado.

O primeiro encontro

Lembro como se fosse hoje do meu primeiro contato com *Railson da Silva Marques*[2]. Eu, ali, defensor público de

---

[1] Defensor Público Estadual no Amazonas (DPE-AM) integrante do Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional. Professor da Universidade Federal do Amazonas (FD/UFAM).

[2] A história e nome de Railson foi levada a público por iniciativa do próprio e, como ele dizia, para que "servisse de exemplo". Mais

Tribunal de Júri há pouco tempo, ainda descobrindo as mazelas e alegrias da *luta por justiça via defesa pública*, como presentante do "Estado Defensor" e representante dos desvalidos perante os jurados do Conselho de Sentença.

Nosso primeiro encontro foi no dia do Conselho de Sentença. Avisaram-me de sua presença na sala para contato reservado. Chegando ali, após os primeiros esclarecimentos de praxe, fui ao que interessava e adentrei ao mérito no diálogo: "*Railson, como o evento aconteceu e por quê?*". E ele, sem titubear, respondeu: "*Dr., sou inocente*". Lembro de que, na mesma ocasião, senti-me humanamente irritado e pensei: "*Meu Deus! Todas as testemunhas do caso o viram participar do crime, citaram o nome completo dele desde a Delegacia de Polícia e ele pretende enganar exatamente ao seu defensor público em conversa reservada?*"

Respirei fundo. Busquei calma em face da aparente absurda mentira e afirmei calmamente: "*Sr. Railson, sou seu defensor público e nossa conversa permanecerá em sigilo. Não é recomendável mentir ao seu médico, ao seu advogado e a seu defensor público. Preciso dialogar sobre a verdade para que possamos traçar a melhor estratégia defensiva. Conte-me a verdade, por favor*". E ele retrucou: "Mas é a verdade, dr. Sou inocente".

Seguiram-se minutos enquanto eu explicava a Railson que muitas pessoas o viram na ocasião e que negar poderia ser a pior estratégia perante os jurados. Ele, por seu turno e ainda sem fundamento qualquer, continuava a negar.

Então eu perguntei a ele: "*Sr., por favor, ajude-me a compreender como poderia ser esta acusação tão injusta mesmo diante de tantas testemunhas?*"

---

adiante, alguns links serão indicados para que o leitor possa buscar maiores informações sobre a presente história.

Nesse momento, realizei a pergunta mais coerente aos olhos dele, que me disse: "*Na semana passada, disseram-me existir alguém exatamente com meu nome, sobrenome e que praticaria crimes*".

Ao ouvir aquela explicação, confesso ter custado muito acreditar na inocência do rapaz diante de tantas provas e do fato de que o mesmo tivera oportunidade de levantar tal defesa na primeira fase do júri diante de juiz, promotor e advogado. Indaguei então: "*Por qual motivo o sr. não falou antes às autoridades com as quais teve contato?*" E ele me disse: "*Sr., não fazia a mínima ideia do motivo pelo qual estava preso além do que era lido para mim*". E foi quando ele me contou como fora preso: "*Passei por uma blitz policial e detectaram a existência de um mandado de prisão em aberto para mim. Não acreditaram na minha inocência e fui preso. E preso estou há um ano e oito meses, tendo passado até pela rebelião do COMPAJ*"[3].

Nesse momento, com sua insistência e seu semblante sincero, citando Deus em todo momento, percebi que eu poderia ser exatamente uma das últimas barreiras entre a absolvição e a condenação de um inocente. E iniciei uma espécie de "*investigação defensiva defensorial*". Dialoguei com nossa assistência a fim de que buscassem dados que, ao menos, poderiam levantar dúvida de que aquele Railson não estaria envolvido com aquele crime: "*Yoko, por favor, vamos iniciar o Plenário do Júri aqui e preciso de um favor urgente: busque em todos os processos em nome do assistido de hoje e verifique, em todos sem exceção, nomes dos pais e endereço* residencial".

Enquanto aguardávamos o resultado da diligência e sessão do Júri não se iniciava, Railson contava-me seus

---

[3] Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ).

sofrimentos, as consequências familiares – ele possuía 3 (três) filhos –, e de saúde que o cárcere lhe acarretara. Mas algo reverberava o tempo todo em sua boca: "*Deus há de nos ajudar a fazer Justiça hoje*!" Confesso que ouvir aquilo me enchia de temor, não por ele, não por Deus, mas por acumular muitas decepções com a justiça humana, rodeada de "pontos cegos" e injustiças que vi e revi enquanto defensor público criminal dos necessitados. Então, eu também orava a Deus pedindo apoio para que sucedesse o melhor e mais justo...

O resultado da investigação solicitada chegou às minhas mãos e me deu alguma esperança, pois no sistema informatizado pesquisado existiam vários homônimos, com nome de pai e mãe diferentes, além de informar residência em bairros diferentes. Para além do voto de confiança dado a Railson, passei a crer, realmente, estar diante de um engano terrível e tracei a estratégia...

O primeiro passo dado foi buscar sensibilizar o acusador de que estávamos diante de um grave equívoco. O promotor do Ministério Público era pessoa simpática, leal e respeitosa, mas, após ouvir meu ponto de vista, disse-me algo como: "*Dr., veja esta extensa ficha criminal! Tudo seria coincidência e equívoco? As testemunhas citaram nome e sobrenome do mesmo. Todas estariam mentindo? Não creio que seja coincidência, dr. Vamos aguardar e seguir*". E ao longe ouvi alguém sussurrar: "É...parece que o bandido tem nome e sobrenome..."

Sai entristecido da conversa com o acusador, mas sem perder as esperanças... Afinal, as testemunhas estariam em Plenário e, claro, elas poderiam afirmar não ser aquele Railson um dos assassinos envolvidos no caso. Pronto! Eis meu ponto de esperança. E fomos à instrução e julgamento em plenário...

A sessão de julgamento

Railson orava – e confesso que sempre que era possível, eu também –, até que sentara ali a primeira testemunha. "Nosso momento", eu pensei. Em nossa ocasião, resolvi questionar de onde conhecia Railson, se ele participara do fato, como Railson seria descrito e se aquele rapaz ali presente no "banco dos réus" era mesmo o tal Railson – sendo essa a pergunta chave, em minha visão. Eu estava crente que não reconheceriam Railson. Perguntei a Railson se eu poderia solicitar seu reconhecimento sem medo esse reconhecimento e, ele, sem pensar duas vezes, disse-me: "*Sim, dr., fique à vontade. Não vão me reconhecer*".

A primeira testemunha respondeu-me que: "*sim, Railson participou do homicídio, dando apoio ao algoz principal*"; "*Railson, era vizinho de bairro*"; "*Railson era moreno*" – Ah, sim, "nosso" Railson também era moreno, descrição muito comum em nosso Amazonas; Quanto à última pergunta, porém, a resposta foi algo como: "*Faz tanto tempo que não vejo Railson, tive tão pouco contato com ele na vizinhança na época, que não posso afirmar com certeza se esse sujeito é ele ou não*".

Bem, segui um pouco frustrado por não ter obtido uma resposta incisiva sobre o não reconhecimento de Raílson, segui às demais testemunhas e, para novas e reiteradas frustrações, todas responderam de modo similar...

Ah, não posso esquecer: o interrogatório do corréu não poderia ser melhor. O Corréu afirmou não reconhecer aquele "Railson" ali sentado. Infelizmente, aos olhos da acusação aquilo mais parecia a tentativa de um "comparsa" de "livrar" seu parceiro. A batalha prosseguiria...

A família de Railson não estava presente. Sequer fora alertada do julgamento. Estávamos lá, ele, eu e, como o Railson repetia, Deus ao nosso lado... E seguiu-se o in-

terrogatório de Railson. Foi bom na medida do possível. Falou convicto de sua inocência, explicou que seu endereço residencial não coincidia com o daquelas pessoas, que seus pais eram outros e, emocionado, que Deus iluminaria os jurados a fazer justiça...

Finalizado interrogatório, houve uma pausa para um tenso almoço, após o qual retornaríamos aos debates entre acusação e defesa.

Eu, esperançoso, voltei a falar com o promotor e esperando que ele percebesse como as provas coletadas não eram conclusivas e que seria mais justo solicitar a absolvição pela dúvida – *in dubi pro reo.*

Nessa ocasião, jamais esquecerei o olhar do membro do Ministério Público para mim... Era um olhar similar ao do pai que olha piedosamente para o crédulo adolescente por ele ainda acreditar em contos de fadas tardiamente. Com certo sorriso leve e sarcástico, disse-me o promotor: "Dr., 'eles' contam essas coisas aqui. Se depender deles, nunca há um culpado. Olhe essa ficha... Isso tudo é coincidência?"

Bem, nesse momento tive a certeza de que Railson dependeria integralmente de minha oratória para convencimento dos Jurados. E isso era um pouco desesperador, aliás, um pouco não... Extremamente desesperador, embora, como de costume, buscasse transparecer calmaria e serenidade... Também orei naquela ocasião, uma necessidade da minha fé... Nesse mesmo contexto, eu estava certo de que entraria em tensão constante com o Ministério Público para lutar pela Justiça na qual acreditava... Não seria fácil... Segui então a um almoço solitário, preocupado, pensativo e angustiado...

Após o almoço, fui um dos primeiros a retornar para o plenário para aguardar julgamento e concentrar-me para aquele embate, que já me figurava eterno naquela ocasião.

Foi quando então me aparece um senhor de aparência preocupada e desesperada, pedindo para ter um "*dedo de prosa*" comigo. O senhor parecia ter lágrimas nos cantos dos olhos e dizia que precisava de minha ajuda. Perguntei se ele era parente de alguém e ele me disse: "*Sou pai da vítima falecida*"...

Estranhei a situação, pois os familiares da vítima nunca querem falar com o defensor ou advogado do algoz de seu ente querido... Então disse a ele: "*O sr. quer falar com o Promotor? Com o juiz? Pois sou defensor público de um dos acusados...*". Rapidamente ele responde a mim algo como: "*Pode ser com o senhor mesmo. Eu preciso dormir tranquilo. Olha só, eu não quero ser culpado pela condenação de um inocente. Perante Deus nosso Senhor, digo, esse rapaz é inocente. O verdadeiro Railson envolvido é outro. É este aqui, olha só.*"

Então, o pai da vítima abriu o celular e mostrou-me um vídeo daqueles programas sensacionalistas nos quais se acompanha as operações policiais... E lá estava o Railson supostamente envolvido com o fato criminoso em julgamento... Era moreno, mas não era, claramente, o "nosso" Railson submetido a Júri popular...

Aliviado, agradeci mentalmente a Deus e perguntei se ele poderia depor e realizar o reconhecimento de Railson oficialmente no Júri e ele disse "sim, com certeza". Mas restava-me outro problema...

Bem, eu estava diante de um caso de "júri de filme americano" no qual a testemunha aparece do nada, na última hora e salva algum pescoço. Contudo, pela legislação brasileira, o momento tradicional de produzir prova testemunhal e realizar reconhecimento já fora superado... Então reuni todo meu repertório jurídico adequado para ocasião a fim de convencer juiz e promotor da importância de ouvir aquele senhor, ainda que fora de hora... E lá

seguiram argumentos de ordem pública, condições da ação, ilegitimidade, não preclusão, justiça e, já apelando, citei até a polêmica "verdade real" – foi o possível e o necessário...

Ao falar com Juiz e Promotor, ambos pareciam surpresos com a novidade, mas felizmente não opuseram resistência ao ato praticado fora de tempo por consideração à clareza solar da inocência. Foram simplesmente humanos!

Um final feliz, um final infeliz

No retorno da sessão, o pai da vítima prestou um emocionado depoimento de arrepiar. Arrepiou-me na hora, arrepia-me agora. Foi algo assim: "*Quero declarar aqui, perante Deus nosso Senhor, perante a Justiça divina e a Justiça dos homens, vossas excelências, que não foi este homem que matou meu filho. Este homem é inocente apesar de ter o mesmo nome e sobrenome da pessoa que matou amado filho. Não serei culpado pela condenação de um inocente, por isso vim até aqui falar*" – e ele falava tudo aquilo gesticulando e discursando com firmeza e convicção que atingiriam até o mais insensível dos homens.

O cenário? Jurados e plateias impactados e emocionados, enquanto Railson orava de cabeça baixa e eu ali, aliviado...

Em seguida, Railson foi absolvido e, chorando, abraçou-me como irmão em agradecimento. Ao me largar, foi a vez de uma advogada presente, entregar-lhe o cartão para ingressar com a respectiva ação de indenização[4] por danos morais em decorrência da prisão indevida.

---

[4] ANSELMO, Lívia. Homônimo: homem preso injustamente por homicídio quer indenização do Estado do AM. *Acrítica* de 25 de abril de 2018. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/homem-preso-injustamente-por-homicidio-quer-indenizacao-do-estado-do-am>. Acesso em: 16 Jun. 2019.

Dias depois, conversei com Railson na sede da Defensoria Pública do Amazonas, na companhia de nosso defensor público geral, Rafael Barbosa, e Railson me disse algo como "*Orei a Deus por um anjo e Ele me enviou um defensor público*". É sempre emocionante lembrar o fato e de como Railson não perdeu as esperanças mesmo com todo o drama vivido. Ele não perdeu a fé em Deus apesar dos impactos do cárcere indevido em sua vida. Dizia ele querer contar sua história para todos, a fim de que os operadores do direito fossem mais justos e sensíveis. Dizia ele também sonhar em fazer direito para lutar pela justiça pelos mais pobres e necessitados, quem sabe até como defensor público. Railson foi à imprensa[5]-[6] e narrou sua história como alerta e exemplo à sociedade e aos homens do direito...

Troquei algumas mensagens com Railson até saber que ele estava encaminhado e com trabalho digno. Então perdemos o contato.

Pouco mais de um ano depois desse marcante julgamento, para minha infeliz e dolorosa surpresa, soube do desaparecimento[7] de Railson. Preocupei-me. Imaginei que

---

[5] JEZINE, Saadya. Sofrimento: preso por engano, homem é solto após depoimento do pai da vítima. *Acrítica* de 21/4/2018. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/preso-por-engano-homem-e-solto-apos-depoimento-do-pai-da-vitima>. Acesso em: 16 Jun. 2019.

[6] ANSELMO, Lívia. Homônimo: homem preso injustamente por homicídio quer indenização do Estado do AM. *Acrítica* de 25/4/2018. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/homem-preso-injustamente-por-homicidio-quer-indenizacao-do-estado-do-am>. Acesso em: 16 Jun. 2019.

[7] Diversos sites noticiaram o desaparecimento: EM TEMPO. Acidente: Homem escorrega, bate cabeça em balsa e desaparece no Rio Negro. *Em tempo* de 22 de abril de 2019. Disponível em: <https://d.

ele poderia ter sido confundido novamente e preso, ou coisa pior... Angustiado, pesquisei em todos os processos do "homônimo" para detectar alguma equivocada prisão recente... e nada!

Mandei mensagens ao celular de Railson... sem recebimento e sem respostas até hoje... foram dias angustiantes...

Sobreveio então a notícia[8] de que Railson caíra no Rio Negro, em Manaus, e morrera afogado... Um caso foi mal esclarecido. Confesso que ainda hoje torço para que se trate de um engano e Railson da Silva Marques ainda esteja por aí para cuidar de seus três filhos e ser feliz como a vida lhe permita.

Trágico fim para esse esperançoso rapaz que tinha a mesma idade que eu... alguém que teve parte de seu tempo

---

emtempo.com.br/amazonas-cidades/144511/homem-escorrega-bate-cabeca-em-balsa-e-desaparece-no-rio-negro>. Acesso em: 19 Jun. 2019; AMAZONAS NOTÍCIAS. Familiares procuram Railson da Silva Marques de Souza que saiu da casa dele sem dizer para onde iria. Disponível em: <https://amazonasnoticias.com.br/familiares-procuram-railson-da-silva-marques-de-souza-que-saiu-da-casa-dele-sem-dizer-para-onde-iria/>. Acesso em: 16 Jun. 2019; BLOG DA AMAZÔNIA. Desaparecido: Railson da Silva Marques. Disponível em: <https://www.blogdaamazonia.com/single-post/2019/04/22/DESAPARECIDO-Railson-da-Silva-Marques-de-Souza>. Acesso em: 16 Jun. 2019.

[8] Notícias deram conta do encontro do seu corpo: ANTUNES, Josemar. Resgate: bombeiros encontram corpo de homem desaparecido no Rio Negro. *Em tempo* de 23 de abril de 2019. Disponível em: <https://d.emtempo.com.br/amazonas/144622/bombeiros-encontram-corpo-de-homem-desaparecido-no-rio-negro>. Acesso em: 16 Jun. 2019; PORTAL DO HOLANDA. Desaparecido há 4 dias, homem é resgatado de rio em Manaus. *Portal do Holanda* de 23 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.portaldoholanda.com.br/afogamento/desaparecido-ha-4-dias-corpo-de-homem-e-resgatado-de-rio-em-manaus>. Acesso em: 16 Jun. 2019.

de vida (um ano e oito meses) absurdamente ceifado pelo Estado – e seus agentes –, em nome da segurança pública, com consequente dilaceração familiar, perda do acompanhamento do crescimento dos filhos, com o desenvolvimento de infelizes memórias inclusive durante a rebelião sangrenta da qual escapou com vida e a deterioração da saúde física no sistema carcerário...

Quem da nossa sociedade vai devolver seu tempo de amar, de ver seus filhos crescerem ou de simplesmente viver livre? Esse tempo passou e nós falhamos com Railson. Nossa cultura e política, por vezes, destroem vidas, inclusive inocentes vidas... Infelizmente, provavelmente não será o primeiro e nem o último caso. Por isso, registro a reflexão de Eduardo Galeano: "*Num mundo que prefere a segurança à justiça, há cada vez mais gente que aplaude o sacrifício da justiça no altar da segurança*".

Meu desejo é que Railson da Silva Marques descanse em paz, pois faremos o possível para seu sonho-meta ser efetivado, fazendo de sua história um foco de sensibilização da sociedade e da justiça dos homens, superando a busca cega por "sensação de segurança", por uma consciente efetivação da mais pura justiça para todos.

A absolvição de um feminicídio julgado somente por mulheres

José Alves Maciel[1]

Sara Resende de Oliveira[2]

A clássica peça Romeu e Julieta, de Shakespeare, conhecida mundialmente, tornou-se uma obra-prima da literatura ocidental. A história que tem como protagonistas os apaixonados Romeu Montecchio e Julieta Capuleto tem um fim trágico. Vejamos um breve resumo:

> Verona é o palco do conflito histórico entre duas famílias tradicionais: os Montecchio e os Capuleto. Por um infortúnio do destino, Romeu, filho único da família Montecchio, e Julieta, filha única da família Capuleto, conhecem-se durante um baile de máscaras e apaixonam-se perdidamente.
>
> Romeu já estava enamorado de Rosalina quando conheceu a filha da família rival. Encantado pela

---

[1] Defensor Público do Estado do Tocantins. Professor Universitário. Especialista em Direito Penal e Processual Penal e em Direito Processual Civil. Atualmente membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. E-mail: kitamaciel@hotmail.com.

[2] Advogada. Especialista em Direito Penal e Processual Penal. E-mail: sara_resende_32@hotmail.com.

moça, desmanchou o compromisso que tinha com Rosalina e fez de tudo para ficar com a sua alma gêmea. Julieta também tinha planos futuros com Páris, um rapaz de nome em Verona, no entanto, abandona todos os desejos da família para seguir o seu coração.

Juntos, Romeu e Julieta vivem um amor proibido e idealizado, condenado pela família de ambos. Casam-se as escondidas, a celebração é realizada pelo Frei Lourenço, um confidente de Romeu.

Por uma briga que acaba gerando a morte de Teobaldo (primo de Julieta) e Mercúrio (amigo de Romeu), o príncipe de Verona resolve exilar Romeu. Desesperada com a partida do amado, Julieta pede auxílio ao frade franciscano que realizou o casamento.

A ideia do frade é que Julieta tome uma poção que faça com que ela pareça morta. Romeu, ao receber a notícia da suposta morte da mulher, entra em desespero e compra uma substância para provocar a própria morte.

Ao encontrar Julieta desacordada na cripta dos Capuleto, crê na morte da amada e toma o veneno que havia trazido. Julieta, ao acordar, descobre que o amado está morto e, com um punhal, também dá cabo da própria vida. (https://www.culturagenial.com/romeu-e-julieta-de-william-shakespeare > acesso em 20 de maio de 2019)

O caso julgado pelo Tribunal do Júri que será analisado, diferentemente do drama de Romeu e Julieta, não tem envolvida uma rixa entre as famílias do Acusado e da Vítima, que são até parentes, mas tendo a paixão e amor como plano de fundo quase levaram aqueles a terem o

mesmo desfecho dos protagonistas da peça shakespeariana, conforme será contextualizado a seguir.

Antonio Reis Rio Preto e Daniela Macedo de Noleto Rio Preto estavam casados há mais de 08 (oito) anos e desse relacionamento nasceram três filhos. Determinado dia, devido ao ciúme excessivo por parte do marido, Daniela resolveu deixar a residência do casal, juntamente com os filhos.

Aproximadamente um mês após sair do lar Daniela estava na casa de sua irmã – onde estava residindo, quando ali chegou Antonio levando alguns objetos para os filhos e para conversar com ela. Ele, que já estava embriagado, pediu para retomarem o relacionamento, o que foi negado por Daniela, tendo então aquele a surpreendido ao desferir contra ela golpes de faca, causando-lhe lesões.

Diante das lesões sofridas, Daniela caiu ao chão e ficou quieta, fingindo estar morta. Acreditando na simulada morte de sua amada, Antonio, em seguida, lesionou a si próprio, a fim de cometer suicídio (aí a semelhança com a clássica peça Romeu e Julieta). No entanto, por "sorte do destino" ou "providência divina", Daniela não estava realmente morta – como Julieta não estava, e Antonio não conseguiu seu intento de tirar a própria vida – ao contrário de Romeu.

Após a ocorrência dos fatos, Daniela conseguiu chamar por socorro e ambos foram hospitalizados, ficando internados em UTI (unidade de tratamento intensivo) durante alguns dias. Sendo que Antônio demorou um pouco mais a se recuperar, por ter se ferido com maior gravidade e em seguida foi preso pelos atos praticados.

Depois do episódio narrado, Antonio foi processado e julgado perante o Tribunal do Júri pelo delito de Feminicídio, nos seguintes termos da Denúncia oferecida pelo Ministério Público:

Na data de 19.11.2015, por volta das 7 horas, no interior de uma residência, o DENUNCIADO, imbuído de vontade assassina, movido por razões da condição de sexo feminino, consistente em violência doméstica e familiar, mediante recurso que dificultou a defesa da vítima (surpresa), efetuou diversos golpes de arma branca em desfavor da vítima Daniela Macêdo de Noleto Rio Preto, sua esposa, que causaram as lesões descritas no Laudo de Exame de Lesão Corporal, lesões estas que não ocasionaram a morte da vítima por circunstâncias alheias à vontade do denunciado.

Emerge dos autos que o denunciado e a vítima foram casados por 8 (oito) anos, período em que constituíram família composta pelo casal e 3 (três) filhos menores de idade.

Apurou-se que, movido por ciúmes e pelo consumo habitual de álcool, o denunciado passou a ameaçar a vítima, tornando a convivência do casal insuportável, razão pela qual, aproximadamente 30 dias antes do fato criminoso, a vítima optou por sair da casa, levando consigo os filhos.

Após a separação de fato, o denunciado tentou convencer a vítima a retornar ao lar, sem sucesso.

No dia dos fatos, a vítima se encontrava na residência de sua irmã Aldenora, dando banho em sua filha no tanque, quando foi surpreendida pelo denunciado, o qual entrou na residência sem permissão, agarrou a vítima por trás, encostou uma arma branca em seu pescoço e falou: "já que você não vai voltar pra mim, eu vou te matar agora", desferindo, ato contínuo, vários golpes com a arma branca no pescoço da vítima, sendo o último desferido na barriga.

Durante a ação, a vítima lutou por sua vida, tentando segurar a arma branca, sofrendo cortes nas mãos.

Após receber os golpes de arma branca, a vítima, permaneceu caída ao solo simulando estar morta, momento em que o denunciado começou a se autolesionar.

Na sequência, aproveitando que o denunciado estava lesionado, a vítima se arrastou até o portão da residência e pediu socorro a populares, que acionaram o SAMU.

O crime foi cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, consistente em violência doméstica e familiar, uma vez que o denunciado não aceitou o fim do relacionamento conjugal.

O delito não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente, consistente na autodefesa da vítima e no socorro médico prestado.

Assim agindo, está o denunciado ANTÔNIO REIS RIO PRETO, incursos nas sanções do art. 121, § 2°, incisos IV e VI, c.c § 2°-A, inciso I, e art. 14, II, todos do Código Penal, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia, a fim de que seja regularmente processado, determinando-se sua citação, seguindo o feito em todos os atos e termos do processo, até que, finda a instrução processual, seja o réu pronunciado e encaminhado a julgamento pelo Colendo Tribunal do Júri.

Diante da hipossuficiência econômica de Antonio, sua Defesa foi patrocinada pela Defensoria Pública. Sendo que o processo transcorreu regularmente, culminando na

Pronúncia do Acusado, nos termos da inicial acusatória, com posterior designação de Julgamento em Sessão Plenária do Júri.

Para realizar a defesa em Plenário, o Defensor Público autor da presente narrativa foi designado, preparando suas teses para os debates na Sessão do Júri já consciente da difícil missão em defender um acusado por delito de Feminicídio, independentemente das circunstâncias em que se constitui o caso.

Ao iniciar o sorteio dos jurados que comporiam o Conselho de Sentença, diante da estratégia do Órgão Ministerial ao utilizar suas escusas imotivadas para dispensar dois jurados do sexo masculino – no claro intuito de ter uma maioria de mulheres entre as juradas – e ciente de que Acusado e Vítima haviam voltado a conviver maritalmente, decidiu a Defesa, ousadamente, aceitar somente juradas mulheres, contrariando a lógica de que os jurados homens seriam mais propícios em acatar as teses defensivas.

Acerca da escolha dos jurados, o doutrinador Guilherme de Souza Nucci ensina que (2015, p. 226):

> O sistema de recusa peremptória foi idealizado para dar liberdade à parte de não aceitar determinado jurado, por motivos particulares, incompatíveis com as causas oficiais de impedimento ou suspeição. Não há, na legislação brasileira, um método prévio ao julgamento para que as partes selecionem os jurados. Estes, como já se mencionou anteriormente, são recrutados aleatoriamente, muitos advindos de listas de cartórios eleitorais. Logo, não se sabe o perfil de cada um. Na prática, portanto, as partes, partindo de elementos conhecidos, como profissão, o endereço onde residem, bem como outros dados que

> conseguirem apurar, resolvem aceitar ou recusar alguém por fatores subjetivos.

Destarte, no Código de Processo Penal verifica-se que o sistema de recusas imotivadas adotado no procedimento do júri se dá de forma subjetiva, analisando Acusação e Defesa, caso a caso, quais seriam em tese os perfis mais adequados de jurados.

Tratando-se de um delito em que uma mulher foi vítima de uma imputada tentativa de homicídio por parte de seu marido, é consectário lógico que tendo mulheres como juradas as teses para defender este Acusado dificilmente seriam acatadas. Estratégia seguida pela Acusação no caso em comento.

Não obstante, analisando esse mesmo quadro, acrescido do perdão dessa vítima oferecido ao esposo diante do arrependimento deste e promessa de mudança de comportamento, com o qual retoma o relacionamento conjugal, reconstituindo a família então desfeita, pode-se concluir que também as juradas mulheres estariam mais inclinadas a compreender o desejo dessa vítima em perdoar seu agressor e não querer vê-lo condenado pela sociedade por fato que ela própria já superara. Razão pela qual a defesa de Antonio viu a possibilidade de absolvição, adotando o mesmo perfil de jurados da Acusação, todavia por motivação diversa.

Não se pode dizer que a Defesa se valeu de alguma espécie de psicologia reversa na escolha das juradas para o Conselho de Sentença, mas sim de uma mudança de ótica sobre a prática delitiva que estava em julgamento. Ou seja, retirando o foco do acusado Antonio como autor de uma tentativa de feminicídio que lhe fora imputada, para, apesar desse acontecimento, colocar em julgamento

o perdão concedido pela própria vítima e a continuidade da entidade familiar, tendo em vista o arrependimento do Acusado.

Iniciada a Sessão do Júri, procedida à oitiva da vítima, esta afirmou que havia reatado o relacionamento com o Acusado. Que na ocasião dos fatos estava dando banho em sua filha no tanque da área da casa de sua irmã, que Antonio chegou ali e estava embriagado pedindo para reatarem o relacionamento, e já a surpreendeu dando golpes com um canivete, falando que se ela não voltasse a se relacionar com ele iria matá-la, que conseguiu segurar os golpes e correu para a cozinha da casa e Antonio continuou a lhe ferir, que no ultimo golpe da barriga ela caiu no chão e fingiu estar morta. Que ato contínuo Antonio começou a desferir golpes contra si e caiu no chão desacordado, quando Daniela se levantou e saiu para pedir socorro. Que os dois ficaram internados no hospital para se recuperarem, que os ferimentos não acarretaram sequelas.

Daniela declarou ainda que depois que o perdoou e retomaram o relacionamento Antonio não é mais agressivo com ela, parou de ingerir bebidas alcoólicas e é um bom pai. Que durante o tempo que ficaram separados ele cumpriu as medidas protetivas. Que foi ela que teve a iniciativa de reconstituírem a relação. Que o Acusado pediu perdão a ela e disse que na ocasião dos fatos tentou suicídio porque se Daniela morresse ele também queria morrer.

A sogra do Acusado, ouvida como informante, relatou que ele e sua filha estão convivendo bem atualmente. Que não tem medo do Acusado e que ele é um bom pai, bom marido e muito trabalhador, sendo ele quem sustenta a família. Assim como o cunhado do Acusado, relatou que os parentes dizem que atualmente eles vivem bem, e que Antonio é trabalhador.

A Irmã da vítima relatou que ambos tinham ciúmes um do outro. E que logo que o Acusado saiu da prisão eles começaram a se encontrar novamente e voltaram a se relacionar. Que ele se arrependeu e que atualmente é um bom pai e bom marido. Que, na ocasião dos fatos, Daniela saiu do hospital e Antonio ainda ficou se recuperando.

O acusado relatou em plenário que na data dos fatos estava embriagado e na época estava separado da vítima, da qual tinha muito ciúme. Que foi até a casa da irmã da vítima, o portão estava aberto e foi até a vítima e começou a conversar com ela, e levou alguns objetos para a filha. Que ela falou que não voltaria a se relacionar com ele e começaram a discutir tendo então cortado a vítima e se cortado também. Que se ela morresse ele também queria morrer. Que depois dos fatos ela o procurou para reconstituírem o relacionamento e criarem os filhos juntos. Que se arrependeu e que parou de beber. Que ficou preso por aproximadamente quatro meses. Que enquanto estavam separados ajudava financeiramente a vítima e os filhos. Não se recorda quantas facadas desferiu contra a vítima e nem o local. Que as lesões que desferiu contra a vítima foram parecidas com as que fez em si próprio.

Iniciada a fase dos debates, a Promotora de Justiça ressaltou que também atuava na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, assim como o Juiz de Direito que presidia o Júri, e salientou que o Defensor Público que atuava na Defesa do Acusado era responsável pela defesa das vítimas na referida vara especializada, indicando uma suposta atuação contraditória nesse caso de feminicídio, uma vez que o Defensor ora atua na defesa das vítimas de violência doméstica e ora na defesa dos agressores.

Posteriormente, sustentou a Promotora de Justiça, agindo no caso como verdadeiro Órgão Acusador, que deveria o Acusado ser condenado nos termos da Denúncia. Não fazendo nenhuma ponderação de interesses no caso específico, em que estava em julgamento a continuidade de uma entidade familiar já restabelecida pelo perdão ofertado pela vítima, além do arrependimento e regeneração do Acusado.

O Ministério Público continuou buscando uma condenação a qualquer custo, apesar de ser o Acusado um homem trabalhador e provedor do lar, não havendo nenhum outro episódio de violência contra a vítima após terem se reconciliado, como as testemunhas afirmaram em plenário. Pouco se importando com as consequências nefastas da condenação não só para o Acusado, como também para a vítima e sobretudo para os filhos do casal, os quais manteriam contato com o pai nas visitas feitas a ele no presídio.

A Defesa, por sua vez, iniciando seu momento de fala, destacou sua atuação na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na defesa da vítima, aduzindo que não haveria nenhuma contradição em estar naquele Júri patrocinando a defesa do Acusado, uma vez que a vítima no caso era a principal interessada na absolvição do Acusado, seu marido. Ressaltou também a presença de muitos familiares tanto da vítima quanto do acusado na sessão do júri, todos à espera de uma absolvição que corroboraria e poria fim a um episódio já superado e perdoado pela família.

Por conseguinte, diante dos relatos das testemunhas ouvidas, especialmente pelas declarações da vítima, a Defesa sustentou então que o acusado Antonio deveria ser absolvido pelo Júri, quando do quesito genérico da absolvição, nos termos do artigo 483, inciso III, combinado com parágrafo segundo, do Código de Processo Penal *("o jurado absolve o*

acusado?"), por clemência e sensibilidade, diante da situação familiar envolvida e já restaurada por decisão da própria vítima, uma vez que os jurados se pronunciam de acordo com a íntima convicção na votação desse quesito.

A respeito desse quesito, inserido no Código de Processo Penal pela sistemática trazida pela reforma operada em 2008, muita polêmica se erigiu. Uma vez que é um quesito obrigatório em que, independentemente do reconhecimento da autoria e materialidade do delito, podem os jurados responder SIM quando indagados se "o jurado absolve o acusado?", amparado na íntima convicção e na soberania dos vereditos.

Sobre o tema a doutrina elucida que:

> Quesito genérico de absolvição (III): Uma vez reconhecida materialidade e autoria ou participação, deverá ser formulado um quesito genérico superveniente se o acusado deverá ser absolvido, independentemente da tese ou das teses defensivas que embasam o pleito absolutório. Aqui uma das grandes novidades no processo penal com o advento da Lei nº 11.689/08. (OLIVEIRA, Eugênio Pacelli, FISCHER, Douglas. *Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência*, 4ª ed. Atlas: São Paulo, 2012).

> O Tribunal do Júri é composto por jurados, pessoas leigas em Direito, extraídas das mais distintas classes sociais. Podem decidir como bem quiserem, sem dar fundamento ao seu voto, nem torná-lo público. Eis por que o réu precisa de todas as garantias possíveis, as mais efetivas e eficazes. Outra não foi a meta do legislador, ao fixar, como obrigatório, o quesito abrangente da

> defesa. Os jurados devem ter, sempre, a oportunidade de apreciar livremente a materialidade e a autoria do fato. Após, com base em inúmeras teses defensivas viáveis, mas também a existência da mera clemência, o Tribunal do Júri tem o direito constitucional impostergável de absolver o acusado, se assim desejar. (NUCCI, Guilherme de Souza. *Tribunal do júri*. 4a. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013).

Ao final dos debates e apurados os quesitos, as juradas absolveram o Acusado quando do quesito genérico da absolvição.

Após a decisão das juradas, inconformada com a deliberação, a Promotora de Justiça se manifestou nos seguintes termos: "MM. Juiz, tendo em vista que o corpo dos jurados reconheceu o terceiro quesito, com o reconhecimento do crime de tentativa de homicídio, e em seguida absolveu o Acusado no quesito obrigatório, o Ministério Público requer a repetição da votação do quesito obrigatório, eis que contrário à prova dos autos e divergente da posição das juradas. Ademais, verifica-se que o corpo de juradas reconheceu a tentativa de homicídio e em seguida absolveu o Acusado por clemência, sendo o mesmo confesso da autoria, conforme consta dos autos. Assim, o MP requer a repetição da votação do quesito obrigatório".

Instada a se manifestar, a Defesa aduziu que "também foi tese defensiva a absolvição no quesito genérico. Então, uma vez que as juradas julgam de acordo com os ditames da justiça e a "consciência", julgaram de acordo com o mandamento legal, pelo que, a Defesa entende que o postulado do MP não merece guarida, sob pena de flagrante desrespeito do princípio basilar do Júri da soberania dos vereditos".

Ato contínuo o Juiz presidente decidiu: "Em que pese a argumentação Ministerial, tem-se que a Defesa, além da tese desclassificatória postulou a absolvição no quesito obrigatório. E privilegiando a soberania dos jurados, entendo que não houve contradição, vez que os jurados podem perfeitamente entender que houve tentativa de homicídio, até mesmo porque o Acusado confessou sua intenção homicida em plenário. Todavia, os jurados talvez sensibilizados com a situação familiar dos envolvidos, resolveram absolver o acusado. A vítima deixou bem claro que perdoou o Acusado, tanto que se reconciliaram. Logo, não vislumbro respaldo em entender qualquer contradição. Assim, indefiro o pedido de repetir a votação do quesito obrigatório. Aliás, se houvesse a repetição, teria que ocorrer em dois quesitos: tentativa e o obrigatório".

Acertadamente decidiu o Juiz presidente, seguindo a jurisprudência brasileira, destacando-se os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto:

> PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. HOMICÍDIOS CONSUMADO E TENTADO. NULIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA RECONHECIDAS. ABSOLVIÇÃO NO QUESITO GENÉRICO. ALEGADA CONTRADIÇÃO NAS RESPOSTAS DOS JURADOS. INVOCAÇÃO DO ART. 490 DO CPP. DETERMINAÇÃO PELA JUÍZA PRESIDENTE DO JÚRI DE NOVA VOTAÇÃO SOBRE O QUESITO GENÉRICO DA ABSOLVIÇÃO. CONDENAÇÃO IMPOSTA NA SEGUNDA VOTAÇÃO. NULIDADE. INDEVIDA INTERFERÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO.

PRINCÍPIOS DA ÍNTIMA CONVICÇÃO E SOBERANIA DOS VEREDICTOS. PRECEDENTES. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não-conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício.

II - "A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que o art. 483, inciso III, do Código de Processo Penal traduz uma liberalidade em favor dos jurados, os quais, soberanamente, podem absolver o acusado mesmo após terem reconhecido a materialidade e autoria delitivas, e mesmo na hipótese de a única tese sustentada pela defesa ser a de negativa de autoria. Precedentes" (AgRg no REsp n. 1.490.467/DF, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 1º/6/2016).

III - In casu, mostra-se indevida a invocação do art. 490 do Código de Processo Penal pela Juíza Presidente do Júri, para determinar nova votação sobre o quesito absolutório, por considerá-lo contraditório com o anterior reconhecimento da materialidade e autoria, o que ensejou a condenação do paciente na segunda votação, restando configurado o prejuízo suportado e, por conseguinte, a nulidade suscitada pela Defesa.

IV - Eventual decisão absolutória manifestamente contrária à prova dos autos poderá ser objeto de

recurso de apelação do Ministério Público, nos termos do art. 593, III, "d", do Código de Processo Penal, sendo vedado ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri, a pretexto de suposta contradição, interferir na decisão soberana do Conselho de Sentença, determinando nova votação. Habeas Corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para declarar a nulidade da Ação Penal n. 000752-26.2009.8.17.1030, que tramitou na Vara Criminal da Comarca de Palmares/PE, a partir da sessão de julgamento do Tribunal do Júri realizada em 20/3/2013, devendo o paciente ser submetido a novo julgamento pelos homicídios consumado e tentado. (HC 371.492/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 20/04/2018)

HABEAS CORPUS. PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO. AUTORIA E MATERIALIDADE. RECONHECIMENTO. QUESITO ABSOLUTÓRIO GENÉRICO. ACOLHIMENTO. POSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO. CLEMÊNCIA. CABIMENTO. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. DEMONSTRAÇÃO CONCRETA. NECESSIDADE. ANULAÇÃO. PRESUNÇÃO DE JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. ILEGALIDADE CONFIGURADA.

1. O entendimento de que o Júri não poderia absolver o acusado, quando reconhecesse a materialidade e autoria, é diretamente contrário às determinações do art. 483 do Código de Processo Penal, pois, conforme seus §§ 1º e 2º, a votação do quesito absolutório genérico somente ocorre quando há resposta afirmativa em relação aos quesitos referentes à materialidade e à autoria.

2. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência firme no sentido de que o quesito absolutório é genérico, ou seja, deve ser formulado independentemente das teses apresentadas em Plenário, em observância ao princípio da plenitude da defesa e soberania dos veredictos.

3. É possível ao Tribunal de Apelação, por uma única vez, anular o julgamento proferido pelo Tribunal do Júri que absolve o acusado, apesar de reconhecer a autoria e a materialidade, sob o argumento de ser contrário à prova dos autos, desde que o faça a partir de fundamentação idônea, lastreada em elementos probatórios concretos colhidos ao longo da instrução processual e não em mera presunção.

4. A viabilidade da absolvição por clemência ou qualquer outro motivo de foro íntimo dos jurados é decorrência lógica da própria previsão legal de formulação de quesito absolutório genérico, ou seja, não está vinculado a qualquer tese defensiva específica, sendo votado obrigatoriamente mesmo quando o Júri já reconheceu a materialidade e a autoria.

5. A possibilidade de absolvição por clemência traz um diferencial a mais quando se trata de anular o veredicto por suposta contrariedade à provas dos autos, quando aquela for postulada pela defesa. Nessa hipótese, deverá o Tribunal de Apelação, além de evidenciar concretamente que o veredicto absolutório não encontra nenhum respaldo nas provas dos autos, também demonstrar que a aplicação da clemência está desprovida de qualquer elemento fático que autorize a sua concessão. 6. O Tribunal de origem, no caso, ao anular o julgamento do Tribunal do Júri, não evidenciou

> concretamente que a absolvição estaria divorciada das provas colhidas na instrução processual e, tampouco, demonstrou que o pedido de clemência e seu acolhimento estariam desamparados de lastro fático mínimo. Na verdade, concluiu que o julgamento seria contrário à prova dos autos a partir de mera presunção decorrente da absolvição após o reconhecimento da materialidade e da autoria, o que constitui ilegalidade.
>
> 7. Ordem concedida para cassar o acórdão da apelação e restabelecer a absolvição proferida pelo Tribunal do Júri. (HC 350.895/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 14/03/2017, DJe 17/05/2017).

Ao final da Sessão do Júri o Magistrado fez a leitura da Sentença, aduzindo que "Face à decisão soberana do Tribunal do Júri, anuncio que o Conselho de Sentença deliberou pela absolvição da imputação de homicídio qualificado, na forma tentada, atribuído ao Acusado".

Referências

AVENA, Norberto Pâncaro. *Processo penal esquematizado.* São Paulo: Editora Método.

BONFIM, Edilson Mougenot. *Curso de processo penal.* São Paulo: Saraiva.

BRASIL. *Código de Processo Penal.* Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Tribunal do júri.* 6 ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal comentado.* São Paulo: Revista dos Tribunais.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de processo penal.* São Paulo: Editora Del Rey.

STJ. HC 371.492/PE. Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 20/04/2018. Jusbrasil, 2019.

STJ. HC 350.895/RJ. Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 17/05/2017. Jusbrasil, 2019.

O processo que "fedia mijo"

Wisley Rodrigo dos Santos[1]

Lembro-me como se fosse hoje: dia dois de setembro de 2015, uma quarta-feira, a tarde, Dr. Eduardo, defensor que também atuava na Comarca, entrou na minha sala e me falou que tinha um Júri designado para o dia dez de setembro, uma quinta-feira, às nove horas, e me perguntou se eu poderia fazer. Eu, sem ao menos perguntar do que se tratava, fui logo aceitando.

Após uma breve olhada no processo, logo pude ver que os autos haviam sido remetidos à Defensoria Pública no final de agosto para fazer a sessão plenária, porque a defesa constituída havia renunciado e o réu não havia contratado advogado. Depois, fiquei sabendo nas conversas de corredores do fórum que o processo era famoso na comarca. Famoso, não porque a vítima do processo era uma pessoa famosa, mas porque o processo "fedia mijo"! Por se tratar de autos físicos, a calcinha da vítima, foi juntada ao processo, contaminando o processo com o odor de urina.

À época, atuávamos no interior do Estado do Paraná. Eu, na 2ª Vara Criminal, e o Dr. Eduardo Silva, na 1ª Vara Criminal. Alternávamos na Tribuna do Júri, pois no Estado

[1] Defensor Público do Estado do Paraná titular do II Tribunal do Júri da Capital.

do Paraná só havia Vara Privativa do Júri nas comarcas de Curitiba e Cascavel. Em todas as outras comarcas, o júri (2º fase) fica a cargo da 1ª Vara Criminal ou Vara Única.

Como havia feito o último júri, o próximo seria do Dr. Eduardo. Por ser meu amigo e eu gostar de fazer júri, aceitei o encargo de fazer o júri no seu lugar. Pedi, então, aos estagiários que extraíssem cópia integral do processo e das mídias contendo os depoimentos para que pudesse me preparar adequadamente para a tribuna de defesa.

Chegou o final de semana e pude me dedicar mais atentamente ao processo. Após a primeira leitura, vi que a situação era muito delicada. Por mais que cada caso é um caso, cada processo uma história, uma vida, um drama e muito sofrimento do réu, dos familiares do réu e da vítima, aquele tinha algo diferente: era uma tentativa de estupro contra adolescente de 16 anos e tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil e asfixia, cujo autor seria o marido da prima da vítima. Os fatos haviam se dado dentro da própria família e na casa que ficava aos fundos da igreja que a família frequentava.

Os fatos teriam ocorrido no dia seis de setembro de 2012, numa sexta-feira, por volta das vinte e uma horas. Pedro, um jovem de 22 anos na época dos fatos, estava preso desde o sábado, dia sete, há quase três anos, sem ter sido realizado o júri. Érica, a vítima, uma jovem de 16 anos, era prima de Eduarda, de 23 anos, esposa do réu Pedro[2]. Todos chegaram a morar na mesma residência e eram de famílias evangélicas.

Para melhor entender a gravidade dos fatos contra Pedro, e a dificuldade de atuação defensorial, a denúncia foi estruturada em dois fatos. O primeiro fato narrava

---

[2] Todos os nomes citados neste conto são fictícios.

que no dia seis de setembro de 2012, por volta das vinte e uma horas, na residência situada na Rua dos Ipês, s/nº, Jardim Petrópolis, o denunciado Pedro Henrique Santos, a fim de satisfazer a própria lascívia, constrangeu a vítima Erica Santos Oliveira, mediante violência, a ter com ele conjunção carnal, bem como a permitir que com ele fosse praticado outro ato libidinoso. Consta que o denunciado, Pedro, atraiu a ofendida Erica, que contava com 16 (dezesseis) anos de idade, até um quarto, onde, após trancar a porta do cômodo, agarrou-lhe o braço e pediu um beijo, ocasião em que, diante da recusa dela em beijá-lo, jogou-a na cama e passou a asfixiá-la com uma corda, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de exame de lesões corporais, além de provocar-lhe vertigem e subsequente desmaio, quando então teve com ela tanto conjunção carnal quanto coito anal.

O segundo fato da denúncia narrava que nas mesmas circunstâncias, o denunciado Pedro iniciou a execução do ato de matar a vítima Erica, não consumando o crime por circunstâncias alheias à sua vontade. Consta que ele descontente com o fato de a vítima Erica, que contava com dezesseis anos de idade, ter-se negado a aceitar a sua proposta libidinosa, jogou-a contra a cama e, com manifesta intenção homicida, sem prejuízo de sua concupiscência, envolveu-lhe o pescoço com uma corda de nylon, cuja pressão acarretou-lhe o desmaio, e, após realizar seu intento lascivo, imaginando que ela estivesse morta, jogou-a dentro de um canil situado nas cercanias, onde havia um cão da raça pitbull, ocasião em que, ao se deparar com um cooperador da Igreja Brasil para Jesus – o qual se dirigiu ao local para averiguar o que estava ocorrendo - pediu a esse que não contasse nada a ninguém porque tinha cometido um erro muito grande e matado a menina, sendo que, posteriormen-

te, aproveitando-se de um breve momento em que a referida testemunha deixou o local para procurar ajuda, o acusado arremessou o corpo da agredida num terreno baldio. Apurou-se que as agressões levadas a cabo pelo denunciado Pedro Henrique Santos, a par da conjunção carnal e do coito anal, causaram na ofendida Erica diversas escoriações. Consta, ainda, que o denunciado Pedro não consumou o delito de homicídio por circunstâncias alheias à sua vontade, uma vez que a vítima Erica foi efetivamente socorrida pelo cooperador da Igreja Brasil para Jesus, o qual, em tempo, cortou a corda que lhe envolvia e apertava o pescoço, liberando, com isso, as suas vias respiratórias, sem prejuízo dela ter recebido posterior assistência médica. Consta, outrossim, que o denunciado Pedro Henrique Santos, praticou o crime por motivo fútil, haja vista que perseguiu o óbito da vítima Erica Santos Oliveira em virtude do descontentamento que lhe sobreveio quando esta lhe recusou a proposta sexual. Consta, também, que o denunciado Pedro Henrique Santos praticou o crime com emprego de meio cruel, uma vez que, para concretizar o seu intento homicida, utilizou uma corda, com a qual veio a enforcar a vítima Erica Santos Oliveira, asfixiando-a e fazendo-a espumar, além de lhe causar rouxidão na região bucal.

Este era o teor integral da acusação. A pronúncia havia se dado nos exatos termos da denúncia. Para piorar, a Defensoria Pública assumiu os autos poucos dias antes da Sessão Plenária, com o processo já preparado. Não havia mais possibilidade de indicar testemunhas ou apresentar requerimentos probatórios. Só me restava examinar cuidadosamente a prova testemunhal e pericial. E foi o que fiz.

Após examinar cuidadosamente toda a prova, ouvi algumas vezes os depoimentos prestados na primeira fase do júri e constatei que o depoimento de Erica (vítima)

era linear. Repetia em juízo o que havia falado na polícia. Alegava que estava na Igreja quando o porteiro foi a sua direção e avisou que sua prima Eduarda, que morava nos fundos da igreja, estava lhe chamando. Foi até lá e foi recebida pelo Pedro, que informou que Eduarda estava no quarto a aguardando. Quando entrou no quarto, percebeu que não havia ninguém e ao tentar sair de casa, Pedro falou de forma grossa para não sair. Por ter ficado com medo dele, obedeceu e se sentou na cama, quando Pedro passou a perguntar onde estava o namorado de Erica. Ela teria tentado sair do quarto, quando Pedro a agarrou, desferiu-lhe uma cotovelada, e disse: *"você é muito bonita, posso te dar um beijo"?* Erica negou o beijo. Então, Pedro a jogou na cama e subiu sobre seu corpo, mandando-a beijá-lo. Ela se recusava, ocasião em que ele pegou no seu pescoço, e enquanto a enforcava, abaixava suas roupas. A partir daí não se recorda mais de nada. Quando recuperou a consciência, percebeu que estava deitada no terreno baldio ao lado da igreja. Viu que sua calcinha estava abaixada, o sutiã levantado e dores nas partes íntimas (vagina e ânus). Foi socorrida pelo obreiro Carlos e quando estava na ambulância sentiu um líquido descendo de sua vagina.

O depoimento do obreiro Carlos também incriminava meu assistido. Em juízo afirmou que era obreiro da Igreja Brasil para Jesus e no dia era o responsável pela portaria da igreja, tendo, inclusive, recepcionado Erica, a qual assistia o culto de maneira normal. Até que Pedro chegou na porta da igreja e pediu que chamasse Erica, pois sua esposa Eduarda estava a aguardando em casa. Deu o recado a Erica, que se dirigiu até os fundos da igreja. Passada meia hora, notou que André irmão de Erica, teria ido chamar Pedro para jogar bola, mas ninguém o atendeu. Depois de uma hora, percebeu que o cachorro latia bastante, e por isso foi

averiguar o que estava acontecendo, pois pensou que ladrões estivessem ali. Percebeu que um indivíduo pulava o muro quando o puxou pela camisa e viu que se tratava de Pedro. Chorando, Pedro se levantou e falou: *"irmão, pelo amor de Deus, eu cometi um erro muito grande, eu matei a menina, a Érica; você sabe eu tenho um filho pequeno, sou casado, você me conhece, sou aqui da igreja, só tá nós dois aqui, me ajuda a esconder o corpo, a gente joga o corpo no terreno ali, você volta para o culto e vou jogar bola, ninguém vai saber nada"*. Carlos teria se recusado a ajudá-lo e viu que o cachorro estava cheirando o corpo da vítima, ocasião em que correu para pedir ajudar. Quando voltou, Pedro já tinha se evadido e o corpo de Érica não estava mais ali, porque Pedro já tinha jogado o corpo para o terreno baldio. Ficou desesperado e conseguiu quebrar o portão que dá acesso ao terreno baldio e logo ouviu um gemido, tendo encontrado Erica bem próximo ao canil, do outro lado do muro. Percebeu que a vítima estava com o vestido para cima, cheia de marcas pelo corpo e que sua cabeça estava inchada e expelia saliva. Ao afastar o cabelo de Érica, percebeu que havia um fio de nylon em seu pescoço, bem amarrado e com duas voltas.

A situação não estava nada fácil para mim. Não via nenhuma luz, nenhuma tese defensiva. Os demais depoimentos, ao número de sete, também não ajudavam Pedro. Ao contrário, o prejudicavam. Quando cheguei ao interrogatório, notei que o depoimento dado em juízo divergia totalmente daquele prestado perante a polícia.

Em juízo, Pedro deu um depoimento extenso e detalhado. Relatou um envolvimento pretérito com Érica, dizendo que havia ido para o interior do Estado de São Paulo para trabalhar, e que nesse período se hospedou na casa dos tios da Eduarda, sua esposa, e que esses tios eram os pais da Érica. E que foi nesse período, que Érica começou a

se insinuar pra ele, o qual não dava atenção pelo fato de ser casado e sua esposa Eduarda ser prima de Érica. Declarou que sempre encontrava com Érica, pois estava morando na mesma casa, e assim começaram a ter uma intimidade maior. Érica comentava do relacionamento com o namorado, dizia que não estava feliz, conversavam amenidades. Até que um dia, após alguns desentendimentos com sua esposa, inclusive pelo fato de estar longe dela, cedeu aos encantos de Erica e acabou se relacionando amorosamente com ela. Alegou que havia se arrependido, e retornado para o interior do Paraná, vindo a morar com sua família numa casa cedida pela Igreja Brasil para Jesus, sendo que nesse período Erica também voltou para o interior do Paraná.

No dia dos fatos, afirmou que chegou em casa por volta das vinte horas e quando estava tomando banho Érica apareceu para falar com sua esposa Eduarda, que não estava, já que havia ido com os filhos e algumas colegas caminhar no Parque Ipê. Pedro havia ficado, pois queria ir jogar bola às vinte e três horas. Érica chegou e pediu para entrar quando sentaram e começaram a conversar sobre o período em que ficaram juntos, momento em que Érica teria pedido para ficar com ele, que recusou. Mas, após os carinhos de Erica, ele não resistiu e acabaram tendo relação sexual sem, contudo, penetração anal. Na sequência, Erica resolveu tomar banho, e Pedro resolveu ir ao Parque Ipê encontrar Eduarda. Quando lá chegou, depois de dez minutos, recebeu um telefonema de Adamastor, seu pai, o qual disse que estavam o acusando de ter matado Erica, e que o pai dela estava armado e queria matá-lo. Diante dessa situação, Pedro foi a Polícia registrar um boletim de ocorrência e quando mostrou sua identidade, foi imediatamente detido.

Já era domingo à noite, eu havia estudado todo o processo e não conseguia ter uma compreensão própria. Para

mim, a história processual estava incompleta e não conseguiria conversar com o Pedro antes do Júri, pois, na comarca que estava, não havia presídio. E o local que Pedro estava custodiado era muito distante da minha comarca. Conheceria o Pedro e saberia de sua versão somente no dia do júri. Meu corpo tinha um misto de nervosismo e ansiedade.

Na segunda-feira à tarde, pedi a minha estagiária que ligasse para Adamastor, pai do réu, e pedisse para ele vir a Defensoria Pública conversar comigo. Imediatamente, ele apareceu na minha sala para conversamos. Tivemos uma conversa longa e verdadeira.

Quando Adamastor chegou, e minha estagiária bateu na porta da minha sala, pedi para que ele entrasse. Nos apresentamos e o informei que eu seria o defensor público responsável por fazer a Tribuna do Pedro. Expliquei a ele que recebemos o processo preparado para o plenário, e que toda a condução dos autos havia sido realizada pela advogada constituída anteriormente pela família. Mostrei a ele todas as provas. Perguntei o que ele sabia, verdadeiramente, dos fatos, o qual me respondeu que não sabia o que, de fato, teria acontecido, já que nestes quase três anos de prisão do Pedro, ele nunca teria dito o que ocorreu. Olhando no meu olho disse que tinha uma certeza: Pedro nunca iria estuprar Érica. Acreditei verdadeiramente naquele pai. Terminando nossa conversa, entreguei cópia do processo a ele, contendo as mídias, e disse que, qualquer informação que ele achasse importante, era só vir amanhã na Defensoria me dizer. O cumprimentei ao final e disse que era um processo muito difícil, especialmente pela acusação de estupro, mas que faria de tudo para o Pedro ter uma boa defesa em Plenário.

Passei a terça e quarta-feira estudando todo o processo e não sabia o que sustentar em plenário. No final da quarta-feira, beirando o anoitecer, eu estava na sede da

Defensoria Pública, em minha sala, quando entrou o Dr. Henrique, médico oftalmologista, marido de uma defensora que trabalhava comigo. Contei a ele do processo, e ele me pediu para ver os laudos periciais. Mostrei toda a prova pericial: Laudo de Exame de Lesões Corporais, Laudo de Conjunção Carnal, Laudo de Ato Libidinoso, Exame na Calcinha apreendida e Reprodução Simulada dos fatos. O Dr. Henrique me explicou que muito provavelmente a relação sexual havia sido consentida, em razão da ausência de lesões no órgão sexual e próximo a eles. Tomei nota de tudo que ele me explicou. Pronto. Então, consegui concluir em minha mente a tese que sustentaria.

No dia e horário marcado, uma hora antes, já estava lá em meu posto de defesa para mais um dia de Tribuna. O acusado, que respondia o processo preso, havia sido escoltado para a comarca. Um rapaz jovem, forte e apresentável, mas que já demonstrava os efeitos de uma longa prisão processual: pálido, evasivo, e com linguagem de cadeia. Conversamos sobre as provas do processo, ele me explicou alguns detalhes, mas nada que alterasse o que já continha no processo. Seu olhar era triste, de sofrimento. Olhou nos meus olhos e disse: *"Dr., eu não tentei estuprá-la."* Acreditei no acusado.

No horário aprazado, teve início a Sessão Plenária. Os trabalhos seriam conduzidos pela Dra. Juliane Marinho, juíza presidente, e a acusação ficaria a cargo da Dra. Marisbel Flores, promotora substituta. O plenário estava lotado: inúmeros alunos da faculdade local, familiares do réu e da vítima, todos evangélicos, que tomaram assento em lados opostos do salão do júri. A ex-esposa do réu também estava presente. Já estavam separados e ela não acreditava na sua inocência.

O conselho de sentença foi formado por quatro mulheres e três homens.

Iniciada a instrução em plenário, foram ouvidos os Polícias Militares que haviam atendido a ocorrência. O primeiro policial deu um depoimento sucinto e objetivo, relatando apenas o atendimento prestado. Já o segundo, naquela ânsia de fazer a tão sonhada justiça, investiu-se na função de investigador. Relatou o atendimento policial, e destacou que, no entender dele, o acusado, após estuprar e 'matar' a vítima, tentou criar um álibi, ao ir de encontro à esposa no Parque Ipê. E, ao tomar conhecimento da tentativa de morte da vítima, imediatamente correu registrar um Boletim de Ocorrência em sua defesa, alegando que estava no Parque Ipê. Fazia sentido o raciocínio. Passada a palavra para mim, fiz perguntas diretas e fui no cerne do depoimento dele: o suposto álibi do acusado, ele teria ouvido de alguém, ou era pensamento da própria testemunha. O Policial foi obrigado a dizer que era do pensamento dele, dos 15 anos de experiência na polícia. Neste momento, em tom amigável, adverti a testemunha que ele não estava ali para manifestar suas apreciações pessoais e que a única coisa que ele poderia relatar era o atendimento prestado, pois o restante era imaginação. Então, por ter prestado compromisso legal, iria novamente fazer as perguntas da acusação para que ele respondesse o que tinha conhecimento e não o que imagina. Fiz duas breves perguntas e encerrei a inquirição. Não houve perguntas pelo juiz. Notei que havia conseguido balançar a credibilidade do depoimento.

A terceira testemunha era a ex-esposa do réu e prima da vítima, Eduarda. Nesta altura, já tinha conhecimento do relacionamento extraconjugal de Pedro com Erica. Eduarda, ao iniciar seu depoimento, estava carrancuda, mas isso não a impediu de responder detalhadamente as perguntas da acusação, que visava construir uma imagem de quem era o acusado: um péssimo namorado, pai, marido e evangélico.

As respostas não poderiam ser piores para o réu. Porém, de tanto exagerar negativamente, notei que seu depoimento estava caindo em descrédito. Quando foi a minha vez de inquirir a testemunha, fiz três perguntas: Por que tais informações desabonadoras sobre o Pedro (que ela era mulher sem situação de violências doméstica) foram ditas tão somente agora, e não na polícia ou no depoimento anterior; se Erica sempre frequentou sua casa; e a última pergunta e mais delicada era se a vítima, com 16 anos, vendia lingerie para a testemunha. Ponderei muito, ao longo do estudo do processo, se deveria fazer essa pergunta, pois, num primeiro momento, soaria como machismo e preconceito. Ponderei que estávamos num júri lotado de evangélicos e dependendo do andamento do júri, seria adequado perguntar.

Pois bem. Eu só tomei conhecimento sobre essa história da lingerie, porque o PROMOTOR DE JUSTIÇA na primeira fase havia feito essa pergunta à testemunha. Então, no meu momento de inquirir, solicitei ao juízo que passasse esse trecho da inquirição. O trecho foi passado e perguntei a testemunha se ela confirmava o que havia dito ao promotor de justiça. Ela confirmou. Encerrei as perguntas. A promotora, impetuosa, solicitou pela ordem, e tentou consertar a tal venda da lingerie com a testemunha. A emenda saiu pior que o soneto. Em minha sustentação não toquei na história da lingerie, até porque era irrelevante para o mérito.

Seguindo com a instrução, foi tomado o depoimento da vítima Érica. A qual, já contava com seus 19 anos. Entrou no salão do júri, vestindo roupas de evangélica, salto alto, e usava maquiagem. Era muito bonita por sinal, tinha longos cabelos castanhos e olhos verdes. Como esperado, o depoimento foi horrível para a defesa, especialmente porque havia uma acusação de estupro. A promotora foi detalhis-

ta na inquirição. Eu fui objetivo: perguntei se houve um relacionamento entre eles, a qual negou. Concentrei-me no *modus operandi* dos supostos crimes: Eduarda afirmou categoricamente que Pedro a enforcou com as duas mãos no pescoço e por isso desmaiou. Acordou com uma corda no pescoço. Disse que foi violentada, tendo o acusado praticado conjunção carnal e coito anal. O plenário estava tenso.

O último depoimento, antes do interrogatório, seria do obreiro Carlos. Como ele não havia comparecido, a acusação dispensou seu depoimento.

Havia chegado o momento do interrogatório do réu. Meu coração pulsava aceleradamente. Foi um depoimento rápido. A Juíza fez as observações legais iniciais e já passou a palavra à acusação, que bateu em todas as contradições do réu ao longo do processo. Na minha vez, perguntei de sua trajetória na Igreja e sobre o relacionamento com Érica. Não me alonguei.

Às 13h30, a juíza presidente suspendeu os trabalhos por uma hora para o almoço. Como de costume, durante o intervalo, conversei com as pessoas presentes no julgamento a fim de ouvir suas impressões. Ouvi de algumas alunas minhas que assistiam o plenário, que a Érica, durante o seu depoimento, não se emocionou ao narrar o estupro, e acharam isso estranho.

Retornamos os trabalhos às 14h30, momento em que foi concedida a palavra à acusação. O Ministério Público sustentou por uma hora e pleiteou a condenação do réu nas penas do delito de estupro, por duas vezes, com o aumento de pena pela vítima ter, na época dos fatos, 16 anos, e por homicídio duplamente qualificado pelo motivo fútil e meio cruel, na forma tentada. A acusação sustentou de forma emotiva, dando destaque ao estupro, passando os depoimentos da primeira fase de Érica e do obreiro Carlos.

Houve um pequeno intervalo.

Após, a palavra foi concedida a Defensoria Pública. Cumprimentei a juíza e a promotora e destaquei a satisfação de dividir a Tribuna com duas mulheres, de capacidade e envergadura ímpar. Seria para mim, homem, muito difícil sustentar perante as duas, mas que tentaria. E que o faria de maneira técnica, até porque os autos exigiam um olhar técnico e não emotivo. Cumprimentei os familiares de Pedro, e destaquei a figura de seu pai e mãe evangélicos, que bem sabiam, o que dizem as escrituras sagradas, em João, 8:32, "*conheceis a verdade, e a verdade os libertará*". Continuei nos cumprimentos de praxe e me dirigi aos jurados. Cumprimentei-os nominalmente e os exaltei a julgar com a consciência, coração e com a íntima convicção. Que antes de ser um dever cívico, o ato de julgar é antes de tudo sagrado. Matheus (7:2) já nos ensina que "*não julgueis para não ser julgado, pois com a exata medida que medirdes haverão de medir a vós*".

Como forma de atenuar a aura do júri, pois havia uma acusação de estupro, adotei um tom religioso em minha fala, humilde, manso e calmo.

Ao entrar no processo, iniciei dizendo que o erro de Pedro foi ter mantido um relacionamento extraconjugal com Erica, prima de sua esposa. Seu erro era moral e não criminoso. Um homem jovem e viril envolveu-se com uma moça, igualmente bonita e jovem. Mas quis o destino que o homem fosse casado, com filhos, e essa jovem fosse prima da mulher deste homem. Todos evangélicos.

Estávamos diante de um caso amoroso. Um relacionamento marcado pela impetuosidade da idade e dos desejos. Contudo, infelizmente, para Pedro havia tido um final trágico: estava preso há 3 anos. Preso porque não deu continuidade a uma paixão arrebatadora. No caso, Erica não

havia suportado o fim do relacionamento com Pedro. Tanto é que as provas periciais não demonstravam a ocorrência de estupro (conjunção carnal e coito anal). Nunca houve estupro! Essa história não era real, pois não era amparada pela prova pericial.

Entreguei cópia aos Jurados do Laudo de Conjunção Carnal, o qual não atestava nenhuma lesão ou violência no órgão sexual feminino. Se houvesse tido relação sexual não consentida, necessariamente haveria de ter sinais de violência, ainda mais se a vítima estivesse desmaiada como sustentou, pois não haveria lubrificação e o órgão sexual estaria rígido, o que causaria escoriações.

Apresentei cópia aos senhores jurados do Laudo de Ato Libidinoso, o qual também não indicava lesões ou violência na região anal. Expliquei que região do ânus é uma região vascularizada, e se houve relação sexual não consentida, certamente haveria lesões na mucosa anal e na região circunvizinha. O perito apontaria uma hiperemia. Não havia nada disso. Se no próprio coito anal consentido, se não houver lubrificação adequada, fica marcas, imagina numa mulher desmaiada. Salientei que a própria vítima afirmou, nas 3 vezes em que foi ouvida – polícia, na primeira fase e no júri – que houve conjunção carnal e coito anal contra sua vontade.

A conclusão era certa: pela prova pericial, a relação sexual foi consentida entre eles. Percebi que quanto ao estupro havia ganhado os jurados. Todos demonstravam acreditar que a relação sexual entre eles foi consentida.

Passei a abordar o homicídio. Mostrei aos jurados o Laudo de Exame de Lesões Corporais. Primeiro destaquei que a própria vítima disse que foi enforcada com as duas mãos pelo acusado e depois ele teria passado uma corda no pescoço. Relembrei o depoimento de Érica no júri, e passei a mídia da audiência de instrução e julgamento.

Aqui, mais uma vez, o depoimento de Érica destoava da prova pericial. Pelo laudo de exame de lesões corporais, não havia nenhuma lesão na região do pescoço. Certamente se houvesse enforcamento, as marcas seriam nítidas, seja pelas mãos ou pela corda. Pela corda, a marca seria linear.

Enquanto eu sustentava, notava que o Sr. Adamastor e sua esposa, pais do réu, estavam em oração. Falei por uma hora e dez minutos. Foi concedido um pequeno intervalo. Réplica em quarenta minutos. A acusação não conseguiu afastar meus argumentos técnicos. Tréplica em vinte e cinco minutos. Reiterei as inconsistências do depoimento de Érica e o que dizia a prova pericial, estava verdadeiramente *imparcial,* sem lado. Finalizei observando que Pedro já estava preso por mais de três anos, sem culpa demonstrada. E que essa mácula ele carregaria para sempre, mesmo os senhores jurados os absolvendo. Encerrei com Carnelutti:

> as pessoas creem que o processo penal termina com a condenação, e não é verdade; as pessoas creem que a pena termina com a saída do cárcere, e não é verdade; as pessoas creem que o ergástulo é a única pena perpétua e não é verdade. A pena, se não propriamente sempre, em nove de cada dez casos não termina nunca. Quem pecou está perdido. Cristo perdoa, mas os homens não.

Encerrados os debates, o juízo esvaziou o plenário para iniciar a votação. Meu corpo era uma mistura de ansiedade, adrenalina e tensão. Iniciada a votação, na série do delito de homicídio, os jurados reconheceram a materialidade. Quando iniciou a votação da autoria, eu acreditava na absolvição. Foi um baque: quatro votos à zero reconhecendo a autoria. Fiquei sem chão. Na sequência, o juízo perguntou aos jurados se eles absolviam o acusado. Que eternidade

para revelar os votos: quatro votos à zero para absolver. Fui tomado por um alívio. Depois o juízo iniciou a quesitação do estupro, o qual foi afastado na materialidade por quatro votos à zero.

Após a leitura da sentença, peguei minhas coisas e estava saindo do plenário quando, repentinamente, vem uma senhora correndo, me agarra e me dá o abraço mais caloroso e verdadeiro. Era a mãe do Pedro. Depois de ver a felicidade em seus olhos, peguei minhas coisas e voltei para casa, feliz pelo meu trabalho e feliz por livrar o fórum do cheiro de mijo.

Acredite se quiser:

o vício salvou um inocente!

Eduardo Januário Newton[1]

O convite para participar de uma obra como essa é razão de orgulho profundo, ainda mais por conhecer muitos dos excepcionais tribunos da defesa que compartilham histórias ocorridas nos mais diversos locais desse país-continente. Além de agradecer aos organizadores pela possibilidade de participar de uma obra fantástica, não poderia perder a oportunidade para externar o meu muito obrigado aos mestres que tive no Tribunal do Júri. Nilsomaro Rodrigues e Marcelo Machado são, sem sombra de dúvida, duas lendas vivas e que tenho a sorte de os ter como grandes amigos. Obrigado pelos ensinamentos e pela paciência com esse eterno e rebelde aluno. Felipe Almeida foi um grande companheiro com quem convivi no III Tribunal do Júri da Capital/RJ e com quem tenho enorme dívida. Samuel Lourenço é o meu consultor específico sobre o Júri, somente quem esteve sentado no banquinho maldito pode descrever o que se passa na cabeça de quem é julgado. Michele Menezes Leite, se não bastasse tudo o que me representa, é o futuro que já se tornou realidade na tribuna da defesa.

---

[1] Mestre em Direito pela UNESA. Defensor Público do estado do Rio de Janeiro. Foi Defensor Público do estado de São Paulo (2007-2010).

Feitas essas necessárias considerações iniciais, é o momento de apresentar a atuação defensiva em uma sessão plenária que muito me marcou

Começo com um clichê: viver não é fácil! Não utilizo essa frase de efeito para simplesmente ocupar espaço, mas por acreditar piamente na sabedoria que pode ser extraída nas frases comuns. E por incrível que pareça: mesmo sendo solene, é no Tribunal de Júri que o Judiciário se mostra mais aberto para o senso comum[2].

A dificuldade da experiência humana encontra-se intimamente relacionada com as mais diversas vivências dolorosas e frustrantes que atravessamos. Aliás, nascemos com a dor causada pela estranheza da vida fora do útero, o que é materializado com o choro da criança.

Não posso cravar que todo acadêmico do direito inicia a sua jornada com a marca do encantamento pelo Tribunal do Júri, da sua simbologia e dos seus rituais[3], mas grande parte teve essa espécie de verdadeiro primeiro amor jurídico[4]. O

---

[2] "*Na pós-modernidade da Ciência e do Direito, o Tribunal do Júri é um exemplo de uma instituição que permanece ao longo da História e, que, privilegia o conhecimento empírico e emotivo dos cidadãos comuns, em substituição ao conhecimento tecnicista dos juízes togados. Sendo assim, longe de ser algo depreciativo, as emoções despertadas durante uma sessão no Tribunal do Júri são o que de mais próximo e democrático há entre o Direito e os cidadãos.*" (MELO, 2016, pp. 51-52)

[3] "*O Tribunal do Júri pode ser inserido nesse complexo ritual-simbólico enquanto articulador de mensagens que dizem respeito à vida social experimentada cotidianamente pelos grupos e segmentos sociais. O Tribunal do Júri é, assim, um ritual por excelência. Nele operam as categorias de significação e dos atributos valorativos, sociais, políticos e ideológicos decisivos para a manutenção do 'status quo', ou considerados como tais por todo ou por distintos grupos da sociedade.*" (STRECK, 1993, p.53)

[4] Não é diferente o relato apresentado por Evandro Lins e Silva: "*Quando comecei a assistir julgamentos e a fazer a reportagem para o*

tempo da graduação com a moldagem de um estereótipo de estudante – Warat denomina-os de pinguins[5] - vai fazendo com que esse sentimento seja sufocado, tal como a crença na existência da Justiça. Surge a preocupação com a aprovação em certames públicos – não se pode esquecer que o exame da OAB também possui essa natureza – e com a colocação no disputado mercado de trabalho. O acompanhamento das sessões plenárias fica então guardadas em um passado, pois o cotidiano já não mais permite flanar pelos palácios forenses para ver a atuação dos tribunos.

Alguns têm a sorte de já no decorrer de suas vidas profissionais reencontrar com esse amor perdido. Sou um desses e agradeço à Defensoria Pública por me permitir reviver esse sentimento que já se encontrava esquecido.

Por um capricho do destino, logo no início de minha vida defensorial fluminense, fui designado para atuar em órgão responsável pela regularização fundiária. Porém, por me encontrar na fase inicial da carreira, rotineiramente me via tendo que fazer plenários para que, enfim, pudesse ser avaliado pela relatoria criminal. Geralmente, eram os piores ou mais complicados casos. Aprendi, então, a vida de um tribuno com os chamados processos "perdidos" para a defesa.

E foi no curso do estágio probatório é que vivenciei a história deste relato. Era uma tarde normal até o meu telefone tocar e, assim, ser avisado que me encontrava

---

Diário de Notícias, me encantei com o júri! Porque o júri era realmente uma escola. Dali se irradiava todo o estudo de direito penal para o Brasil inteiro". (SILVA, p. 78, 1997)

5 "*Dizia* [WARAT] *que o sonho de todo estudante de Direito era se tornar o já são os profissionais de nossa área: 'pinguins'. Todos iguais, sem desejos, sem vontades, uma padronização, além de tudo, estética. E, sobretudo, conformista e comprometida com os valores dos grupos dominantes."* (ROCHA, 2012)

designado para mais um plenário nos próximos dias. Não havia participado da instrução criminal tampouco elaborado a manifestação na fase do artigo 422, CPP. O meu papel seria preparar a beca, estudar os autos e realizar o ato solene: o julgamento.

De início, não me preocupei com o caso. As informações iniciais que me foram passadas davam conta de dois homicídios qualificados consumados e uma suspeita de crime sexual. O desconforto inicial se agravou ao tomar pé de toda situação: as vidas teriam sido ceifadas brutamente e tudo teria sido presenciado por uma criança que viu os últimos suspiros de sua genitora e de um irmão mais velho.

O réu teria sido preso perto do local do crime e em seu varal havia uma camisa recentemente lavada. De acordo com o órgão acusador, existiam manchas de sangue na gola.

Se aquela dramática situação não fosse julgada pelo Tribunal do Júri, ninguém teria dúvida quanto à certeza de condenação. Mas aquele réu não teria seu caso apreciado por uma "máquina de moer gente", que é o juízo singular e que limita o papel defensivo ao de legitimar a condenação[6].

Após ler todas as páginas que compunham a minha cópia dos autos, não estava convencido da culpa daquele rapaz. De fato, existia uma mancha em sua camisa, mas, mesmo após a pronúncia, não havia sido esclarecida. Na verdade, apesar de o acusador insistir que era vestígio da atrocidade que fulminou com duas vidas, sequer se sabia se era sangue e de quem seria. O seu julgamento pelo Tribunal

---

[6] Sobre a legitimidade condenatória conferida pelo trabalho da defesa, já escrevi: "*Muito embora se admire a obra de Raul Seixas, o defensor criminal não há de ser o burocrata da estrada condenatória. Não pode jamais ser o carimbador maluco. Caso queira se inspirar no saudoso roqueiro baiano, que no curso do processo penal sempre esbraveje que o réu não deverá ir a lugar nenhum de dor ou sofrimento.*"

do Júri se justificou em razão do uso do "princípio" do *in dubio pro societate*[7].

Muito embora não acreditasse na responsabilidade do réu, existiam alguns problemas sérios. O réu não falou em momento algum da persecução penal e eu não havia conseguido falar com a Defensora Pública que havia atuado no processo. A noite avançava e o sentimento de angústia crescia à medida que se aproximava o momento da abertura da sessão plenária, pois não conseguia construir alguma tese defensiva robusta. Da combinação provocada pela insônia e aflição por me encontrar perdido, tomei a decisão de tentar descansar e que somente após conversar com o réu é que estabeleceria a linha argumentativa.

As poucas horas dormidas pareceram míseros minutos de sono. Após o habitual café forte, liguei o carro e cheguei cedo no fórum. Travei aquela despretensiosa conversa com os jurados[8], mas que se mostra fundamental para ter alguma

---

[7] A crítica doutrinária ao chamado "princípio" do *in dubio pro societate* é vasta, sendo certo que, nesse momento, são trazidos os ensinamentos de Afrânio Silva Jardim: "*(...) se o magistrado estiver em dúvida sobre o preenchimento de uma condição para o exercício da ação (inclusive prova mínima), de um pressuposto processual ou da justa causa, ele deve rejeitar a denúncia ou a queixa. Se o juiz estiver em dúvida sobre os requisitos do artigo 413 do Cod.Proc.Penal, ele deve impronunciar o réu acusado de um crime doloso contra a vida (...) Em conclusão: o impropriamente chamado princípio do "in dubio pro societate" não existe em nosso sistema processual penal.*"

[8] Anos mais tarde, a partir da teoria dos jogos reconheci como imprescindível esse primeiro contato com os jurados. Precisa se mostra a lição de Alexandre Morais da Rosa: "*Em um processo penal cada vez mais flexível e incerto, no qual as coordenadas de atuação se alteram em face dos contextos e dos jogadores reais (e suas recompensas), arriscar-se nos caminhos do 'design' da teoria dos jogos pode ser mais realista, principalmente diante dos erros de nossa limitada capacidade cognitiva. Daí que é*

impressão e razão para uma eventual recusa. Esse bate-papo inicial é também importante para saber quem já trazia alguma desculpa para não compor o Conselho de Sentença. Em meio a uma discussão futebolística, sou avisado que a viatura da Secretaria de Administração Penitenciária havia acabado de ingressar na garagem e que o réu já se encontrava disponível para a entrevista reservada e prévia.

Antes do meu encontro com o acusado, me deparo com a Defensora Pública que atuou em parte do processo. Até então não nos conhecíamos, havia até uma certa resistência dela. De início, ela pensava que se tratava de algum advogado abusado que usava indevidamente a faixa verde na beca. Mas, após me apresentar, o clima melhorou e ela, ao se despedir, deixou um emblemático alerta: olhe as unhas dele!

A conversa com o réu simplesmente não fluiu. Não sei se por alguma dificuldade em se comunicar, descrença na Justiça ou mesmo cansaço de relatar mais uma vez toda a sua versão para um novo defensor do seu caso, o réu se mostrava evasivo e apresentava respostas lacônicas. A impressão que tinha era de que sua mente se encontrava em qualquer outro e distante local. Ele não demonstrava a mínima noção da dimensão do que estava para acontecer: o seu julgamento. Naquele momento, eu compreendia integralmente o sentido da palavra impotência. Na véspera do júri, tal como relatado, havia estabelecido que a estratégia defensiva dependeria do contato com o réu. Após o monólogo com o réu, cogitei procurar o magistrado e

---

um modo diferente de compreender o mecanismo de tomada de decisão a partir de múltiplos níveis de abordagem, tendo em vista que os jogadores são sujeitos humanos com racionalidade limitada e com forte variável emocional." (ROSA, 2017, p. 12)

inventar qualquer desculpa para que o plenário fosse redesignado. Esse comportamento de fuga se justificava por me visualizar perdido. O julgamento logo seria iniciado e eu não possuía qualquer tese. Porém, havia o maldito relatório do estágio probatório, eu tinha que trazer alguma atuação criminal para ser confirmado na carreira. Enquanto vivia esse dilema entre fazer ou não fazer o plenário, imaginava diversas desculpas que inventaria para o juiz de direito e depois para minha relatora. Em um átimo de segundo tudo mudou, vi de relance as mãos do réu e o enigma inicialmente apresentado pela minha colega Defensora Pública começou a ser desfeito.

O réu era um evidente caso de onicófago, ou seja, tinha o hábito de roer as suas unhas. Naquele momento, lembrei das diversas vezes que meu pai tentou com que eu parasse de roer as minhas, até pimenta nos dedos ele chegou a manejar. Com um sorriso no canto da boca, eu consegui visualizar uma tênue luz no fundo do túnel. A mancha contida na camisa do réu poderia ser o seu próprio sangue.

O fato de existir uma testemunha presencial, o filho da mulher assassinada, poderia ser questionado, já que ela narrava somente que teria visto naquela noite um negro de estatura mediana. Sabia que deveria ter cuidado na inquirição, até mesmo para não adquirir antipatia. Porém, tinha a expectativa de que aquele depoimento não iria trazer nada de relevante quanto à autoria.

Enfim, a esperança tomou conta de mim. O desânimo que até então dominava o meu espírito se desvaneceu. Entusiasmado com esse novo horizonte, fui até a carceragem. Já não mais orientava ou sugeria algo ao réu, determinei que roesse as unhas até ser chamado para o julgamento. Recordei da minha mãe que sempre me repreendida por "comer os dedos até o sabugo" e

falei para o réu não parar com esse seu hábito. Encarei ele ainda, e, ao encontrar seu olhar pela primeira vez, prometi que lutaria pela sua absolvição, pois havia construído uma linha defensiva capaz de indicar sua inocência. Aproveitando aquele raro momento de lucidez do réu, alertei que ele deveria fazer tudo o que eu viesse a lhe orientar, inclusive o ato de roer as unhas, ficar em silêncio no interrogatório e atender uma ordem minha que surgiria no plenário. Ele concordou.

O júri se iniciou, sendo certo que a primeira testemunha ouvida foi justamente a criança que teria presenciado todo aquele cenário de horror. Em um primeiro momento, afirmara que não seria possível fornecer material para a elaboração de um retrato falado, mas depois acabou reconhecendo o réu. O seu depoimento era a desgraça em seu estado mais puro, narrava as reações corporais da mãe sendo esganada, o som das estocadas de faca no seu irmão, os gritos ouvidos naquela noite, o fato de ter tido que se mudar para outro estado após a tragédia e o vulto negro que seria o responsável por tudo aquilo. Além de não querer me tornar antipático, não tinha energia para "apertar" a criança, quando me foi assegurado o direito de inquirir. Realizei uma única pergunta. Indaguei se o vulto tinha algo marcante. A criança não soube me responder e de brinde soltou uma valiosa informação: o réu havia sido reconhecido fotograficamente na delegacia e uma única foto lhe foi apresentada.

A instrução seguiu com a oitiva dos "agentes da lei". Nenhum deles havia presenciado o crime, mas todos eles não titubeavam em apontar a responsabilidade do réu. Apesar de toda essa uniforme certeza, nenhum deles sabia responder como o réu teria ingressado na casa das vítimas, bem como sobre a origem da mancha na camisa apreendida

no varal do réu. Um único depoimento mereceu atenção: um policial civil responsável pela investigação disse que o réu era tido como um estranho pela vizinhança, falava sozinho, não possuía qualquer amigo e tinha o hábito de perambular pelas ruas. Para ele, sabe-se lá como chegou a essa conclusão, o réu era um sociopata.

Antes de ser chamado para o interrogatório, alertei o juiz que o réu exerceria o seu legítimo direito ao silêncio. A acusadora ensaiou apresentar algumas perguntas, mas fui claro em explicar que o réu nada responderia além de sua qualificação. Mas, antes que fosse impressa a assentada do ato, sob os protestos da parte adversa, pedi que o réu apresentasse as suas mãos aos jurados. O magistrado me encarou com um ar de quem não compreendia o meu pleito e acabou cedendo. Era o momento então de o réu obedecer aos meus comandos, tal como havia alertado ainda na carceragem. Assim, após a ordem inicial, o réu diante do Conselho de Sentença começou a mostrar as suas unhas roídas e os dedos machucados pelo seu hábito. Quiçá inspirado no tempo de caserna, eu pedia um passo à direta. O réu atendia e, dessa forma, os 7 jurados puderam constatar o estado das mãos do acusado.

Após um breve intervalo, os debates foram iniciados.

A autoridade do tablado sustentou todo o conteúdo da pronúncia, o que, caso acolhido, implicaria na condenação do acusado. No curso de toda a sua fala, bradava por uma justiça que mais se confundia com vingança cega. Argumentava, também, ser a titular da comarca e que os jurados deveriam confiar nela, e não em um forasteiro que não continha qualquer compromisso com a cidade e não voltaria tão cedo após o julgamento ser encerrado.

Já a defesa exercida por mim buscava um tom completamente antagônica da minha adversa. Após a saudação,

iniciei a jornada argumentativa com o teatro grego e o surgimento do Tribunal do Júri. A cada interrupção acusatória que questionava a relevância de Orestes para um caso da Baixada Fluminense, eu simplesmente pedia paciência. Em vez de gritos, eu quase que sussurrava para os jurados. Apresentei cada personagem do processo. Conferi especial destaque para o réu e para a criança órfã que foi depor naquele dia. Quanto ao sobrevivente do horror, falei abertamente sobre a necessidade de todos nos solidarizarmos com ele. Não tenho dúvidas de que aquela tragédia sempre o acompanhará. Porém, isso não poderia permitir um julgamento equivocado. Com relação ao réu, fiz questão de ressaltar o fato de ser uma pessoa sozinha no mundo, incompreendida pela sua vizinhança e que, sem qualquer base cientifica, teria sido considerado como um anormal[9] por um servidor público.

Todo o meu esforço retórico seria em vão se não conseguisse apresentar duas explicações: a razão da apresentação das unhas roídas e o motivo de uma camisa lavada com manchas ter sido encontrada no varal do réu. Após ter irritado bastante a acusadora, indaguei aos jurados como cada um se despia, mais especificamente como retiravam as suas camisas. Antes mesmo que algum afobado quisesse me responder, trouxe ao plenário as advertências de minha

---

[9] A relação de exclusão estabelecida na sociedade burguesa frente aos que não se adequam aos seus modelos foi pontuada por Michel Foucault: "*(...) a maneira como o poder se exerce sobre os loucos, sobre os doentes, sobre os criminosos, sobre os desviantes, sobre as crianças, sobre os pobres. Descrevem-se em geral os efeitos e os mecanismos de poder que se exercem sobre eles como mecanismos e efeitos de exclusão, de desqualificação, de exílio, de rejeição, de privação, de recusa, de desconhecimento; ou seja, todo o arsenal dos conceitos e mecanismos negativos da exclusão.*" (FOUCAULT, 2002, p. 54)

mãe pelo jeito que tiro minhas camisas. Sempre puxei pela gola, o que, segundo a minha genitora, deixava minhas blusas "desbeiçadas". O réu, segundo a linha defensiva que apresentava, também adotava esse expediente, o que, aliado ao hábito de roer as unhas, justificava a presença de manchas na gola. Dois coelhos com uma cajadada só poderiam ser abatidos. Encerrei minha fala confiante e com um estado anímico completamente antagônico daquele com que iniciei o dia.

O julgamento ainda iria avançar pela noite. A autoridade do tablado decidiu vir à réplica, o que me obrigou a usar a tréplica, pois sou partidário de que a defesa sempre deve falar por último no plenário. Nada de novo foi apresentado pela acusadora. O cansaço dos jurados era visível. De minha parte, falei pouco na derradeira manifestação, ressaltando a explicação para as manchas na gola da camisa e o fato de que ninguém até então havia conseguido explicar o que continha naquela peça de roupa.

Após o jantar, o salão foi esvaziado e iniciada a decisão dos jurados. A tensão exalava naquele ambiente. Por maioria de votos, o réu foi absolvido dos dois crimes. Inconformada, a autoridade do tablado, logo após a leitura da sentença, interpôs o recurso de apelação. Assim que foi encerrada a sessão, fui conversar com o réu. Dei um abraço nele e tentei explicar que se tratava de um homem livre. Deveria voltar ao presídio por questões burocráticas, mas depois da mais aguardada alvorada, a sua liberdade seria plena. Aquela rara lucidez que havia sido apresentada na parte final de nosso encontro inicial na carceragem não se fez presente. Ao me despedir do réu, fiquei com a dúvida de que ele, de fato, teria entendido que nada devia à sociedade.

Ao retornar para casa, convivia com uma gama de sentimentos. Lembrei de minha mãe, que criou seus filhos ven-

dendo livros em um país que o analfabetismo se faz presente. No plenário, eu havia vendido uma versão e a maioria dos jurados "compraram". Fui um vendedor de ideia que havia conseguido fechar um ótimo negócio. Sentia também a dor pelo réu por todo o cenário de violência que foi submetido no curso de sua vida e que não havia sido iniciado com a sua prisão. Conclui que a ausência de lucidez poderia ser uma forma de fugir de uma realidade tão draconiana.

Tempos depois soube que o caso teve uma guinada incrível. O apelo ministerial foi provido e antes que o réu viesse a ser submetido a novo julgamento, um *serial killer* foi descoberto que confessou a prática do crime atribuído ao meu réu[10].

A lição que levo desse julgamento é que nunca se deve jogar a toalha antes do último *round*. A defesa criminal no Tribunal do Júri exige profundo conhecimento do processo e, principalmente, criatividade. E, assim, encerro: acredite se quiser, foram as unhas roídas que permitiram a absolvição de um inocente. Júlio se encontra solto!

Referências

COSTA, Renata Tavares. *Tribunal do júri sob ataque*. Disponível em: https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Estado-Democratico-de-Direito/Tribunal-do-juri-sobre-ataque/40/43233

FOUCAULT, Michel. *Os anormais:* curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2002.

JARDIM, Afrânio Silva. *O princípio "in dubio pro societate":* o grande e comum equívoco. Disponível em: <https://

[10] Maiores detalhes sobre essa reviravolta são trazidas por Renata Tavares Costa.

emporiododireito.com.br/leitura/o-principio-in-dubio--pro-societate-o-grande-e-comum-equivoco>.

MELO, Ezilda. *Tribunal do júri:* arte, emoção e caos. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

NEWTON, Eduardo J. *A lição de Raul Seixas para um defensor criminal.* Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/3a-turma/a-licao-de-raul-seixas-para-um--defensor-criminal/>.

ROCHA, Leonel Severo. *A aula mágica de Luis Alberto Warat:* genealogia de uma pedagogia da sedução para o ensino do direito. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_aula_magica_de_luis_alberto_warat_por_leonel_severo_rocha-definitivo-12-2012.pdf>.

ROSA, Alexandre Morais. *Teoria dos jogos e processo penal:* a short introduction. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

SILVA, Evandro Lins. *O salão dos passos perdidos*: depoimento ao CPDOC. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

STRECK, Lenio Luiz. *Tribunal do Júri:* símbolos e rituais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993.

Uma reflexão sobre o impacto do medo nas ações humanas

Karla Letícia de Araújo Nogueira[1]

Introdução

O presente caso chegou até meu gabinete como extremamente difícil pela elevada carga emotiva advinda da descrição feita pela acusação: um filho assassinado nos braços da mãe.

A narrativa processual não se revelava de forma clara e definitiva; havia vários pontos obscuros. Tive a impressão de que a versão construída pela acusação era o preenchimento de expectativas geradas pelos familiares da vítima. O meu assistido, Romeu, estava sendo acusado de ter praticado homicídio duplamente qualificado pelo fato de ter esfaqueado a vítima, Marte, portador de deficiência mental, quando este procurava proteção nos braços da mãe.

Segundo narrava o Ministério Público, Romeu chegou em sua motocicleta provocando a vítima com sucessivas buzinas. Marte teria atirado um martelo na cabeça de Romeu e corrido em seguida. Romeu teria ido atrás de

[1] Defensora Pública do Estado do Tocantins, Titular da 7ª Defensoria Pública do Júri de Araguaína.

Marte e, com um canivete, esfaqueado a vítima pelas costas, enquanto estava abraçada com a mãe.

O assistido marcou atendimento e, ao chegar à minha sala, negou essa versão. Passei a ouvi-lo atentamente. Ele narrou que a vítima já havia tentado matá-lo em outras oportunidades e que, no dia, foi até o local para trabalhar, já que era mototaxista. Quando deu o capacete ao passageiro, recebeu uma martelada na cabeça e *apagou*. Quando sua consciência retornou, viu a vítima tentando pegar o martelo, que havia caído no chão, momento em que pegou o canivete e correu em direção à vítima. Afirmou que a mãe da vítima chegara após a facada.

Pensei: "como um homem tão bondoso, trabalhador e que nunca se envolveu em confusão, segundo o depoimento das testemunhas de defesa, havia perdido o controle?"

Cheguei à conclusão de que Romeu agira de forma irracional, dominado pelo instinto de sobrevivência. Assim, pensei sobre o excesso exculpante na legítima defesa como tese principal e no excesso culposo como tese subsidiária (art. 23, parágrafo único, do Código Penal), além do homicídio privilegiado.

Segundo Masson (2019, p. 259), "na legítima defesa, o excesso se consubstancia no emprego de meios desnecessários para repelir injusta agressão, atual ou iminente, ou, quando necessários, os emprega imoderadamente". Ele explica (2019, p. 360) que será exculpante "o excesso decorrente da profunda alteração de ânimo do agente, isto é, medo ou susto provocado pela situação em que se encontra", que afastaria a culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa. Conforme Nucci (2019, p. 254), "pode constituir-se uma hipótese de flagrante imprudência, embora justificada pela situação especial por que passava".

Por sua vez, o excesso culposo é, nas palavras de Nucci (2019, p. 253), "o exagero decorrente da falta do dever de cuidado objetivo ao repelir a agressão. Trata-se de um *erro de cálculo* (...)". O agente, portanto, não deseja ir além dos limites da legítima defesa, mas, por um erro na avaliação da situação, produz um resultado que não havia desejado, mas era previsível.

A linha de sustentação das duas teses era muito próxima, pois tanto na modalidade exculpante como na culposa há a inobservância do dever de cuidado; todavia, o fator emoção, na primeira, faz com que essa inobservância seja fruto de um ato involuntário e inconsciente.

O presente caso gravita, portanto, em torno da manifestação do medo e de que forma essa emoção, constitutiva da natureza humana, pode anular ou reduzir a consciência dos nossos atos.

Acrescente-se que o art. 5º, XXXVIII, "a" da Constituição Federal, prevê, no Tribunal do Júri, a plenitude de Defesa. Assim, em plenário, poderão ser utilizados todos os recursos possíveis para convencer os jurados, inclusive argumentos não jurídicos, como ocorreu na hipótese.

Ressalto que o caso retratado nestas páginas não será reprodução fidedigna do fato real. Os nomes foram alterados, bem como parte do enredo.

Dividi este artigo em três partes: preparação; plenário; e conclusão.

A preparação

O meu gabinete é composto por mim, pela Analista da Defensoria Pública Eva e por uma estagiária, Lua. Discutimos o caso. Levantamos a tese da desclassificação da conduta, mas meu coração sentiu que esse não era o caminho a ser percorrido.

Passei infindáveis noites compulsando os autos e buscando volumosos repertórios de pesquisas científicas sobre o mecanismo do instinto de sobrevivência. Como o nosso cérebro se comportava diante do medo? Quais as reações desencadeadas no nosso organismo?

Sempre gostei muito de Biologia. Na monografia de graduação, escrevi sobre o estatuto jurídico do embrião, com vários capítulos dedicados a assuntos relacionados a essa ciência. Assim, a pesquisa foi momento fluido durante a preparação.

A situação era extremamente complexa. Como explicar, de forma simples, aos jurados que o medo era uma emoção fabricada pelo cérebro, um *gatilho*, que provocava mudanças em todo o nosso corpo, preparando-nos para lutar ou fugir?

Para entender melhor o tema, li alguns artigos sobre o mecanismo do medo. Ainda, comprei um *ebook* que tratava do estudo das emoções, escrito por Joseph LeDoux. O autor faz ponderações interessantes sobre os circuitos de sobrevivência (2011, p. 4.869-4.870/ 5.486-5.487):

> A imagem da emoção que retratei até aqui é, em grande medida, a da automação. Mostrei como nossos cérebros são programados, pela evolução, para reagir de determinada maneira diante de situações significativas. O significado pode ser sinalizado pelas informações construídas no cérebro pela evolução ou pelas memórias estabelecidas em experiências passadas. Em ambos os casos, contudo, as reações iniciais produzidas por estímulos significativos são automáticas e não exigem nem a percepção consciente do estímulo **nem o controle consciente das reações**.
>
> Dediquei grande parte deste livro à tentativa de mostrar que uma ampla parcela das atividades

> do cérebro durante uma emoção está fora da percepção consciente.
>
> [...]
>
> Quando somos tomados por uma emoção, é porque alguma coisa importante, que talvez coloque em risco a nossa vida, está ocorrendo, e grande parte dos recursos do cérebro são convocados para tratar do problema. As emoções criam um fluxo de atividade inteiramente voltado para um objetivo. Os pensamentos não são assim, a menos que deflagrem sistemas emocionais. Podemos devanear enquanto fazemos outras coisas, como, por exemplo, ler ou comer, e oscilar entre o devaneio e as outras atividades. Porém, quando nos defrontamos com o perigo ou com outras situações emocionais desafiadoras, não temos tempo livre nem recursos mentais disponíveis. Todo o eu é absorvido pela emoção. Como disse Klaus Sche-rer, as emoções provocam a mobilização e a sincronização das atividades do cérebro.

Foram horas de pesquisa. Encontrei um vídeo que explicava, de forma clara e simples, a emoção do medo e seus reflexos no corpo. Utilizei-o em plenário. Também fiz um *slide* para explicar melhor a tese defensiva e coloquei um artigo que ressaltava que o instinto de sobrevivência atua de forma automática e inconsciente. Ainda colacionei o caso do cunhado de Ana Hickmann, que fora absolvido sob o fundamento de que o seu estado de espírito afastava o excesso na legítima defesa.

O plenário

No plenário do júri, a primeira pessoa a ser ouvida foi a mãe da vítima, que estava muito emocionada.

Quando o juiz passou a palavra para a defesa, antes que pudesse fazer qualquer pergunta, a mãe retirou de sua bolsa a camisa do filho morto. Ainda estava toda ensanguentada. A mãe havia guardado a camisa por 5 anos sem nunca lavar, aguardou por 5 anos aquele momento. Mostrou para os jurados o local da perfuração, ressaltando que fora pelas costas a ação, e começou a chorar copiosamente.

Fiz a única coisa que poderia fazer: respeitar o outro ser humano que estava na minha frente em um momento de dor. Disse que sentia muito pela sua perda, que ela estava muita emocionada e, em respeito à sua dor, não faria perguntas.

Uma cena de muito impacto. Como não se emocionar diante da dor de uma mãe? Como tentar fazer os jurados entenderem que, para proferir um veredito justo, precisam resistir a esse sentimento de repulsa, que naturalmente surge diante de uma cena tão dolorosa, para julgar serenamente Romeu? Temi pela sorte do assistido.

O promotor aproveitou o momento e, dirigindo-se até a mãe da vítima, pegou uma camisa com a foto de Marte e a palavra *saudade*. Estrategicamente, a acusação deixou a camisa estendida na frente dos jurados durante toda a sua fala.

O promotor explorou o fato de que a vítima tinha problemas mentais, bem como a carga emotiva de ter sido assassinada na frente de sua mãe. Ressaltou também que o assistido tinha apresentado mais de uma versão, insinuando que era mentiroso. Todavia, afirmou que ele agira dominado por violenta emoção, reconhecendo o homicídio privilegiado. Desenvolveu um excelente trabalho.

O réu levou seu filho mais novo para a sessão plenária do júri. Vi ali um adolescente rezando por seu pai. Meu coração nunca havia batido tanto em um plenário do júri.

Nunca senti tanta tensão. O peso da responsabilidade de defender alguém que, tinha certeza, não merecia ir para a cadeia estava sobre os meus ombros. A família da vítima em plenário, acompanhando toda a sessão com camisetas e choros. A maioria dos depoimentos eram de familiares, todos tendenciosos.

Alguns familiares disseram que Romeu chegou provocando Marte, que o martelo não havia atingido o réu e que Romeu havia adentrado a casa, em perseguição à vítima. Enfatizaram que a vítima foi atingida pelas costas, enquanto fugia.

As testemunhas de defesa ouvidas em plenário não haviam presenciado o fato, mas todas relataram que a vítima trabalhava de carteira assinada, manuseando, inclusive, motosserra. Esclareceram que, quando Marte bebia, ficava agressivo. Também relataram que a vítima havia tentado matar o acusado antes e que, no dia dos fatos, chegou a dizer ao vizinho que ou Romeu a matava ou ela mataria Romeu.

A única testemunha isenta que havia presenciado o momento em que a vítima teria agredido o assistido não compareceu em plenário, pois estava morando em outra cidade. Tive a intuição de pedir o *CD-ROM* da audiência de instrução da primeira fase do júri para reproduzir as imagens da inquirição dessa testemunha em plenário. Assim fi-lo, pois o gestual tinha grande valor. O passageiro foi enfático no sentido de que Romeu, em nenhum momento, provocara Marte e de que o réu havia sido atingido, de surpresa, com um martelo em sua cabeça ("por sorte o réu estava de capacete") e, com o impacto, Romeu caíra no chão. A versão dele, portanto, desmentia alguns exageros contidos na versão dos familiares.

Era chegada a hora. O juiz determinou: "com a palavra a defesa".

Comecei a minha fala recitando o poema *A Verdade*, de Carlos Drummond de Andrade:

> A porta da verdade estava aberta,
> mas só deixava passar
> meia pessoa de cada vez.
>
> Assim não era possível atingir toda a verdade,
> porque a meia pessoa que entrava
> só trazia o perfil de meia verdade.
> E sua segunda metade
> voltava igualmente com meio perfil.
> E os dois meios perfis não coincidiam.
>
> Arrebentaram a porta. Derrubaram a porta.
> Chegaram a um lugar luminoso
> onde a verdade esplendia seus fogos.
> Era dividida em duas metades,
> diferentes uma da outra.
>
> Chegou-se a discutir qual a metade mais bela.
> As duas eram totalmente belas.
> Mas carecia optar. Cada um optou conforme
> seu capricho, sua ilusão, sua miopia.

Trouxe a poesia para o jogo do processo, ressaltando que o que fazemos em plenário é tentar reconstruir um fato passado. Juntar fragmentos de memórias e montar o quebra-cabeça. Assim, o que é apresentado para julgamento, em regra, são duas versões: uma trazida pela acusação e outra pela defesa.

E como saber qual versão se aproxima mais da verdade? Pelo bom senso, pela experiência de vida de cada um dos jurados. A verdade está na realidade. Ela brota do ser das coisas.

Ressaltei, também, que a vida humana é sagrada e a morte é sempre um evento trágico e doloroso, mas os jurados deveriam ver com imparcialidade – como determina o juramento que fizeram – qual era a responsabilidade de Romeu naquela tragédia.

Sustentei a exclusão da culpabilidade do excesso na legítima defesa como tese principal, afirmando que o acusado agira dominado pelo instinto de sobrevivência, que é acionado de forma automática e é, por essência, irracional.

Procurei explicar o que acontece dentro do nosso cérebro no momento de uma agressão.

> Senhores Jurados, desde o início da história humana na terra, dependemos do medo para a sobrevivência. Este é uma emoção que está presente em nossa vida cotidiana. É o temor instantâneo que todos os animais sentem diante de qualquer situação interpretada pelo nosso cérebro como sendo de perigo. É uma reação automática e tão poderosa que provoca uma emoção intensa, que nos leva a agir instantaneamente, baseados em nossos instintos mais primitivos.
>
> Assim, como uma espécie de reflexo, esse estado de ânimo nos faz fugir, lutar ou paralisar diante de uma ameaça.
>
> Neste quadro, dentro deste furacão de emoções, em que o cérebro racional é sequestrado, não há como exigir equilíbrio nas reações. Tudo ocorre antes mesmo que se consigam racionalizar os fatos.

> Quem age em legítima defesa se encontra em uma situação de desespero e não se pode exigir que atue com reflexão e serenidade, como se fosse uma máquina, e não um ser humano de carne e osso.

Os familiares de Marte choravam em plenário. Tentei trazer os jurados para o lugar de Romeu, refletindo sobre o estado de espírito em que ele se encontrava, após a agressão injusta da vítima. Sabia que – diante da dor dos familiares de Marte – a absolvição seria difícil. Mas, a tese absolutória fortalecia o pedido de reconhecimento do excesso culposo. Era necessário que os jurados sentissem o drama do réu e percebessem que não era justo encarcerá-lo por este fato.

Nesse momento, o promotor começou a fazer vários apartes. Afirmou que o passageiro não era a única testemunha ocular dos fatos. Pedi que o juiz garantisse a palavra à defesa, mas aproveitei a intervenção para demonstrar que a suposta testemunha ocular de quem tanto o promotor falava era primo da vítima e, portanto, envolvido emocionalmente com o caso, faltando a isenção necessária.

Li o depoimento do primo prestado na delegacia de polícia, bem como reproduzi o áudio do depoimento fornecido na primeira fase do júri. Evidenciei que ele também apresentara mais de uma versão no processo, além das contradições dentro do próprio depoimento em juízo.

Ressaltei que cada familiar que havia comparecido em juízo dera uma versão diferente dos fatos. Por exemplo: a mãe afirmou que o assistido fora atingido pelo martelo jogado por seu filho e que este fora colocado para dentro de casa após ser atingido pelo réu, ou seja, fora esfaqueado fora de casa. Por sua vez, a viúva disse que o réu não fora atingido pelo martelo e que Romeo havia entrado dentro da casa e esfaqueado a vítima na cozinha.

Relembrei o poema de Drummond e afirmei que isso era extremamente normal, pois, quando nosso depoimento está impregnado de emoção, de dor, as lembranças vêm de forma nebulosa. Tanto é assim, que os familiares não prestam compromisso de dizer a verdade.

Subsidiariamente, sustentei que, se os jurados entendessem que esse excesso não era justificável pela circunstância de desespero em que o réu se encontrava, que acatassem, por justiça, a tese do excesso culposo.

Consoante as provas levantadas nestes autos, foi demonstrado que o acusado não teve a intenção de matar a vítima. Estava claro que ele não fora até a casa da vítima para matar. Fora trabalhar! Nesse momento, foi injustamente agredido.

Romeu produziu o resultado morte de forma voluntária, porém não intencional, foi descuidado ao avaliar a reação necessária. O seu objetivo era sobreviver a uma ameaça. Era reagir para impedir um novo ataque. Como diz o provérbio, "a melhor defesa é o ataque".

A sua reação, impregnada pelo medo, não objetivava matar Marte, tanto que desferiu apenas um golpe.

O promotor insistiu nos apartes e, incisivamente, afirmei que não concederia apartes e que ele não calaria a defesa.

Encerrada a minha fala, o promotor fez a réplica.

Nesse momento partiu para o *argumentum ad hominem*. Enfatizou que não faltara às aulas de direito penal e sempre fora um bom aluno. Destacou que eu havia falado absurdos jurídicos. Afirmou que só trabalhava com fatos (apesar de ter estendido uma camisa da vítima durante sua fala como mensagem subliminar) e não subestimava a inteligência dos jurados lendo poesias e mostrando vídeos.

Mantive a minha serenidade.

Continuou reforçando sua tese, anteriormente apresentada. Ressaltou que, anos antes, o assistido havia tacado uma panela de pressão no rosto da vítima, a qual havia entrado em sua casa com uma faca. Ressaltou que, sabendo que a vítima era deficiente mental, deveria ter tentado acalmá-la, e não atacá-la. Frisou que o réu deveria ser responsabilizado nos rigores da lei.

Lançou o argumento dito por quase todos os promotores: que era promotor *de justiça* e não *de acusação*, afirmando, inclusive, que já havia pedido desclassificação, etc. Pontuou que os jurados deveriam decidir se ficariam do lado da Justiça ou da impunidade. Aproveitou a emotividade dos familiares que estava na plateia, dirigindo-se a eles.

No final, leu uma declaração de bons antecedentes juntada pela defesa e, para minha surpresa, chamou o documento de abaixo-assinado, o qual havia sido feito para atestar a idoneidade do réu; no entanto, em toda a cidade, apenas duas pessoas aceitaram assiná-lo, o que era prova de que ele não era uma pessoa idônea. Apartei então para fazer a correção, tendo em vista que ele não poderia mudar o ser das coisas: o documento era uma declaração de idoneidade, e não um abaixo-assinado. Ele esbravejou que aquilo era uma prova de que o réu não era uma pessoa com boa conduta e encerrou sua fala.

Fiz a tréplica.

Expus, de forma simples, o conceito de crime. Argumentei que o pedido da defesa tinha sim previsão legal, pois, quando se diz que não seria possível exigir outra conduta, afasta-se a culpabilidade e por consequência o crime. Mostrei precedentes do STJ e li o art. 45, parágrafo único, do Código Penal Militar – demostrando que, no ordenamento jurídico brasileiro, havia previsão legal de que o medo era causa de exclusão da culpabilidade.

Ressaltei que a tese da defesa não só possuía amparo legal, mas também era justa. Relembrei que o promotor havia pedido a aplicação rígida da lei e questionei se aplicação rígida da lei e Justiça eram o mesmo instituto. Se Jesus tivesse aplicado os rigores da lei, qual teria sido a sentença da mulher adúltera? Quando Salomão, em seu mais famoso julgamento, decidiu o caso das duas prostitutas que disputavam a maternidade de um bebê, decidiu aplicando os rigores da lei? Ou decidiu com seu senso de Justiça?

"Senhores jurados, os rigores da lei e Justiça não são a mesma coisa."

Esclareci que, quando o réu lesionou a vítima com a panela de pressão, a vítima tinha entrado em sua casa armada com uma faca e, quando um terceiro gritou "cuidado, ele vai te furar", o réu utilizou o que tinha ao alcance de sua mão para se defender: uma panela de pressão. Ele desarmou a vítima e não a matou naquele dia. Afirmei que qualquer um reagiria da mesma forma.

O promotor aparteou dizendo que ele não teria feito isso. Reagi imediatamente: "no dia em que uma pessoa vier com uma faca para esfaqueá-lo e o senhor se deixar esfaquear, eu acredito no que está falando".

Encerrei minha fala pedindo um julgamento humano.

Debates encerrados, veio a votação. A absolvição foi afastada por um voto, mas os jurados entenderam que o assistido agira **com excesso culposo**.

Muita emoção ao ver alegria do filho que rezava pelo pai e a certeza de que um homem bom não seria jogado aos lobos.

Conclusão

Atuar em plenário do júri exige do orador amplitude de visão sobre o caso.

O conhecimento jurídico muitas vezes é, por si só, insuficiente para que a defesa se realize de forma plena.

É necessário ter sensibilidade e bom senso para perceber os casos que demandam estudos ligados a outras áreas do conhecimento e, efetivamente, estudar o assunto, dominando em plenário o tema trazido.

Espero que o presente trabalho possa ajudar defensores públicos atuantes no júri quando se depararem com um processo com as peculiaridades jurídicas e fáticas apresentadas.

Referências

ANDRADE, Carlos Drummond de. *A verdade*. Disponível em: <https://www.asomadetodosafetos.com/2016/03/verdade-por-carlos-drummond-de-andrade.html>. Acesso em:16 jun 2019.

BRASIL. *Código Penal Brasileiro*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Senado Federal.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.html>. Acesso em:16 jun 2019.

________. *Código Penal Militar*. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1001.html>. Acesso em:16 jun 2019.

BURGIERMAN, Denis Russo. *Pânico ou medo*. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/panico-ou-medo/>. Acesso em: 16 jun 2019.

LEDOUX, Joseph. *O cérebro emocional*: os misteriosos alicerces da vida emocional. Tradução Terezinha Batista dos Santos. Rio Janeiro: Objetiva, 2011. Recurso digital.

MASSON, Cleber. *Código Penal*: parte geral (arts. 1° a 120). Vol.1. 13ª ed. São Paulo: Método, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de direito penal.* 15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

Da herança de pessoa viva ao matricídio

Rubismark Saraiva Martins[1]

O caso chegou até meu gabinete após renúncias sucessivas dos vários advogados que então patrocinavam os dois acusados. Os defensores que atuamos no Tribunal do Júri já nos habituamos a essa "surpresa" que é a renúncia de advogados, já na iminência da sessão plenária do júri. Foi então que resolvi dar uma primeira olhada no caso. Minha assessora, Stefanny, trouxe-me a notícia: "Dr., o caso é bucha! Tem um que é acusado de matar a mãe; o outro é o trabalhador da chácara que a vítima morava. Uma senhora idosa, de aproximadamente 60 (sessenta) anos". Claro que não me surpreendi, até porque nunca vi um advogado abandonar um júri "fácil"[2]. Geralmente, quando o caso vem pra Defensoria Pública com prazo tão exíguo, trata-se de casos altamente problemáticos.

Tendo sido paga a mim a missão, passamos a estudar o júri, como sempre faço no meu gabinete. Somos uma

---

[1] Defensor Público no Estado do Tocantins. Titular da 18ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri de Palmas – TO.

[2] Apenas para fins didáticos menciono acerca da "facilidade" do júri. Quero dizer que os casos mais complexos geralmente são os que mais comumente são abandonados por advogados, e terminam por cair na responsabilidade da Defensoria Pública.

equipe pequena, onde conto apenas com uma assessora (Stefanny), uma jovem estagiária (Sayara) e uma valorosa bacharela voluntária (Djhanyra). Em nossa organização de trabalho, sempre definimos que uma delas irá me acompanhar nas sessões plenárias, tendo esse caso sido destinado a Stefanny. Ficou ela então responsável por fazer o relatório do caso e os estudos prévios. Em determinado dia ela mencionou comigo que as teses dos réus seriam conflitantes, pois DARLAN, o matricida, dizia abertamente que o assassino era ROMUALDO, o cerqueiro. E ROMUALDO negava o crime, sem apontar, todavia, o autor. De imediato, vi que se tratava daqueles conflitos inconciliáveis, pois um dos réus atribuía o crime diretamente ao corréu. Foi então que pedi que o processo fosse repassado ao defensor público responsável pelos conflitos de defesa, sendo que fiquei com a responsabilidade de defender ROMUALDO, o cerqueiro, pois foi este que primeiramente ficou indefeso nos autos. Ou seja, a princípio, ambos os réus tinham advogados, mas em dado momento o advogado de ROMUALDO, o cerqueiro, renunciou e o processo foi aberto para Defensoria Pública; logo na sequência, o advogado de DARLAN, o matricida, também renunciou, e foi vinculada nos autos a Defensoria Pública. Por essa razão, entendi que eu, sendo o titular da 18ª Defensoria Pública do Júri de Palmas – TO, deveria ficar com a defesa do que primeiramente restou indefeso nos autos (ROMUALDO, o cerqueiro), repassando o caso de DARLAN, o matricida, ao defensor do contraditório. E assim fizemos. O júri foi designado para uma quarta feira do mês de abril/2019.

O defensor do contraditório designado foi um colega atuante na área de execução penal, Dr. Fabrício, que tem o seu gabinete na Defensoria Pública praticamente em frente ao meu. No fim de semana que antecedia a semana do

júri, me contou ele que havia passado sábado e domingo estudando o caso, dada a gravidade. Eu não fiz o mesmo porque já tínhamos estudado o caso por completo, e estávamos apenas fazendo arremates, aparando as arestas.

Surpreendentemente, por razões que não sei explicar, na segunda-feira, quase ao fim da tarde, aporta nos autos instrumento procuratório de 02 (dois) advogados, habilitando-se pra defender DARLAN, o matricida. Vimos isso de imediato, pois no Tocantins temos a peculiaridade de que todos os processos se encontram na plataforma eletrônica (sistema eProc), e acompanhamos tudo, a todo tempo. Imediatamente comunicamos o defensor do contraditório (vizinho de porta), que não se mostrou surpreso, pois também já sabia da recente chegada de advogado aos autos, haja vista que acompanhava tudo também. O seu alívio, todavia, era visível. Ao saber que não mais iria a plenário, ele não deixou de mencionar à minha assessora: "Stefanny, estudei o fim de semana inteiro. Estou convencido de que foi ROMUALDO que matou a Srª MEIRE". Sendo ele um profissional de grande qualidade técnica, altamente comprometido com o trabalho, tenho que dizer que recebi aquela notícia como um peso a mais. Uma responsabilidade imensa, pois eu já visualizava o caso de modo diverso: ROMUALDO, o cerqueiro, era inocente; e o assassino era DARLAN, o matricida.

Certo é que no mesmo dia em que juntaram a procuração aos autos, os advogados ligaram no meu gabinete e pediram pra falar comigo. Nesse momento eu não estava, e Stefanny de imediato enviou-me uma mensagem de whatsapp: "Dr., os advogados do DARLAN querem falar com o senhor. O que que eu digo?". Refleti por um instante, pensando se seria conveniente ou não receber os advogados. Eu já prevendo que poderia ter embate na

tribuna entre as defesas, ponderei que poderia ser pior não recebê-los, podendo eles até mencionarem isso como um ato de menosprezo, rixa ou qualquer outra coisa negativa. Assim, respondi a Stefanny: "pode agendar, amanhã cedo estarei no gabinete e recebo eles". O "amanhã" era terça-feira, véspera do júri...

Certo é que na terça pela manhã cheguei ao gabinete, encarando a minha rotina normal de atendimento. Como no dia tínhamos poucos atendimentos (apenas 3), rapidamente estávamos na sala conversando sobre o júri do dia seguinte: eu, Stefanny e Djhanyra (a valorosa voluntária). Entre as muitas discussões sobre testemunhos do processo, teses possíveis, indagações do que poderia dizer o promotor, etc., uma frase de Djhanyra me chamou atenção. Foi quando ela me disse:

"Dr., nós teremos uma assassina em plenário".

Eu indaguei, obviamente:

"Do que você está falando, Djhanyra?".

Foi quando ela me respondeu com uma segurança assustadora: "Dr., a irmã do DARLAN, a HELENA, tá na cara que ela matou a velhinha junto com o irmão".

Eu não me surpreendi por completo com a afirmativa da nossa servidora voluntária, pois já tinha cogitado essa possibilidade. O que chegou a me assustar até foi a segurança dela em afirmar. Afinal, não é todo dia que chegamos à conclusão de que alguém arrolado como testemunha de um caso (informante, tecnicamente falando) é, a nosso ver, a verdadeira assassina. Certo é que na manhã de véspera do júri, aguardei os advogados, conforme solicitado por eles mesmos e agendado por mim, mas os doutores não compareceram. Fui pra casa almoçar, com o compromisso vespertino de várias audiências de primeira fase do júri.

Lá estou em minhas audiências, quando por volta de 15 horas, Stefanny, a assessora, me avisa que os advogados já estavam na Defensoria Pública e desejavam falar comigo. Senti já uma repulsa daquilo. Não gostei de forma alguma, haja vista que agendei com eles pela manhã e não compareceram. Mas confesso que cheguei a ficar até curioso acerca do que poderiam os causídicos quererem tratar comigo, em prazo tão exíguo para realização do júri. Então respondi a Stefanny que, caso eles me aguardassem, eu falaria com eles, pois estava eu em audiência.

Ao terminar minhas audiências, quando já eram quase 18 horas, chego ao meu gabinete e encontro os dois advogados, já sentados na minha sala, somente me aguardando. Estava eu preparado para bem recebê-los, malgrado a indelicadeza deles de "furar" o horário ajustado pela manhã. Eram dois advogados atuantes em Goiânia. O primeiro deles, Dr. MARCOS, homem branco, alto, corpulento, aparentava ser um ex-obeso mórbido, recém submetido a cirurgia bariátrica. Já na fase de transição pra magreza. O outro, Dr. MANOEL, era um homem pequeno, magro, de mãos bem cuidadas (unhas feitas), podendo ser classificado como "pardo". Dr. MANOEL foi quem já de cara puxou assunto. Em nenhum momento sequer fez as escusas por não ter comparecido pela manhã. Foi logo discorrendo sobre o caso, e me pediu que não entrássemos numa luta entre os corréus, pois isso somente iria favorecer a acusação. Obviamente essas palavras eram sensatas, mas pareciam ocas ao sair da voz do advogado. Cada sílaba que ele pronunciava soava como uma lição, pois o advogado de Goiânia não conseguia esconder o seu ar professoral perante este defensor público de Palmas. Eu, calejado dessas conversas com advogados, extenuado pelas audiências da tarde inteira, quis encurtar conversa, concordando com o advogado,

afirmando que nossa luta era contra a acusação, e não poderíamos nos atrapalhar.

Mas eu fui surpreendido, já quando a nossa conversa se esvaziava e caminhava para o fim. Dr. MANOEL, o pequenino, me indagou: "Dr., mas como é que o Sr. vai defender mesmo o seu cliente, sendo que ele mesmo confessou que matou e enterrou o corpo?".

Até então não tínhamos tratado acerca do mérito do caso. Estávamos apenas tratando sobre lateralidades, e trocando gentilezas falsas. Eu fiquei estarrecido com a ousadia do advogado, direcionando pergunta tão estúpida, mesmo após eu gentilmente recebê-lo em meu gabinete. De imediato cortei o assunto, dizendo: "Dr., se o senhor quer adentrar por esse caminho, deixemos as discussões pra amanhã, afinal todos temos que descansar e fazer os preparativos finais". Então me levantei e estendi a mão para um aperto, num sinal de que a conversa estava interrompida. Nos cumprimentamos e desejamos sorte mutuamente. Detalhe: o Dr. MARCOS, o da bariátrica, praticamente não mencionou uma palavra durante o encontro. Assim terminou a minha "audiência" com os advogados dos corréus.

O caso em si era daqueles bem antigos, tendo dois réus presos: ROMUALDO e DARLAN[3]. A prisão cautelar já durava aproximadamente três anos e meio. Desde o início, sempre foram defendidos por advogados. Era daqueles crimes que a mídia chama de bárbaro, sendo acusados de matar uma idosa chamada MEIRE, mãe de DARLAN.

Dentro do contexto apontado pelo Ministério Público na sua denúncia, DARLAN teria matado a idosa juntamente

---

[3] Os nomes dos réus e demais sujeitos do processo foram alterados. Os nomes dos defensores públicos e membros da equipe foram usados conforme na vida real.

com ROMUALDO. DARLAN, o matricida, segundo o Ministério Público, teria matado com o intento de ficar com o patrimônio; ao passo que ROMUALDO teria cometido o crime para subtrair uma motosserra da vítima. Também ocorreu no local fatos bizarros, gerando cena de horror: animais da chácara foram mortos e estraçalhados, esparramando sangue por todo o local. Na visão do Ministério Público, essa matança de animais foi feita justamente com o intento de ocultar eventuais vestígios de sangue da vítima que ficassem no local.

A vítima morava sozinha na Chácara Bom Jesus, onde criava alguns animais: galinhas, patos, porcos e algumas reses. Durante o processo, tanto no inquérito quando na fase judicial, abundavam testemunhos relatando que DARLAN, o matricida, aproveitava-se da mãe financeiramente. Alienava seus bens sem autorização, vendendo gado por preço vil e dissipando o seu patrimônio aos poucos. A idosa teria dito pra muita gente: "se um dia eu aparecer morta, pode ter certeza que foi o DARLAN".

Numa determinada data, a Srª MEIRE contratou ROMUALDO, o cerqueiro, para fazer um trabalho na sua chácara. ROMUALDO então fez uma empreita pelo valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O combinado seria de ROMUALDO fazer uma cerca e um embarcador[4] de gado na chácara. A Srª MEIRE, calejada pela solidão de quem vivia sozinha, terminou por afeiçoar-se a ROMUALDO, talvez como um filho que não tinha em companhia. Assim, passou a andar com ele pela cidade, no mais das vezes fazendo compras para concluir o trabalho que estava em andamento na chácara. E lá seguiam eles, comprando

---

[4] Embarcador é uma construção de madeira, parecendo uma "ponte" para o gado ter acessibilidade do curral ao mundo externo.

pregos, serrotes, vergalhões, madeiras, e em dado momento uma motosserra. A Srª MEIRE, inclusive, achou a motossera um pouco cara à primeira vista, e só topou comprar a geringonça quando ROMUALDO aceitou que fosse ela dada em pagamento dos valores pactuados. Essa parte final era a versão sempre afirmada por ROMUALDO, ao passo que a acusação dizia desde o início que ele teria furtado a motosserra após o homicídio.

Enfim chegado o dia do júri, já de antemão visualizo a tribuna da defesa completamente ocupada pelos dois advogados. Eu então chego e dou bom dia, e sem pedir licença, afasto o *vade mecum* e um livro velho de Direito Penal do Fernando Capez, que ocupava parte da mesa a mim destinada. Ali eu percebi que não seria um dia fácil, pois os advogados, mesmo cientes de que teríamos que dividir a tribuna, que nada mais é do que duas mesas acopladas, não se preocupou em ficar adstrito ao seu espaço. A animosidade da visita em meu gabinete no dia anterior ainda estava no ar. Passada a fase de instalação e sorteio dos jurados, sem maiores percalços, adentramos à instrução em si, ouvindo a primeira testemunha.

E a primeira testemunha foi justamente HELENA, a irmã de DARLAN, o matricida. Ela era uma mulher por volta de seus 35 anos, pele branca, cabelos pretos compridos, lisos e bem arrumados, roupas sociais cuidadosamente ajustadas ao ambiente forense, salto alto. Uma mulher bonita.

O promotor de justiça iniciou as perguntas, mas não sem antes fazer um introito demonstrando o seu pesar em razão da morte da Srª MEIRE. Um promotor jovem, recém empossado, não contando sequer ainda com um ano de carreira. Estava apenas com Portaria para responder provisoriamente pelo júri da capital, uma vez que o titular se encontrava de licença médica, afastado em razão

de grave enfermidade. O titular da acusação começou suas perguntas de forma evasiva, mais dando oportunidade para que HELENA contasse a sua história, a respeito do que sabia do caso. Então HELENA iniciou a sua explanação, e eu fiquei observando cuidadosamente. Ela simplesmente era capaz de concatenar, de maneira cronológica, todos os fatos que pretendia explicar. Mencionou que a sua mãe havia desaparecido, e ela mesma iniciou as buscas para localizá-la. Chamou-me atenção as miudezas que ela era capaz de relatar. Constava inclusive no processo um caderno, onde HELENA passou a escrever, à mão, todos os passos que seguiu na trilha investigativa do desaparecimento de sua mãe. Ela relatou que andou por todos os comércios próximos à chácara da sua mãe, e disse ter recebido informações de que a Srª MEIRE havia sido vista em companhia de um homem "negro, alto e forte". Trouxe o nome de muita gente que teria visto isso. Também mencionou que a família se reuniu por diversas vezes pra tratar do desaparecimento da mãe, sem sucesso em localizá-la, ou em localizar o corpo, mesmo após procurarem por toda propriedade, a Chácara Bom Jesus.

O que me chamou a atenção foi a maneira metódica da filha de Dona MEIRE. Nesse ponto é importante deixar claro que nem ela, e tampoco DARLAN eram filhos biológicos de Dona MEIRE. Eram na verdade, netos, sendo filhos de DORANI, esta sim filha da vítima MEIRE. DARLAN, inclusive, era filho adotivo de DORANI. Então, na verdade, HELENA e DARLAN eram netos de Dona MEIRE, mas foram criados como se filhos fossem, e a referiam como mãe. Assim, da forma como se deu durante toda a instrução do processo, trataremos a relação de HELENA e DARLAN com MEIRE como sendo a de mãe e filhos.

Chamou-me a atenção uma mulher que estava com a mãe desaparecida e encontrou forças para engendrar uma

investigação por conta própria. E mesmo depois de saber que a mãe fora morta e enterrada na sua própria chácara, era capaz de discorrer sobre todo o caso sem alterar-se uma vez sequer. Sem choro, tremor, embargo na voz, nada! Pelo contrário, desenvolvia uma narrativa composta de início, meio e fim, mesmo após mais de quatro anos dos fatos. A meus olhos pareceu um depoimento claramente ensaiado.

Durante o depoimento, eu indagava junto a Stefanny, a assessora: "Stefanny, ela tá escondendo alguma coisa, não pode ser". A assessora me disse: "Dr., ela matou junto com o irmão". Fiquei estarrecido, e não sabia como agir. Foi quando o promotor se deu por satisfeito e o juiz me entregou a palavra.

Não fiz logo muitas perguntas do caso diretamente. Primeiro busquei saber sobre a relação dela com o irmão DARLAN, como era o relacionamento entre ambos. Eloquente como antes, HELENA começou a discorrer sobre a infância sofrida junto ao irmão adotivo. Afirmou que DARLAN sempre foi o seu melhor amigo, e que sofria muito por ver o irmão preso injustamente. Dali começou de imediato a fazer a defesa do matricida. Achei estranho o fato de que em todas as suas exposições ela praticamente não mencionava o nome da mãe, preferia se referir "ao caso", "ao crime", ao "que aconteceu". Evitava mencionar o nome "mãe". Foi então quando comecei a indagar sobre o relacionamento de DARLAN, o matricida, com a sua mãe. Ela disse que DARLAN sempre foi um ótimo filho, um verdadeiro companheiro pra mãe. Insisti em perguntar o que teria a dizer da frase dita por Dona MEIRE, por várias vezes, a várias pessoas, de que se algo acontecesse de mal com ela, que teria sido DARLAN o responsável (isso constava fartamente no processo). Ela disse que isso nunca aconteceu, e se aconteceu, foi uma força de expressão, pois

a mãe amava o filho, sendo o amor recíproco. A sua disposição em mentir me fez ver claramente o prévio ajuste de suas versões, contrário a tudo que estava no processo: as informações de que DARLAN furtava gado da mãe, acautelava o seu cartão da aposentadoria, fazia empréstimos em nome da mãe sem seu consentimento, enfim, era um terror na vida da falecida.

Terminou o depoimento de HELENA e seguimos ouvindo várias testemunhas, e eu me concentrei em deixar provado o caráter destrutivo de DARLAN na vida da Srª MEIRE, e também logrei êxito em mostrar, perante os jurados, e até mesmo com mais riqueza de detalhes do que na primeira fase do júri, que a vítima era uma mulher abandonada pela família. Os filhos brigavam pelo seu parco patrimônio. DARLAN era um verdadeiro terror, um sanguessuga na vida da idosa, mas HELENA, a dissimulada, por diversas vezes quis que a mãe vendesse a chácara e partilhasse os "direitos" com os filhos, na conhecida atitude criminosa e violenta de quem deseja ter acesso a "herança de pessoa viva".

Enfim, dos vários depoimentos, um que me chamou a atenção, e verdadeiramente me comoveu foi o do Senhor INOCÊNCIO[5]. A testemunha era um senhor idoso (mais de 60 anos), negro retinto, alto, de andar vagaroso, usando calça social bege, camisa azul de manga curta e botões. Usando óculos de grau, de longe se percebia a sua dificuldade visual, dada a espessura das lentes ("fundo de garrafa"). Ao sentar perante o juiz, iniciando sua qualificação, fez logo um alerta ao magistrado acerca da sua dificuldade em escutar. Nas suas palavras, advertiu: "Dr., se puder falar mais alto, é

---

[5] Mantive o verdadeiro nome da primeira testemunha, para que se possa compreender a carga semântica que leva consigo: "INOCÊNCIO".

que sou meio surdo". O juiz, talvez ao constatar a adiantada idade, não perguntou sua profissão, mas indagou se já era aposentado. O Sr. INOCÊNCIO disse que tinha um advogado "mexendo com seus papeis da aposentadoria", mas que seguia trabalhando como vendedor de picolés. Essa foi a sua profissão apontada. Senti uma dor por dentro, misto de pena e revolta, pois no estudo prévio do caso já sabíamos que o Sr. INOCÊNCIO havia ficado preso por 29 (vinte e nove dias), tendo sido torturado de maneira brutal, para confessar um crime que não cometera. A implicação vista pela polícia contra Sr. INOCÊNCIO foi o fato de que ele, vizinho de chácara da Srª MEIRE, aceitou guardar um carro em sua garagem, que na visão da Polícia tinha sido dirigido pelo assassino da idosa. De fato, o Sr. INOCÊNCIO, com a mais pura bondade, aceitou guardar um carro de uma pessoa que sequer conhecia, a fim de fazer um favor. Esse carro era um veículo comprado por DARLAN, com o dinheiro oriundo das vendas de gado da Srª MEIRE. De forma totalmente estranha, a pessoa deixou lá esse carro e desapareceu. O Sr. INOCÊNCIO apanhou por 29 dias para "entregar" o que não poderia jamais entregar, pois era totalmente inocente no caso. A sorte foi que a família e amigos do Sr. INOCÊNCIO confirmou a sua história, e em dado momento o Delegado viu o absurdo que cometera e restituiu a liberdade do velhinho. Mas não sem antes deixar sequelas incuráveis, pois o problema de visão do Sr. INOCÊNCIO – segundo ele – foi fruto das surras que levava da polícia. E me doeu ver aquele homem velho, negro, vendedor de picolés, ser perquirido acerca de tudo aquilo novamente, e, ao final, ainda dizer: "se precisar falar comigo de novo eu moro no mesmo lugar, não mudo de lá de jeito nenhum, Dr.".

Terminada a oitiva das testemunhas, era chegada a vez dos interrogatórios. Retirei-me para falar reservadamente

com ROMUALDO. Repassei rapidamente o caso com ele, que me reafirmou que as suas mãos jamais tocaram Dona MEIRE para matá-la. Muito preocupado, eu sabia que, num caso como esses, o interrogatório é importantíssimo. ROMUALDO teria que gerar empatia com os jurados, para que pudessem acreditar na sua história, desmanchando a teia de acusações que se aninhava contra ele. Principalmente explicar como teria apontado onde estava enterrado o corpo. E fomos. Observando a ordem da denúncia, ROMUALDO foi o primeiro a ser interrogado.

ROMUALDO era um homem que tinha sérias dificuldades cognitivas. Para explicar o fato mais básico, enrolava-se por completo. Com as mãos grossas e calejadas, era um homem de estatura avantajada, alto, tendo mais de 1,80m tranquilamente. Enfim, um negro forte e que até gerava medo a quem olhasse à primeira vista, em face da gravidade do que era acusado ter feito, e que até ali era tido como verdade. A voz grave, português truncado, errando praticamente todas as concordâncias verbais. Se declarou analfabeto e que sabia apenas "fazer o nome". O juiz presidente do júri sempre foi extremamente respeitoso com todos os réus, testemunhas e partes. Magistrado muito ponderado e humilde, o que sabemos que é artigo raro na magistratura. Mas nem por isso entrou macio no interrogatório. Pelo contrário, foi educado, mas incisivo em suas perguntas. Quis saber porque o acusado confessou na fase policial, sendo que este disse que confessou porque o Delegado mandou ele confessar. Indagou se o acusado apanhou da polícia, ao que ROMUALDO respondeu que apanhou demais, "de muita gente na delegacia". Pra se ter uma ideia, o acusado foi interrogado por 5 (cinco) vezes pelo Delegado. Constavam cinco interrogatórios na fase policial. Eu mesmo nunca tinha visto isso na minha vida.

Mesmo sabendo que não há óbice para que se faça mais de um interrogatório, sabemos que isso não é algo comum. E o que se viu foi uma gradação, o aumento do comprometimento da responsabilidade de ROMUALDO a cada vez que se renovavam os depoimentos. Até que então surgiu a confissão no último interrogatório. E o que é mais grave: a confissão na delegacia estava assinada por um Defensor Público. Eu tinha consciência de que a confissão havia sido obtida mediante tortura, mas como explicar o fato da confissão estar assinada por um Defensor Público? Fiquei com isso na cabeça, até o último momento pensando numa forma de explicar isso aos jurados.

O interrogatório do corréu veio em seguida. DARLAN, o matricida, estava preso em razão unicamente do crime do júri, mas tinha um processo aberto por falsificação de documentos e estelionato em Goiânia, estando ainda pendente de decisão. Foi o primeiro contato que tive com ele também. Homem franzino, de passos ligeiros e movimentos calculados. Fisicamente era muito parecido com sua irmã HELENA, apesar de não terem vínculo genético. Mostrou-se bem equilibrado emocionalmente, e guardava em si a presunção própria dos falsários. Aquela ideia de ser capaz de enganar todos à sua volta. Até o ato de beber água no copo a si dispensado era sincronizado com suas palavras, deliberadamente feito de maneira pausada. Mostrou-se uma pessoa loquaz, extremamente articulado, capaz de pronunciar todas as palavras com boa dicção, claramente buscando se fazer compreendido. DARLAN veio extremamente preparado para fazer a sua defesa, e também pra acusar ROMUALDO, o que fez diretamente, apontando ROMUALDO como o assassino de sua mãe. Eu fiz muitas perguntas a DARLAN, indaguei acerca de nuances, desencontros, enfim, busquei mesmo localizar as

contradições em seu depoimento. De maneira escorreita, DARLAN ia respondendo a tudo, e com uma sincronia impressionante com o que havia sido dito pela sua irmã HELENA. Em dado momento eu perguntei porque tantas pessoas diziam que ele era um mau filho, que se apropriava de bens de sua mãe. Ele me respondeu que isso tudo era história da mãe dele, que era uma mulher "carrancista", e gostava de falar mal dele. Ali pra mim foi o suficiente. Da mesma forma que HELENA, ele evitava falar da mãe, mencionando sempre "o caso", "o acontecimento", "ela fez isso", "ela fez aquilo". Também não chorou, ou sequer ensaiou qualquer emoção durante todo o depoimento. Ofender a mãe morta foi a deixa que eu precisava para definir em minha mente que eu teria que dizer claramente aos jurados que os filhos DARLAN e HELENA planejaram a morte da mãe. E assim o fizeram ajustando álibis e situações que os livrasse da culpa, direcionando o crime a pessoas pobres e, principalmente, de pouca instrução (INOCÊNCIO e ROMUALDO).

Chegada a hora dos debates, o promotor de justiça veio firme, requerendo a condenação de ambos. Primeiramente ocupou-se de ROMUALDO, apontando como "provas irrefutáveis" a confissão na fase policial, bem como o fato de ter apontado onde estava enterrado o corpo da vítima. Repisou isso até não poder mais.

Quanto a DARLAN, o promotor usou o aspecto mais emocional. O fato de ser um crime do filho contra mãe. E apontou também as vezes que o matricida havia subtraído os bens da mãe. As palavras da idosa, que dizia que, em caso de algo de mal a acontecer, poderia ter certeza que seria o filho DARLAN. Também apontou o veículo que fora visto nas imediações, como sendo o veículo que ficava sob a responsabilidade de DARLAN, e que fora comprado por

ele com dinheiro de gado subtraído ilegalmente da mãe. Também apontou as mentiras do réu, que chegou a dizer que não estava na cidade na época do crime, tendo sido desmentido por várias testemunhas que disseram tê-lo visto na cidade no mesmo dia. Afirmou isso com veemência. E o mais grave, o réu ainda juntou aos autos Carteira de Trabalho, informando que estaria trabalhando em outra cidade no dia dos fatos. Ocorre que o juízo oficiou à empresa empregadora, sendo que esta respondeu por escrito, e juntou a folha de ponto informando que DARLAN faltou ao trabalho naqueles dias. Enfim, DARLAN estava na cidade e mentiu quanto a isso.

Certamente não há espaço suficiente para mencionar tudo que o promotor trouxe em sua sustentação, mas foi bem abrangente, bem organizado, e percebi que sequestrou a atenção dos jurados. O jovem promotor, ainda iniciante nas pelejas do Tribunal do Júri, estava inspirado e empolgado naquele dia. Fez um ótimo trabalho. Falou por duas horas e meia.

Intervalo feito, chega a vez da defesa. Em rápida conversa com o advogado realmente responsável pelo caso[6], o Dr. Manoel, dividimos o tempo da defesa ao meio. Observando a ordem da denúncia, fui o primeiro a falar.

Iniciei a fala com os cumprimentos de praxe. Sem adjetivar ninguém, não fazendo elogios vazios, pois já sabia que o dia seria de embate. Iniciei a fala chamando atenção para a condição do Sr. INOCÊNCIO, o vendedor de picolés, que foi seviciado por 29 dias, torturado e sequelado. Pedi aos jurados que buscassem imaginar o sofrimento que viveu

---

[6] O advogado MARCOS, o da bariátrica, na verdade não tem experiência no júri. No intervalo do almoço, chegou a nos confidenciar, inclusive, que ele seria apenas o responsável por pegar a causa, e por isso chamou o Dr. MANOEL, experiente no júri, para auxiliá-lo na defesa em plenário.

aquele velhinho preto e pobre nas mãos de um delegado e policiais que não tiveram pudor em estraçalhar vidas em busca de um culpado – qualquer que fosse – para o caso.

Busquei demonstrar a podridão e imprestabilidade da confissão de ROMUALDO na fase policial, pois se assim agiram com a testemunha, Sr. INOCÊNCIO, imagine o que não teriam feito com ROMUALDO, o agora réu. E apontei que os laudos estavam todos "limpos", ou seja, nenhum laudo apontava lesão alguma de ROMUALDO. Usei isso como uma demonstração da fraude do trabalho policial, desnudado na frente de todos pela condição do Sr. INOCÊNCIO. A empatia – e até pena – que o Sr. INOCÊNCIO gerou perante todos do plenário se tornou um trunfo em minhas mãos. Percebi os olhos de uma jurada marejar enquanto eu falava, com crueza e clareza, da violência experimentada pela testemunha e pelo réu. Descrevi métodos de tortura utilizados pela polícia, como o "telefone", "chutes na planta dos pés", "soco na boca do estômago", todos capazes de não deixar lesões; sem falar os sopapos, socos e pauladas, agressões mais ostensivas e não veladas. Enfim, eu não apenas disse que o réu foi torturado na fase policial, mas busquei descrever com clareza a ponto de que os jurados pudessem ser capazes de realmente se imaginarem naquele lugar, visualizando a cena mentalmente. Nesse momento o silêncio no plenário era constrangedor. Os vários policiais civis e militares presentes cochichavam entre si. Eu exortei o respeito que tenho pelas instituições, até mesmo como ex-Soldado da PM que fui, mas não aliviei de forma alguma, inclusive citando o nome do Delegado em plenário, como grande responsável pelas torturas.

Mas eu teria que explicar porque o Defensor Público assinou o termo de confissão de ROMUALDO em seu quinto interrogatório na fase policial. Decidi que eu não

teria como ser corporativista, defendendo o colega, e ao mesmo tempo ser pleno na defesa do réu. Eu teria que fazer um *mea culpa* institucional. Foi nesse contexto que disse vislumbrar como algo estranho um Defensor Público se fazer presente na Delegacia, uma vez que a Defensoria Pública não tem membros suficientes pra fazer atendimento na fase policial (o que de fato não acontece até hoje). Não pude explicar porque o Defensor Público assinou o termo, mas tive que dizer que ele certamente assinou *a posteriori*, sem estar presente no momento, e infelizmente chancelando as ilegalidades do Delegado. O colega Defensor Público que assinou o termo, inclusive, já se encontrava aposentado. A sua passagem no processo foi relâmpago, tendo se dado apenas nesse interrogatório na fase policial, uma vez que posteriormente tivemos a participação de advogados.

Eu já tinha então concluído dois ataques: ao Delegado, e à Polícia como um todo. E, ainda que *an passant,* tive que macular a atuação do colega Defensor Público.

Mas ainda tinha mais pela frente.

Foi quando me voltei aos advogados. Mencionei que no dia anterior tinham me procurado em meu gabinete, e falei da indelicadeza dos advogados comigo. Já entorpecido de emoção, carregado da adrenalina que sustém os que atuamos na tribuna do júri, vociferei que os "advogados de Goiânia" foram até a Defensoria Pública para intimidar este Defensor Público de Palmas. Fiz o paralelo de que os advogados bem sucedidos acreditaram poder menoscabar o trabalho de um defensor do povo. Foi então que revelei na tribuna o que Stefanny, a assessora, me confidenciou como um desabafo dos advogados, quando ainda me aguardavam para serem atendidos. Os advogados disseram que "em Goiânia um caso desses nunca cairia na mão da Defensoria", pois "a Defensoria costuma fazer defesa de qualquer jeito".

Na oportunidade, fiz uma defesa dos irmãos de Goiás, disse duvidar que isso ocorresse na recém instalada Defensoria Pública goiana. Mesmo assim, ainda arrematei, "mas, se por acaso isso ocorre por lá, tenha a certeza que aqui não ocorre...".

E repeti umas três ou quatro vezes, sei lá: "aqui não; aqui não; aqui não; aqui não"...

O Dr. MANOEL balbuciou algumas palavras inintelegíveis, talvez ensaiando um aparte, e eu o cortei de imediato dizendo que não permitiria aparte da defesa, e tampouco do Ministério Público, o que fiz voltando-me ao promotor de justiça.

Segui destroçando as teses da acusação, e assim concluí mais dois ataques: à tribuna da defesa do correu e ao Ministério Público.

Mas ainda não havia me dado por satisfeito. Era chegada a hora mais difícil. Tive que direcionar-me a HELENA, foi quando não escolhi as palavras, e disse claramente, virando-me para a plateia, fitando olho no olho uma HELENA acuada, que assistia ao julgamento em meio a alguns amigos e familiares incrédulos. Foi quando disse:

"Mas não pense você, Srª HELENA, que irei me furtar de apontá-la clara e diretamente como a responsável e mentora pela morte da sua própria mãe. Hoje tive a corroboração do que já sabia, a Srª, junto com o seu irmão matricida, colocaram fim à vida de uma velha indefesa!".

De imediato voltei-me para DARLAN, que se encontrava sentado tranquilo na cadeira dos réus, rodeado por policiais civis da escolta:

"E o Sr., DARLAN, que por muito tempo fez da vida da sua mãe um inferno na terra, saiba que se depender de mim sairá daqui condenado pelo tempo que for decidido pelo Sr. juiz Presidente, com a chancela condenatória dos senhores jurados e juradas".

Nessa hora, o Promotor me aparteou sem autorização. Disse que eu estava caluniando a testemunha, e que exigia do juiz presidente que interferisse me impedindo de seguir com minhas "acusações".

Foi quando disse ao Promotor que respeitasse a minha fala, pois investido da plenitude de defesa, bem como da imunidade de plenário, não iria me calar jamais na defesa de um inocente. Disse que seria tarefa dele, Promotor de Justiça, partir em busca de investigar e denunciar HELENA, pois o crime ainda não estaria prescrito. E exigi do juiz que não mais permitisse qualquer aparte da acusação ou da defesa dos corréus. O juiz pediu educadamente (um gentleman) ao Promotor que não mais interferisse na minha fala.

Caminhando e rodando em plenário, desferindo meus petardos pra muitos lados, olho na plateia e não mais visualizo HELENA, que havia saído, sabe-se lá porque motivo. Usei essa imagem em prol da defesa. Disse que HELENA sentiu o peso da verdade, e não suportou ver todo o seu castelo de mentiras ser finalmente destroçado. Também afirmei que ela poderia ter se ausentado por medo de ser presa ali, naquele momento. Foi nesse contexto que disse: "HELENA, se estiver me ouvindo, por trás das frestas de alguma das portas desse plenário, pode retornar. A senhora não será presa na data de hoje. Venha e sinta a verdade ser dita, venha e enfrente o remorso de ter matado a própria mãe, em conjunto com o seu irmão matricida".

Volto-me aos jurados e bebo um copo d'água. Sinto até hoje o "gosto" daquela água gelada. Bebi um generoso copo d'água num só gole. Aquilo me trouxe um pouco de paz. Era a pausa de ataques sucessivos à Polícia, Advogados, Promotor de Justiça, aos irmãos matricidas, enfim, estava extenuado. Literalmente minhas mãos tremiam. Nesse momento peguei uma folha qualquer dos meus autos impressos e comecei a ler,

nem lembro qual depoimento era, mas o intuito era de que os jurados conseguissem visualizar a minha tremedeira. Resolvei não esconder a minha fragilidade física naquele momento, até porque não conseguiria. Escolhi me expor aos jurados.

Apaziguando o tom de voz, comecei a falar aos jurados sobre a solidão processual do réu nos processos do Tribunal do Júri. De como o réu está sozinho desde o momento dos fatos. Relatando que, mesmo que seja ele inocente, a saga em busca do seu encarceramento se inicia com o trabalho da Polícia Militar, segue com a Polícia Civil no inquérito, perpassa pelo Ministério Público e pelo juiz, sendo que, quanto a este, mencionei que, quando não busca deliberadamente prejudicar o réu, no mais das vezes lava as mãos. Fiz as escusas ao juiz presente, que obviamente não havia atuado no caso. Nesse momento ainda apontei que no caso em julgamento, o réu, analfabeto, e de visível dificuldade cognitiva, caiu na malha de dois gênios tinhosos como DARLAN e HELENA, que ajeitaram as coisas para incriminar dois homens negros e pobres (INOCÊNCIO e ROMUALDO).

Os jurados estavam atônitos. Parecia que tínhamos fixado ali uma conexão ininterrupta. Percebi que a tese havia sido bem recebida pelos jurados. Senti neles um alívio, meio que um agradecimento por tudo que havia sido dito.

E assim concluímos as primeiras falas. Fomos ao intervalo, já que o Promotor de Justiça já tinha comunicado a intenção de ir à réplica.

Durante o intervalo, estava eu bebendo um chá-mate, quando se aproxima de mim um agente de Polícia Civil e me confidencia: "Dr., o senhor tá ligado que esses advogados de Goiânia são pagos pelo PCC, né?".

Seria bonito da minha parte dizer que não tive medo algum. Que sorri, ou que nem dei bola pro que o policial me disse. Soaria mais heroico. Mas a verdade é que congelei.

O medo bateu forte em mim. Eu nem sabia a veracidade disso. Mas resolvi que não teria como retroceder. Me Recompus e aguardei a minha vez na tréplica.

Os debates da réplica e tréplica não trouxeram nada novo. Afinal, dificilmente algo novo poderia acontecer, ante tudo que se deu ali. O Promotor de Justiça trouxe mais do mesmo. Os advogados também. Ou melhor, o advogado, haja vista que Dr. MARCOS, o da bariátrica, seguia como um espectador de luxo, sentado na tribuna e vendo tudo de camarote. Dr. MANOEL, o pequenino, seguiu negando o inegável, afirmando que DARLAN não estava na cidade, que era um bom filho, enfim. Desconfiei, inclusive, que o advogado não estudou o processo. Essa foi a única novidade que eu trouxe na réplica. Falei claramente que os advogados não estudaram o processo, e que vieram apenas "carteirar" no Tocantins, pagando de advogado de uma metrópole como Goiânia.

Debates encerrados, fomos à votação. Economizando nessa parte, pois não saberia descrever o misto de ansiedade e medo que eu sentia, tenho a dizer que o resultado foi absolvição por 4x0 do assistido da Defensoria Pública ROMUALDO, o cerqueiro. Quanto a DARLAN, o matricida, foi condenado, pelos mesmos 4x0.

Enfim, esse caso foi sem dúvidas um turbilhão na minha vida. O júri acabou 01:30h da madrugada. Meu celular não parou, seja com as felicitações pelo trabalho realizado, seja pelas recomendações para que tomasse cuidado.

Foi um dia que decidi atacar, mas com o propósito único de defender. A família de ROMUALDO – irmão, irmã, tios, primos – chorou compulsivamente. Sua mãe prostrou-se de joelhos, testa colada ao chão, orando em agradecimento. Ao final, sei que ROMUALDO seguiu a sua vida, encerrando-se o ciclo de mais de três anos e meio de prisão cautelar. Não sei onde se encontra atualmente. Espero que bem.

A triste história de Ariel

Mariana Araujo Levoratto[1]
Vitor Eduardo Tavares de Oliveira[2]

A loucura é personagem frequente nos casos que chegam até o Tribunal do Júri e a Defensoria Pública. Todavia, cabe ao Defensor Público decidir, caso a caso, qual estratégia de defesa vai adotar, afinal pedir a absolvição (imprópria) sumária na primeira fase parece a tese mais simples e fácil, mas nem sempre é a mais justa. É notória que nossa política pública para as pessoas com doenças mentais é sucateada e não atende a contento as necessidades desse grupo de pessoas vulneráveis.

Esse conto é um relato de um caso real e escrito a quatro mãos de fatos julgados pelo Tribunal do Júri de Curitiba.

Os Defensores Públicos do Júri, em Curitiba, iniciaram em 2018 um projeto em que o Centro de Apoio Multidisciplinar da Defensoria Pública auxilia os trabalhos da defesa técnica. Nesse projeto, a Dra. Mariana Levoratto (psicóloga) acompanha os atendimentos aos assistidos, auxilia na compreensão da responsabilidade criminal e da dinâmica do tribunal do júri e conversa com os familiares.

---

[1] Psicóloga da Defensoria Pública do Estado do Paraná

[2] Defensor Público do Estado do Paraná.

Desse modo, essa história está dividida em três partes, preparação para julgamento (contada pela Dra. Mariana), julgamento (contado pelo Dr. Vitor) e conclusão.

Preparação para Julgamento

Enquanto Psicóloga da Defensoria Pública com os colegas Defensores e os estagiários da Defensoria do Tribunal do Júri de Curitiba, iniciei um Projeto com o intuito de construir estratégias para que o réu possa se tornar sujeito em seu próprio processo, sendo escutado e responsabilizado enquanto parte essencial na construção de sua defesa.

Justamente por conta dessa aproximação, que logo durante a primeira semana de trabalho do ano, o Defensor Público Vitor enviou-me um e-mail, convocando-me a acompanhá-lo em uma escuta de um assistido da defensoria no Complexo Médico Penal (CMP). A Defensoria Pública realizaria a plenária deste sujeito ao final do mês de janeiro, era então o momento de colocarmos em prática esta construção.

É importante primeiro pontuarmos que a atuação no tribunal do júri consiste não em contar uma história. A história diz respeito ao relato completo, com todas as minúcias e detalhes, contado por cada um dos integrantes da cena. Sendo assim todo novo processo possui mais de uma história. Cada integrante da cena possui sua própria história nesta situação; seus próprios detalhes, vivências e significações para aquilo que viveu. O caso é o que se extrai do relato a partir das intervenções de uma escuta atenta e do que é decantado do relato do sujeito para o que é importante para o universo jurídico.

Assim, como numa psicanálise, a construção do caso deve sempre partir de uma posição de não saber. De quem

nada sabe sobre os fatos e está curioso em saber tudo para deste tudo decantar o que é relevante para a construção da defesa na cena jurídica.

Assim se constrói uma defesa coletiva, em que o sujeito réu é capaz de compreender seu papel na cena jurídica e de estabelecer uma relação de confiança com a Defensoria, possibilitando assim que não só aceite as orientações que seu defensor possa lhe dar, como também possa auxiliar no trabalho de sua própria defesa.

E foi a partir desta metodologia de trabalho que agimos com Ariel[3]. O parlatório do CMP é um espaço, logo na entrada do edifício, destinado para a comunicação entre as pessoas que estão lá internadas/presas e as que não pertencem a esse universo. Não importa que sejam advogados, defensores, mães, pais ou filhos destes internados/presos, a comunicação se dá nesta salinha pequenina que conta com somente uma cadeira e um apoio para a escrita e divide uma meia parede transparente com o outro lado. A comunicação, no entanto, apesar desta proximidade física se dá através de um telefone. E foi assim que escutamos a história de Ariel. De frente a ele, através de uma parede transparente, ao telefone.

Ariel iniciou dizendo sentir muito pelo que aconteceu. Questionou se sabia de tudo o que tinha acontecido. Afirmei saber a razão dele estar no CMP mas solicitei que contasse um pouco de si e de sua família primeiro, para que pudesse entender melhor tudo o que tinha acontecido e assim poder auxiliar em sua defesa.

Ariel discorreu sobre seus irmãos, sobrinhos e familiares. Contou que morava em uma cidade do estado

---

[3] Nome fictício a fim de preservarmos os reais personagens desta cena jurídica.

vizinho com os pais e os irmãos. Que a mãe havia sofrido um acidente e que quando ela precisou voltar a trabalhar em Curitiba, retornou com ela. Discorreu sobre situações conflituosas com o pai, dizendo que acreditava que seu pai conspirava contra seus interesses e que hoje pensa que eram delírios seus.

Verbalizou ter concluído os estudos e ter prestado vestibular para filosofia, sendo aprovado na PUC/PR, porém como a família não possuía condições para pagar a faculdade, acabou não seguindo os estudos. Disse ter trabalhado com o pai com pintura e consertos e por último no McDonalds, onde atuou por 11 meses. Disse pensar que os delírios iniciaram após o terceiro mês de trabalho e que ficou desempregado por um mês em casa antes do dia do fato criminoso. Que se sentia bastante estressado, bebia bastante, fumava cigarros e cerca de 4 baseados por dia. Sobre o uso de drogas, disse ter iniciado o uso por volta de 13 anos de idade na companhia de amigos. Pontuou que nesse último momento fazia uso de álcool e outras drogas sozinho.

Relatou que sofria perseguição de seu chefe no McDonalds e na época imaginava que isso ocorria por conta de sua mãe que influenciava seu chefe. Disse que pensava que ela fazia magia negra. Que pensava que já tinha sido casado e que sua mãe havia sequestrado sua esposa e toda sua família. Que pensava que aquela mulher não era a sua mãe de verdade. Que aquela mulher havia sequestrado sua mãe e se fazia passar por ela, que havia sequestrado sua esposa e seus familiares e estava arruinando a sua vida; que ela só lhe diminuía. Que pensava que ela lhe envenenava. Disse que cerca de três semanas antes do fato delitivo comprou uma faca grande de cortar carne para se defender. Relatou acreditar que na época sua mãe percebeu que estava diferente, pois lembra que já não queria mais abraços nem

nenhuma demonstração de carinho dela. Disse que ao momento dos fatos ela estava dormindo no sofá e pensou que, se não aproveitasse a oportunidade, talvez não tivesse outro momento e que ela continuaria lhe fazendo todo esse mal e então esfaqueou-a, enquanto lembra que verbalizava "sua sequestradora".

Nega que o crime tenha sido premeditado. Após o ocorrido, disse não ter refletido muito. Que se limpou e saiu de casa em direção à rodoviária para ir para a casa de seu pai no estado vizinho. Que deixou a faca em um orelhão próximo ao mercado municipal. Que chegou na casa de seu pai de madrugada. Que ele não lhe esperava, mas que não o questionou. Que foi dormir e pela manhã saiu para andar de bicicleta e policiais foram até a cidade lhe prender.

Quanto a sua prisão disse ter ido direto para a Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP). Que de lá foi para a Casa de Custódia e lá pediu para tomar remédios para depressão e insônia e por isso foi transferido para o CMP, para que pudesse receber a medicação que solicitou. Contou que no CMP foi atendido por Psiquiatra e que segue sendo atendido por ela de 6 em 6 meses. Discorreu sobre como foi a Psiquiatra quem lhe disse que era esquizofrênico e que quando ela lhe disse isso não lhe foi um espanto. Que fez sentido com tudo o que estava refletindo sobre o que sentia.

Ariel discorreu sobre como durante o período na Casa de Custódia começou a perceber que muito do que pensava era algo imaginário e não verdadeiro. Disse sentir-se bem quanto ao seu quadro de esquizofrenia, mas que sente muito pelo que fez e que não tem como se sentir bem sabendo que fez o que fez. Sobre o momento que se encontra, disse estar em uma cela com mais oito indivíduos onde só existem três camas. Quando questionado se tem alguém com

quem consegue conversar sobre, disse que não. Que dentro do sistema prisional sempre mentiu sobre o que fez. Que nunca contou que matou sua mãe.

Sobre visitas, disse não receber nenhuma, mas que mantém contato com seu pai. Relatou que seu pai se sente culpado pelo acontecido, por não ter percebido sua doença antes e que pode contar com o apoio dele.

É importante conhecermos a história de Ariel para que possamos compreender a construção de seu caso. Para além da história de Ariel, também é importante que saibamos a realidade em que ele estava inserido. Um sujeito que não possuía conhecimento algum sobre sua doença, assim como sua família desconhecia o que se passava com ele. Uma fatalidade aconteceu.

Logo após a prisão de Ariel teve uma audiência de custódia para definir se havia condições para que Ariel seguisse preso. Por conta do discurso que Ariel apresentou neste dia, o Defensor responsável pela audiência atentou-se sobre a possibilidade de uma questão em saúde mental e pugnou pela transferência de Ariel para o CMP, ao que o juiz indeferiu posto que ao seu ver era evidente a lucidez de Ariel.

Não vivemos em uma sociedade que discute abertamente sobre saúde mental. Para além do desconhecimento da população há também o preconceito. Pertence ao imaginário e não à realidade da sociedade o que é ser um doente mental. E foi diante deste desconhecimento que construímos a defesa de Ariel.

O CMP existe enquanto alternativa penal para todos aqueles que em seus julgamentos receberam a medida de segurança. A ideia é que os sujeitos recebam um tratamento para suas questões e que no momento em que estiverem bem, possam seguir seus tratamentos em liberdade. É inconcebível um tratamento em um local onde você não só

dorme, como também passa a maior parte do seu tempo em uma cela. E divide esta cela com mais oito indivíduos desconhecidos, porém nem camas para todos existem. É estranho pensar em tratamento quando você não tem com quem conversar sobre a razão de estar onde você está, pois teme por represálias caso diga algo.

Durante a preparação para a plenária, conseguimos localizar documentos de psiquiatras e psicólogos que atuam no CMP afirmando sobre a ausência de tratamento dispensada àqueles que lá estão. Em conversa com os agentes penitenciários foi entendido que a condição do CMP é tão precária que não conta com servidores plantonistas. Não há médicos ou enfermeiros que fiquem à disposição caso exista realmente alguma situação urgente por conta das pessoas que estão em medida de segurança. Chamá-lo de Complexo Médico Penal é uma maneira de suavizar os efeitos pós reforma antimanicomial, porém a realidade é que o Manicômio Judiciário do Estado do Paraná continua a se assemelhar mais com um local de depósito para os "presos loucos" do que um local de tratamento em regime de internação estruturado de forma a oferecer assistência integral da maneira que a lei antimanicomial (Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001) prevê.

Julgamento

Após a bela explanação da colega Mariana, cabe aqui apenas algumas considerações jurídicas que foram apresentadas para que os jurados decidissem o caso. Cabe destacar, em primeiro lugar, que foi um dos júris mais difíceis que realizei, pois demandou um conhecimento sobre várias matérias e conhecimentos que são negligenciados nos bancos das universidades. Desse modo, recebi apoio incondicional

e material de primeira das colegas Renata Tavares e Patrícia Magno (Defensoras Públicas do Rio de Janeiro) e do amigo Luiz Prestes (médico psiquiatra).

Iniciado o plenário do júri foram selecionadas sete juradas para decidir o caso do Ariel, ou seja, sete mulheres decidiriam o seu futuro. Os quesitos de autoria e materialidade, no caso, não foram contestados pela Defesa, ou seja, no terceiro quesito a Defensoria Pública apresentou três argumentos, que isoladamente eram suficientes, para que os jurados absolvessem o jovem Ariel.

O primeiro argumento (e mais juridicamente difícil de entender) foi a ausência de vontade, ou seja, dolo, do agente, tornando a conduta atípica. Fiz uma explicação simplificada que todo crime doloso exige vontade (dolo) com um resultado final da ação, mas que no caso isso é impossível, pois a pessoa em surto psíquico não tem vontade livre ou ela está totalmente viciada pela alucinação que vive em decorrência da doença. Além disso, o conceito de vontade como proposto pela teoria final da ação, **pressupõe** que o agente que tem problemas psíquicos age com vontade, mas a medicina e a psicologia não concordam com isso.

Inicialmente há de se considerar que em conformidade com a teoria que está sendo adotada pela maioria dos doutrinadores de Direito Penal, em especial Juarez Tavares, o conceito analítico de crime deve ser reconsiderado quando trata-se da imputação de responsabilidade penal para um sujeito portador de doença mental.

Ao analisar a medida de segurança, de internação ou de tratamento, é necessário observar em conjunto com a teoria do delito. Nesses termos, há de se ressaltar que a noção de periculosidade adotada hoje pelo ordenamento jurídico brasileiro destoa com a moderna psiquiatria e psicologia,

considerando que o mesmo conceito adotado no século XIX ainda é utilizado, mesmo com a evolução social.

O segundo argumento (perdão ou clemência) foi demonstrar que nos homicídios culposos o legislador possibilitou o perdão, quando as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. No caso do Ariel ele ceifou a vida da mulher mais amada, sua mãe, e se arrependia disso todos os dias. Outrossim, foi apresentado vídeo do pai perdoando o filho e dizendo que acolheria ele em casa, em caso de absolvição, ou seja, a família tinha lhe perdoado. Portanto, não existe pena mais dolorosa que a lembrança de ter matado a própria mãe em um momento de loucura e essa pena ele vai carregar por toda a vida.

O último e mais impactante argumento foi a total falta de necessidade da medida de segurança, sustentada pela acusação para o caso do Ariel. Fiz uma retrospectiva histórica do processo de encarceramento da loucura (desde Dr. Pinel na França, citei Michel Foucault), demonstrei os horrores do "holocausto brasileiro" relatado pela jornalista Daniela Arbex, passando trechos do documentário, da triste realidade do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (Colônia). Ainda, demonstrei que o CMP não fornecia o tratamento adequado aos internos, inclusive demonstrando com laudos de médicos do próprio complexo que criticavam a falta de estrutura do estabelecimento. Por fim, foi relatado que o mesmo CMP que não fornece o tratamento adequado aos internos, possui um prédio em reforma há dois anos (que é o hospital) e uma ala novinha para receber os presos da Lava Jato[4], sendo que as pessoas com transtorno

---

[4] Deflagrada em 2014 pela Justiça Federal, a Operação Lava Jato investiga um grande esquema de lavagem e desvio de dinheiro no

mental e os doentes ficam no terceiro prédio (mais antigo e com menos estrutura).

Nesse contexto, foi ressaltado que Ariel possui família que se comprometeu a realizar todo o suporte que o acusado precisa para tratar de sua doença, através do acompanhamento no **Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS)**, com o controle das medicações.

Vale ressaltar que existe uma grande lacuna entre loucura e periculosidade, não podendo presumir que o simples fato do réu ser portador de doença mental significa que ele ofereça perigo à sociedade.

Ao final, um júri formado por sete mulheres e numa votação apertada de 4 a 3, decidiu-se pela absolvição do assistido Ariel e ele voltou para casa do pai e irmãos e continua seu tratamento no CAPS local, de acordo com a determinação da lei antimanicomial. Por fim, cabe destacar que este Defensor Público recebeu apoio da Dra. Patrícia Magno, Dra. Renata Tavares, Dra. Mariana Levoratto e Dra. Juliana Etzel que com sua inteligência, intuição e sensibilidade femininas me auxiliaram na pesquisa e nos argumentos apresentados ao conselho de sentença.

Conclusão

Infelizmente a triste história de Ariel não teve seu fim com a absolvição. Diferentemente do que esperamos, logo após o término da plenária e absolvição de Ariel, ele não pôde ir para casa com seu pai e irmãos. Ariel retornou ao CMP, onde deveria aguardar a chegada de seu alvará de soltura. A burocracia do processo tem prioridade frente a vida dos

---

Brasil. Os presos da operação (empresários e políticos) encontram-se nesta ala específica do CMP.

sujeitos e o direito de liberdade. Por mais que já tivesse sido decidido acerca de sua liberdade, enquanto não enviassem um papel atestando a decisão, Ariel deveria aguardar preso. Sem contato algum com os familiares, sem orientação alguma sobre os medicamentos que estava tomando, sem orientação alguma sobre continuidade ou não de tratamento. Quando da chegada de seu alvará, Ariel foi liberado. Por conta própria, pedindo ajuda nas ruas, Ariel conseguiu comprar uma passagem até a casa de seu pai.

O Ministério Público recorreu da absolvição de Ariel. A Defensoria Pública seguiu em sua atuação interdisciplinar. Ademais, a Defensoria Pública estabeleceu contato com o pai de Ariel a fim de orientá-lo sobre a nova vida. A vida com Ariel, a vida sabendo que Ariel possui uma doença e que precisa dos cuidados necessários que esta doença exige. Também foi orientado sobre toda a rede de serviços da política de saúde mental do município em que Ariel agora está residindo a fim que pudesse receber a atenção necessária do Estado que até então só havia negligenciado suas necessidades.

Seguimos acompanhando a história de Ariel. Seguimos trabalhando para que todos os réus possam ser sujeitos de suas histórias. Seguimos lutando para que a defesa tenha voz e que possamos compreender o real significado de justiça.

A rainha das provas

Elmar Rodrigues Martins[1]

Queiramos ou não a opinião pública considera que o réu que confessa deve ser, consequentemente, condenado. A confissão, como no direito inquisitorial, sucessor dos antigos sistemas de prova, e de que nosso inquérito policial descende em linha reta, é ainda buscada a qualquer preço. É a rainha das provas. Também quase que assim em juízo. Confessou? Não se pergunta mais nada. Só o porquê de estar ainda solto. Defesa? Se confessou, defendê-lo de quê? E a imprensa até acosta ao verbo confessar, com a mais absoluta das gratuidades, o qualificativo "cinicamente". O indiciado que não se arrepende, até porque imagine ter agido justificadamente, é um cínico homicida, com direito à primeira página na reportagem policial e fartos anos de cadeia. Confissão é matéria jornalisticamente melhor

---

[1] Elmar Rodrigues Martins (Elmar Martins). Defensor Público (aposentado) do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Políticas Públicas e Processo pela Faculdade de Direito de Campos. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da UERJ. Advogado OABRJ2094. Professor de Prática Jurídica da Faculdade de Direito de Campos. Ex. professor de História Contemporânea da Faculdade de Filosofia de Campos. Ex. professor efetivo de História do Brasil e História Geral do Colégio Estadual do Liceu de Humanidades de Campos.

que aquela em que se diz que o criminoso "entrou em contradição". Gerusa Carlos Trindade não entrou jamais em contradição. Gerusa Carlos Trindade, preta, parca e pobre. Parca de recursos inclusive intelectuais. Moradora em Samambaia, lugarejo da roça, construído em torno de uma usina na fluminense Campos dos Goytacazes. Gerusa proletária, cortadora de cana em alheia lavoura de cana de açúcar. Gerusa assassina que, entretanto, olha para você com aquela passividade, com aquela resignação de que só são capazes os grandes santos e os irrecuperáveis psicopatas. Gerusa que, entretanto, revelava a denúncia com base na sua confissão, matou o marido enquanto ele dormia, com cinco impenitentes machadas. Mas estou invertendo a ordem da narrativa. E, pior, sendo mal-educado. Ainda nem me apresentei, credenciando-me para merecer sua preciosa atenção. Era eu, naquele tempo, Defensor Público funcionando na Defensoria responsável pelo patrocínio junto à Primeira Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes (ERJ). Acho importante para o assunto geral e para minha vida tê-lo sido, não só em matéria de realização profissional, mas especificamente para a história que principiei, meio atabalhoadamente, a contar. Aliás história não: fatos dos quais, por ética, só altero nomes e lugares.

Mas a primeira notícia que tive de Gerusa foi sem a sua presença, muito depois, processo quase no fim. Isso numa tarde, fim de expediente forense, quando o cartório me veio cientificar sobre um libelo. Estávamos sob o regime da lei anterior, com separadas audiências, primeiro das "testemunhas de acusação ", depois as "da defesa". Tal sistema de superveniências facilitava o exercício da ampla defesa, porque dava tempo e espaço para que ela, defesa, estudasse os depoimentos das " testemunhas de acusação" ponto por ponto para contrastá-los ou demoli-los, até a

ponto de conseguir absolvição antes do júri e sem júri. Antes da Pronúncia, com contraprova. É verdade que, no "antigo sistema", o denunciado podia depor em juízo sem anterior contato com seu defensor. Porque o defensor ou advogado dele, se não o tivesse já, seria obrigatório após o interrogatório perante o juiz. Assim, deduzi que Gerusa tinha confessado na delegacia e perante o juiz, sem nenhum contato com defensor ou advogado. A Defensoria fora designada após o interrogatório em juízo.

Só assim era possível, pensei, entender o caso. Geralmente o cidadão vai à delegacia acompanhado de advogado, que contrata. É seu direito. Seria arrematada tolice ir sozinho pensando e confiante "eu não fiz nada, logo, não preciso de advogado". Valentia oca, frequentemente suicida, ir de escoteiro. Gerusa matara o marido durante a noite, e após isso, se apresentara ao "ronda" (vigia noturno) da usina, o qual, no dia seguinte, a levou à delegacia, onde depusera, confessando tudo, sem alegar a mínima defesa. Confessou a morte, o sono, as cinco machadadas. Não havia testemunhas. Confessou, diria a denúncia, homicídio qualificado por surpresa, motivo fútil. Pena, de doze a trinta anos, mais perto dos trinta, em razão das duas suas qualificadoras tranquilamente confessadas, mais a agravante de se tratar de cônjuge. Isso num caso em que, não havendo testemunha de vista, teria força a palavra dela se dissesse que a vítima estava acordada e a agredira, ou até que saíra e a encontrara morta. E por que, perguntei-me, ela não o dissera? Afinal, por que matara? Nenhuma dessas respostas estava nos autos. Seria possível buscá-las?

Naquele sistema, após a pronúncia, decisão em que o juiz resolve e manda que o réu seja julgado pelo júri, decisão que existe até hoje nos processos de júri (crimes dolosos contra a vida), naquele sistema os autos eram mandados ao

Promotor, para que ele apresentasse uma petição dizendo o que iria demonstrar no julgamento. Chamava-se tal petição de libelo-crime acusatório. Isso era bom para a defesa, porque limitava mais especificamente a Acusação. Acusação que já estava limitada pela pronúncia a qual, às vezes, admitia crime menos grave do que o descrito na denúncia. Após o oferecimento do libelo, o processo ia à defesa, para que a mesma contrariasse o libelo, numa petição, peça na qual podia requerer se tomasse depoimento de testemunhas, novas ou não, em plenário.

Ora, foi exatamente nessa hora que vi e ouvi pela primeira vez em minha vida, a ré Gerusa. Aliás nem isso. Tive em mãos seu processo para a contrariedade, quando concluí, estarrecido, que ela só podia ter confessado na delegacia por medo, e, por medo ainda (tendência natural) não tivera coragem de desmentir em juízo o que dissera. Tanto que, de tão amedrontada e enfraquecida, nem indicara testemunhas. Testemunha qualquer um tem, nem que seja de conduta. Menos Gerusa? Assim, em verdade, terminada a instrução criminal comum, nenhuma prova fizera em seu favor...

Minha ideia foi ouvir pessoalmente, agora e já, a acusada, que estava solta. Ouvi-la por quê? Porque existe muito estudo, com base fartamente empírica, sobre prova, e eu estava aquela época, impressionado, muito antes mesmo das atuais "delações premiadas" com certa situação. A primeira, a do réu que, em seu depoimento "entregava tudo gratuitamente", não se justificando, nem se defendendo, a troco de nada. Constelação que é típica do homicida passional, que não era o caso. Ou do maluco, mas também eu acabara de aprender lendo Malatesta em ***"A Lógica das Provas em Matéria Criminal"***, suplementando Gorphe e Altavilla, mais o nosso Evaristo de Moraes. Demais acabara de ler o indispensável "***A Mentira nos Tribunais***", do italiano e juiz

Luigi Battistelli. Tudo isso me libertara dos preconceitos da lógica binária parmenídica. Aprendi que o princípio maior do testemunho (igualando nisso todos os depoimentos), é o de que sua validade depende de que ele não se engane nem queira enganar.

Assim, não me convenci de que alguém, confessando-se inteiramente culpada, sem alegar defesa alguma, não merecesse ao menos acurado exame quanto a sua motivação ou sanidade mental. E de tal exame poderia, no mínimo, resultar uma pena menor. Assim, mandei chamar a Ré, e conversei com ela. Para meu desânimo, confirmou livremente todos os depoimentos anteriores. Aí eu perguntei se tinha filhos, pois tal dado não constava dos autos. Tinha: dois. Pedi que me mandasse certidão de nascimento. Já tínhamos progredido. Obtivera a figura de mãe; com dois filhos, disse, um menor. Aí pedi que me contasse exatamente como fora o crime. Bem, na noite do crime ela voltara para casa, entrara pela porta dos fundos, a vítima estava dormindo, ela apanhara um machado e lhe dera cinco machadadas. Eis a rainha das provas em sua plenitude, satisfazendo ao mais exigente dos críticos! Mas não a um Defensor Público. E eu o era. Tanto era que perguntei a razão de ter ela entrado pelos fundos. E foi aí que, por essa porta dos fundos, antes fechada, que a luz começou a entrar. Fora pelos fundos porque sua filha, que já voltara para casa lhe fizera, da janela, sinal para não usar a porta da frente.

Porta da frente? Mas por quê. Por causa da bacia. Que bacia? A coisa, percebi, tinha que sair aos sucessivos arrastões. A vítima colocara uma bacia suspensa na porta para que, quando a acusada voltasse ele, que ia dormir, acordasse e a matasse. É claro que nada disso estava nos autos. Por que ela não dissera? Porque não lhe tinham perguntado. Haveria prova disso? Olhando os autos havia, no local fotografado

do crime bárbaro uma cadeira junto da cama de casal e, sobre ela, perfidamente adormecido, um facão sobre o qual ninguém falara nem perguntara. Então... então fui ao local do crime. Pedi que Gerusa reunisse o "ronda" da usina e os vizinhos. Fui lá, no meu carro e por minha conta, certa noite. A Defensoria, até então ao menos, não tinha verba para tais diligências nem como requisitar tais investigações da polícia. Não somos Ministério Público. Mas fui lá. Reunidos no terreiro, perguntei sobre a história de "ter voltado". Onde fora, antes de voltar. Ao destacamento policial queixar-se do marido, o qual espancara naquele dia a filha maior, quebrando-lhe um dedo. A acusada saíra, deixando a filha com uma vizinha, mas a vítima a mandara buscar. A ré fora caminhando (oito quilômetros) para pedir providência. O policial dissera não se meter em briga de marido e mulher. Antes ela pedira providência ao "ronda", primo da vítima, com igual resultado.

Então... então perguntei ao primo se isso era verdade. Era, quanto aos pedidos de socorro, e os frequentes espancamentos sofridos pela ré de madrugada. Ele e os vizinhos estavam dispostos a testemunhar. Eu os arrolei. Curioso era que havia uma criancinha no colo da acusada. Perguntei se era neto? Não. Era filho. Mas então...nascera após a morte da vítima. Mas então...aí completou a acusada: estava grávida de sete meses quando os fatos ocorreram.

Nada disso estava nos autos. Só o facão gritando sua verdade silenciosa, adormecido e invisível, porque nem mencionado, na cadeira junto à cama. Para evitar mais ambiguidades, perguntei à acusada estava convicta de que, ao chegar, a vítima dormia. Aí ela disse que certeza não tinha não, porque muitas vezes a vítima fingia dormir, e quando ela, acusada, se deitava, começava o espancamento. Donde os vizinhos, ali presentes, e a filha, ouvirem seus gritos de madrugada.

O Conselho de Sentença, ouvidas as novas testemunhas em plenário, absolveu a ré, negando por quatro a três ter ela reagido a agressão atual, mas afirmando, por seis a um, ter reagido a agressão iminente. Legítima defesa. Isso apesar do Promotor, que cunhara o brocardo: "Aos inocentes a pena mínima"... E porque a rainha das provas deve ser nenhuma delas, mas, como queria Ferri, a razão humana, única soberana capaz de avaliar sua verdade e justiça quando os fatos mentem em sua ostensiva aparência.

A sociedade pela arte:

Durkheim e a obra "O estrangeiro"

Bruno de Almeida Passadore[1]

Fernando Redede Rodrigues[2]

Introdução

A que ponto a arte se apresenta como um instrumento de análise social? Eis uma pergunta fundamental que a obra aqui epilogada quis desenvolver e para responder a tal questionamento, utiliza-se do paradigma durkeimiano para, após, analisar questões sociais sob a mesma perspectiva.

Em sua obra "As Regras do Método Sociológico", Durkheim desafia uma série de questões tidas por dadas e que dominavam (e ainda dominam) o estudo da socieda-

---

[1] Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo. Especialização em Direito Internacional pela Georgetown University. Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo. É pesquisador do Núcleo de Direitos Humanos e Vulnerabilidades da Universidade Federal do Paraná. Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná atuante em Curitiba/PR.

[2] Bacharel em Direito pela UFPR e Especialista em Estado Democrático de Direito pela Fundação Escola do Ministério Público. Defensor Público perante a Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba.

de. Segundo o autor, os estudiosos da sociedade falhavam desgraçadamente em apontar hipóteses e os caminhos da sociedade em razão de optarem pelo "método ideológico", em lugar do método científico de estudo.

Assim, em lugar de analisar os fatos sociais, estes eram utilizados enquanto muleta para mera análise ideológica da realidade, possuindo importância apenas quando utilizados para confirmar as conclusões anteriores já criadas, baseadas antes em sínteses imediatas e confusas de sensações dos estudiosos do que em análises pacientes da razão.[3]

Os fatos sociais, todavia, possuiriam uma existência própria exterior e independente das manifestações individuais e, para analisá-los, dever-se-ia, portanto, separá-los dos fatos singulares (DURKHEIM, 2007, p. 13). Tema clássico da sociologia durkheimiana, o suicídio parece *prima facie* inseparável de sua manifestação individual, porém, ao analisá-lo através de estatísticas torna-se possível isolá-lo de cada caso concreto, posto que as circunstâncias individuais neutralizam-se mutuamente e, assim, possível se faz apresentar tendências e leituras sociologicamente adequadas sobre esse ato extremo (DURKHEIM, 2007, p. 8). Afinal, as estatísticas refletem de forma neutra tendências coletivas, as quais não têm por origem as consciências individuais,

---

[3] "Em vez de observar as coisas, de descrevê-las, de compará-las, contentamo-nos então em tomar consciência de nossas ideias, em analisá-las, em combiná-las. Em vez de uma ciência de realidades, não fazemos mais do que uma análise ideológica. Por certo, essa análise não exclui necessariamente toda observação. Pode-se recorrer aos fatos para confirmar as noções ou as conclusões que se tiram. Mas os fatos só intervêm então secundariamente, a título de exemplos ou de provas confirmatórias; eles não são o objeto da ciência. Esta vai das ideias às coisas, não das coisas às ideias". (DURKHEIM, 2007, p. 16)

mas sim as condições em que se encontra o corpo social em seu conjunto (DURKHEIM, 2007, p. 107/108).

Os fenômenos individuais se fazem subjetivos e interiores por definição, sendo que apenas atentando violentamente contra sua natureza será possível tratá-los como exteriores e objetivos. Os fatos sociais, por sua vez, constituem-se fora das manifestações individuais e são o *locus* de análise do cientista da sociedade.

Nesse aspecto, tal qual os movimentos da vida cotidiana se manifestam nas estatísticas, os gostos e preferências sociais se expressam na arte[4]. Assim, a proposta da presente coletânea é precisamente analisar o fenômeno jurídico sob uma expressão socialmente objetiva e, portanto, cientificamente mais adequada que meros achismos de jurisconsultos de ocasião e, por escopo, busca-se concepções artísticas relaciona ao tribunal do júri.

Na linha da presente coletânea de contos, esta é aqui epilogada tendo por objetivo analisar conceitos de sociedade e punição, a partir do marco teórico de Émile Durkheim. Trata-se de um clássico da sociologia e que continua sendo uma referência em termos de estudos científicos — é o segundo autor mais citado em estudos sobre o tema no mundo (OLIVEIRA, 2009, p. 231) — e que, infelizmente, ainda continua sendo um *estranho* no âmbito jurídico brasileiro.

Para tanto, e no intuito de inscrever o corrente epílogo no objeto da obra epilogada, leva-se em consideração *o*

---

[4] "[O]s fatos sociais têm mais naturalmente e mais imediatamente todas as características da coisa. O direito existe nos códigos, os movimentos da vida cotidiana se inscrevem nos dados estatísticos, nos monumentos da história, as modas nas roupas, os gostos nas obras de arte." (DURKHEIM, 2007, p. 31)

mais importante livro do século XX, segundo o Le Monde[5]: a obra "O Estrangeiro" de Albert Camus, fenômeno artístico que, precisamente, narra um julgamento por júri na Argélia Francesa e as consequências de tal para as personagens.

Pena, moral e Sociedade em Durkheim

> Um fato social se reconhece pelo poder de coerção externa que exerce ou é capaz de exercer sobre os indivíduos; e a presença desse poder se reconhece, por sua vez, seja pela existência de alguma sanção determinada, seja pela resistência que o fato opõe a toda tentativa individual de fazer-lhe violência.
>
> *(DURKHEIM, 2007, p. 10)*

Como dito, Durkeim fundamenta suas ideias e conceitos de sociedade a partir daquilo que denomina fato social. Para o autor, as ciências sociais restam marcadas por argumentos ideológicos em que o interessado apresenta uma leitura limitada e dogmatizada — deliberadamente ou por simples ignorância — acerca dos fenômenos coletivos. As ocorrências sociais são utilizadas antes como fundamento de uma concepção pessoal do estudioso do que efetiva ocorrência social[6].

---

[5] https://thegreatestbooks.org/lists/108, acesso em 11/08/2019.

[6] "Enquanto o cientista que estuda a natureza física tem o sentimento muito vivo das resistências que ela lhe opõe e que só são vencidas com dificuldade, parece que o sociólogo se move em meio a coisas imediatamente transparentes para o espírito, tamanha a facilidade com que o vemos resolver as questões mais obscuras. [...] Os sociólogos não somente se consideram como que obrigados a dogmatizar sobre todos os problemas ao mesmo tempo, mas acreditam poder,

Nesta linha, entre outras coisas, falacioso analisar o fenômeno criminoso a partir da tradicional leitura de bens jurídicos e violação de supostos "valores" cognoscíveis *a priori* como vida, patrimônio, honra *etc.* Para autor, a ideia de "valor" como um imperativo racional — tal qual "não matarás", "não roubarás" *etc.* — carece de cientificidade[7] e, da mesma forma, a tentativa de o direito trazer respostas inequívocas acerca dos indivíduos e suas relações se mostra como uma empreitada fadada ao insucesso[8] (DURKEIM, 2006, p. 55 e DURKHEIM, 2012, p. 100).

Em outros termos, o direito — como a moral ou a religião — não é uma ciência em si como pode fazer crer o incauto que, dotada de uma ilusão de onipotência, acredita/tem a convicção de ser possível formular um ou alguns princípios jurídicos fundamentais do quais decorreriam todas as relações entre os seres humanos. Em realidade, o direito é mero objeto da ciência social que por sua própria natureza e limitação apenas propõe hipóteses provisórias e localmente referenciada sobre aquilo analisado.

Não à toa que certos atos tachados de criminosos por certas sociedades ditas "primitivas", perdem essa qualificação em sociedades "modernas", bem como questões vistas

---

em algumas páginas ou em algumas frases, atingir a essência mesma dos fenômenos mais complexos." (DURKHEIM, 2007, XX)

7 "A própria razão, ademais, erra quando se crê a única criadora dessas brilhantes construções! Longe de ser adequada para a tarefa, a razão não tem capacidade de tratar desse tema sem auxílio e, sem saber, toma emprestado da experiência tudo o que pensa ter criado sozinha." (DURKHEIM, 2006, p. 72)

8 "Impossível observar a forma assumida por um determinado fenômeno jurídico em todas as nações, sem exceção" e "Se alguém acredita que conceitos morais possam ser justificados dialeticamente, será o fim deles" (DURKHEIM, 2006, p. 153/154).

como criminosas nestas não o eram naquelas. Nenhuma dessas qualificações, porém, deixa de ser mais artificiais que outras (DURKHEIM, 2007, p. 41). Em suma, seria uma verdadeira infantilidade, mesmo aos maiores gênios do direito, tentar corrigir os resultados da ação humana com uma simples análise ou julgamento supostamente capaz de dizer que existe um "mal em si" e de possível definição *in abstracto* - *i.e.* boas ou más ações por imperativo categórico e válidas para todos as organizações sociais indistintamente (DURKHEIM, 2006, p. 148/156; DURKEIM, 2007, p. 59).

Nesta linha, não há um bem ou mal em sentido abstrato, mas apenas socialmente referenciado (DURKHEIM, 2007, p. 49/50). Portanto, em lugar de se analisar a questão a partir de algum sinal interior ao ato criminoso[9], mais adequado se faz analisá-lo sob uma perspectiva externa que, no caso, se trata da pena coercitiva. Afinal, "não é a pena que faz o crime, mas é por ela que ele se revela exteriormente" (DURKHEIM, 2007, p. 43).

A pena, em realidade, se trata de uma reação social, cujo escopo é precisamente funcionar como um fator de coesão social. A conduta desviante, portanto, apesar de ser dotada de efeitos aparentemente negativos é socialmente útil[10], uma vez que através da coerção se faz possível reforçar valores socialmente referenciados. Tal como um parto que

---

[9] "Vê-se que um fato só pode ser qualificado de patológico em relação a uma espécie dada. As condições da saúde e da doença não podem ser definidas *in abstracto* e de maneira absoluta. [...] O mesmo princípio aplica-se sociologia, embora frequentemente ele seja ignorado aí. É preciso renunciar a esse hábito, ainda muito difundido, de julgar uma instituição, uma prática, uma máxima moral, como se elas fossem boas ou más em si mesmas e por si mesmas, para todos os tipos sociais indistintamente". (DURKHEIM, 2007, 59)

[10] Durkheim compara a questão a de um parto.

traz efeitos adversos à parturiente, mas que é biologicamente normal (DURKHEIM, 2007, p. 62), a tutela penal, nesta linha, "não é uma coisa sagrada, é um meio para se chegar a um fim. Só terá valor se cumprir bem sua função, ou seja, se assegurar a vida da sociedade" (DURKHEIM, 2006, p. 64).

O crime e a pena se fazem necessários à vida social[11], sendo exatamente uma das formas pela qual a sociedade se internaliza no sujeito[12]. Em outros termos, tal qual a educação[13], trata-se de uma forma pela qual as maneiras coletivas de agir e de pensar em sua realidade exterior adentram nos sujeitos, os quais passam a observá-las como se emanassem de si próprios:

> Quando desempenho minha tarefa de irmão, de marido ou de cidadão, quando executo os compromissos que assumi, eu cumpro deveres que estão definidos, fora de mim e de meus atos, no direito e nos costumes. Ainda que eles estejam de acordo com meus sentimentos próprios e que eu sinta interiormente a realidade deles, esta não deixa de ser objetiva; pois não fui eu que os fiz, mas os recebi [...] (DURKHEIM, 2007, p. 2).

Viabiliza-se, assim, uma homogeneidade não absoluta, posto que impossível, mas *suficiente* apta a firmar no indi-

---

11 "*O crime é portanto necessário*; ele está ligado às condições fundamentais de toda vida social" (DURKHEIM, 2007, p. 71 – grifos adicionados)

12 "Uma pessoa não é apenas um ser que contém a si mesmo, é também um sistema de ideias, de hábitos, de tendências, é uma consciência que possui um conteúdo. [...] [E]la [a sociedade] finca fortes e profundas raízes em nós" (DURKHEIM, 2012, p. 84).

13 "É preciso que a educação assegure entre os cidadãos uma comunidade suficiente de ideias e sentimentos, sem a qual qualquer sociedade é impossível" (DURKHEIM, 2016, p. 31).

víduo as similitudes essenciais que a vida coletiva reclama (DURKHEIM, 2016, p. 24). Tal qual como a educação de uma criança, se trata de trazer maneiras de ver, de sentir e de agir a que o indivíduo não teria chego espontaneamente[14] (DURKHEIM, 2006, p. 77).

Em outras palavras, "o homem que a educação deve realizar em nós não é o homem tal qual a natureza o fez, mas aquele que a sociedade quer que ele seja" (DURKHEIM, 2016, p. 66). Assim, o jovem em tenra idade é forçado, desde os primeiros momentos de sua vida, a certos comportamentos, estes, a certa altura, acabam por se internalizar[15] e tornam desnecessária a coerção[16], exatamente quando dá lugar ao hábito (DURKHEIM, 2007, p. 6).

A consciência moral da sociedade, nessa linha, se manifesta nos indivíduos, mas uma uniformidade absoluta que se fizesse manifestar de forma universal e em sua íntegra em

---

[14] "Fenômenos coletivos não saem dos indivíduos para se espalharem pela sociedade; emanam da sociedade e se difundem então entre os indivíduos. Os indivíduos os aceitam, não os criam [...]" (DURKHEIM, 2006, p. 85). e também: "a autoridade tem por objeto sobrepor, ao ser individual e associal que somos ao nascer, um ser inteiramente novo" (DURKHEIM, 2016, p. 37)

[15] Segundo Filloux, cabe à educação: "Dar à criança o senso da disciplina, isto é, o gosto pela regularidade e pela subordinação às regras é uma maneira de ajudá-la a superar o estado de "anomia", de confusão, que se apossaria dela, se obedecesse apenas a desejos sem freios. Durkheim apoia-se aqui numa argumentação de ordem psicológica, segundo a qual apenas o grupo (ou somente um grupo, inclusive o da família) pode regular os "apetites" insaciáveis latentes em cada um e, assim, assegurar o equilíbrio individual" (FILLOUX, 2010, p. 23).

[16] "A inibição, se quiserem, é o meio pelo qual a coerção social produz seus efeitos psíquicos; ela não é essa coerção" (DURKHEIM, 2007, p. 104).

cada cidadão se faz impossível — até mesmo prejudicial, como se verá. Logo, o retorno à coerção se faz eventualmente necessário para resgatar o sistema coletivo de ideia, hábitos, tendências *etc.* em momento futuro, no intuito de viabilizar a manutenção de uma organização coletiva. Como diz Lucena: "a sanção não tem a função de amedrontar ou de dissuadir, mas sim satisfazer a consciência comum, ferida por um ato cometido por um dos membros da coletividade. Ela exige reparação e o castigo do culpado e esta reparação *é* feita aos sentimentos dos outros" (LUCENA, 2010, p. 295-305)

Portanto, o "criminoso não mais aparece como um ser radicalmente insociável, como uma espécie de elemento parasitário", em realidade, "ele é um *agente regular da vida social*" (DURKHEIM, 2007, p. 73 — grifos adicionados), sem o qual a sociedade dificilmente apresentaria qualquer alteração necessária a novas contingências que venham a surgir, como aponta Durkheim:

> Para que ela possa evoluir, é preciso que a originalidade individual possa vir à luz; ora, para que a do idealista que sonha superar seu século possa se manifestar, é preciso que a do criminoso, que está abaixo de seu tempo, seja possível. Uma não existe sem a outra (DURKEIM, 2007, p. 72).

Afinal, o crime, muitas vezes, acaba por se tornar uma antecipação moral daquilo por vir. Tal qual a situação de Sócrates, um criminoso perante o direito penal ateniense de sua época — condenado à morte por promover a independência do pensamento dos jovens —, seu ato criminoso se mostrou absolutamente útil não só a seu país como à toda a humanidade. As regras de livre pensar que

atualmente vigem (ou deveriam) nas sociedades ocidentais jamais poderiam ser proclamadas se as leis que o proibiam não tivessem sido violadas antes de serem solenemente abolidas (DURKEIM, 2007, p. 72).

Nesse aspecto, se o crime não tem nada de mórbido, a pena a ele relacionado não poderia ter o viés de "curá-lo" e, consequentemente, a função desta deve ser buscada em outra parte (DURKHEIM, 2007, p. 73). A pena "tem por função útil manter esses sentimentos [coletivos] no mesmo grau de intensidade, pois estes não tardariam a se debilitar se as ofensas que sofrem não fossem castigadas" (DURKHEIM, 2007, p. 98).

Em suma, a educação, tal qual o direito, buscam reduzir a liberdade individual, porém neste o fator coação é sua marca determintante[17], mas o objetivo de ambos é fazer com que o indivíduo perceba que não é algo autossuficiente e sim parte do todo e verdadeiramente insignificante quando comparado ao meio que envolve (DURKHEIM, 2006, p. 125). Tratam-se de pressões do meio social que buscam modelar o indivíduo à sua imagem e do qual os pais, professores e nós, atores do sistema de justiça, não somos senão representantes e intermediários (DURKHEIM, 2007, p. 6).

O erro comum é, precisamente, querer atingir prematuramente a essência dos fenômenos. Assim, o crime em si, não se faz algo socialmente patológico. Sempre e em toda parte, houve homens que atraíram sobre si a repressão penal, não havendo qualquer notícia de sociedades sem crimes. Por outro lado, uma criminalidade descontrolada pode ser

---

[17] "Onde não há coação não existe Direito; e o onde a coação não é bem estabelecida o direito não é consistente" (DURKHEIM, 2006, p. 62)

vista como tal[18] (DURKHEIM, 2007, p. 66/67). Todavia, em vez de irmos a fundo na busca das relações que tornem um estado socialmente normal em patológico — como a pobreza, a desigualdade *etc.* —, busca-se sinais mais simples e mais facilmente perceptíveis que possam justificar o problema em debate.

Tomando a causa por efeito, considera-se inato ao ser humano certo sentimento religioso, um certo ciúme sexual e de amor paterno e, com isso, explica-se a religião, o casamento e a família. Porém, esses sentimentos, longe de serem o fundamento, a base, da organização coletiva que vivemos, em realidade, resultam dessa organização e que demandam instituições tal qual. Trata-se, mais ou menos, como ocorria na Idade Média época em que, ignorando absolutamente reações químicas entre oxigênio e um combustível que origina calor, água e gás carbônico (por exemplo: $CH4 + 2\ O2 \rightarrow CO2 + 2\ H2O$ + calor), se explicava o fogo pelo flogisto[19].

---

18 "Não há portanto fenômeno que apresente da maneira mais irrecusável todos os sintomas da normalidade, já que ele se mostra intimamente ligado às condições de toda vida coletiva. Fazer do crime uma doença social seria admitir que a doença não é algo acidental, mas, ao contrário, deriva, em certos casos, da constituição fundamental do ser vivo; seria apagar toda distinção entre o fisiológico e o patológico. Certamente pode ocorrer que o próprio crime tenha formas anormais; é o que acontece quando, por exemplo, ele atinge um índice exagerado." (DURKHEIM, 2007, p. 67)

19 Segundo o sítio Wikipédia: "A teoria do flogisto (ou do flogístico) foi desenvolvida pelo químico e médico alemão Georg Ernst Stahl entre 1659 ou 60-1734. Segundo Stahl os corpos combustíveis possuiriam uma matéria chamada flogisto, liberada ao ar durante os processos de combustão (material orgânico) ou de calcinação (metais). 'Flogisto' vem do grego e significa 'inflamável', 'passado pela chama' ou 'queimado'. A absorção dos flogistos do ar seria feita pelas plantas." (WIKIPÉDIA, 2019).

Neste aspecto, o discurso dogmatizante é aquele que mais facilmente justifica as relações sociais e, assim, permitir a atuação social que venha a reafirmar os valores socialmente relevantes. Portanto, por meio do direito e, principalmente, da legislação criminal torna-se possível estabelecer que tais valores e ideias não são relativos e socialmente referenciados, mas que seriam algo *per se*. Cria-se, assim, uma construção que transmuda uma "normalidade de fato em normalidade de direito" dogmatizada (DURKHEIM, 2007, p. 61) e, por meio desse ardil, cria-se uma sociedade mais estável, mas que nem por isso menos artificial[20].

Veja-se que em períodos de transição social essa situação se mostra mais evidente, sendo que, nesse caso, o normal dogmatizado apenas se encontra no passado mas, no entanto, ele não mais se faz em harmonia com as novas condições existentes (DURKHEIM, 2007, p. 62). Tome-se o contido no art. 107,VII do Código Penal e que estabelecia como causa de extinção de punibilidade nos crimes contra os costumes — hoje redefinidos como crime contra liberdade sexual —, a situação marital da vítima com o ofensor. Logo, eventuais atos contra a liberdade sexual cometidos entre cônjuges, dogmatizada de normal na sociedade brasileira de 1940, não se coadunava com as novas circunstâncias sociais do século XXI[21].

É de se registrar que, ao lado do direito, a moral também procura assegurar a ordem social. Ambos, portanto,

---

[20] Como diz Sadek "a ordem, produto necessário da política, não é natural, nem a materialização de uma vontade extraterrena" mas, ao contrário, "deve ser construídas pelos homens" (SADEK, 2003, p. 18).

[21] Tanto que o dispositivo em questão foi revogado pela L. 11.106 de 2005.

têm o mesmo objeto[22] e uma origem comum, juntamente com a religião[23]. Não à toa que, analisado à luz da sociedade atual, nos Dez Mandamentos cristãos, o 5o, 7o e 8o mandamento — próximos, respectivamente dos artigos 121, 157 e 342, todos do Código Penal — possuem clara carga jurídica-penal, enquanto os demais um viés moral-religioso.

Para Durkheim, inclusive, a divisão entre direito e moral seria uma invenção moderna, inconcebível para os "selvagens"[24]. Todavia, com o aumento da complexidade social, cria-se o direito, cuja coerção é marcada por um aspecto de pressão mecânica externa e de fácil constatação, ausente na moral, cuja coação é dotada de um viés mais íntimo e psicológico. Ainda, por não se fixar em fórmulas precisas, a moral é mais flexível que o direito. Tais diferenças não alteram, porém, o objetivo de ambos de fazer refletir a sociedade no indivíduo (DURKHEIM, 2006, p. 65 e DURKHEIM, 2007, p. 10).

O Estrangeiro e Durkheim

Nessa linha, de que um dado "valor social" não se constitui em si aprioristicamente no sujeito[25], mas antes

---

[22] "A moral tem o mesmo objeto que o direito: também ela tem a função de assegurar a ordem social" (DURKHEIM, 2006, p. 65)

[23] "No início, direito, moral e religião se combinaram numa síntese da qual é impossível dissociar os elementos" (DURKHEIM, 2006, p. 78).

[24] "[D]urante muito tempo o direito e a moral se fundiram [...]. [A]s nuances que distinguem os preceitos legais dos morais eram desconhecidas entre elas [as tribos selvagens]" (DURKHEIM, 2006, p. 87)

[25] Aqui, em marcada oposição à ética kantiana. Segundo Kant, em sua obra "Fundamentação da Metafísica dos Costumes "Do aduzido (sobre uma 'Metafísica dos Costumes') resulta claramente que todos os conceitos morais têm a sua sede e origem completamente

vem a atender a alguma demanda da sociedade em que esse mesmo sujeito adquire e é reconhecido em sua subjetividade, profícua é a análise da trama tratada por Albert Camus em sua obra O Estrangeiro.

Previamente ao ingresso no texto de Albert Camus, necessário se faz situar sua produção no que é denominada filosofia do absurdo.[26] Em sua obra pouco anterior, "O Mito de Sísifo",[27] Camus explicita sua concepção de "absurdidade": aquilo que é inconciliável entre ideias e fatos conflitantes e cuja essência está naquilo que advém da existência do homem no mundo, na oposição diuturna e sem fim entre a vontade humana e a força do mundo que o sujeita. Nesse arranjo de coisas e ideias, a questão tomada por Camus em sua obra literário-filosófica é o desafio

---

a priori na razão, e isto tanto na razão humana mais vulgar como na especulativa em mais alta medida; que não podem ser abstraídos de nenhum conhecimento empírico e por conseguinte puramente contingente; que exactamente nesta pureza da sua origem reside a sua dignidade para nos servirem de princípios práticos supremos; que cada vez que lhes acrescentemos qualquer coisa de empírico diminuímos em igual medida a sua pura influência e o valor ilimitado das acções; que não só o exige a maior necessidade sob o ponto de vista teórico quando se trata apenas de especulação" (KANT, 2007)

[26] "Há casamentos absurdos, desafios, rancores, silêncios, guerras e até acordos de paz. Para cada um deles, a absurdidade nasce de uma comparação. Tenho base, portanto, para dizer que o sentimento da absurdidade não nasce do simples exame de um fato ou impressão mas que ele brota da comparação entre um estado de fato e uma certa realidade, entre uma ação e o mundo que a ultrapassa. O absurdo é essencialmente um divórcio. Não está nem num nem noutro dos elementos comparados: nasce de sua confrontação". (CAMUS, 1989, p. 48).

[27] Escrita em 1941, enquanto que foi escrito em "O Estrangeiro" é de 1942

que o sujeito tem em atribuir sentido a esse mundo que se revela a ele como uma série de absurdidades que apenas se encerra com a morte (OLIVO; SIQUEIRA, 2008, p. 262).

Nesse conflito que existe não para ser eliminado ou superado, mas como meio de busca e construção de sentidos pelo sujeito, é que história de Meursault — personagem principal em "O Estrangeiro" — tem lugar. A primeira parte do livro é destinada à descrição, em primeira pessoa, dos fatos vivenciados pelo personagem logo após o recebimento da notícia de que sua mãe, que até então vivia em um asilo em outra localidade, morrera. Embora a linearidade da história apresente um cenário em que os eventos seguem um "ritual burocrático" e um tanto quanto dissociado de sentimentos — telegrama anunciando a morte da mãe, viajem até o local em que está o corpo, velório, cortejo fúnebre até o enterro, retorno à rotina da vida pessoal —, a interação desprovida de sentimentalismo do personagem a estes eventos provoca incômodo nos demais.

Há uma certa ironia neste cenário pois, ao que se evidencia, os atos circunscritos ao tema "morte da mãe" praticado pelas demais personagens e direcionados a Meursault buscam confortá-lo no momento de dor psicológica que acreditam ele estar passando, porém ao ele interagir sereno e tranquilamente com todos e sem demonstrar dor ou excesso de pesar — justamente a finalidade da ação dos personagens —, levanta desconfiança sobre a sua humanidade e capacidade de ter empatia. Denota-se que o esperado pelos personagens, na interação com Meursault, é que a tentativa de consolá-lo do luto fracasse e, não verificando esse fracasso, concluem que há uma falta nele, que deve ser vista como socialmente inadequada e, portanto, objeto de sanção, já que violador da ideia de preservação da família e amor filial.

Interseccionar esta parte da obra com a questão tratada por Durkheim acerca de o sujeito adquirir seu sistema de valores a partir da educação a que é submetido, tanto na família, quanto na escola, propicia a compreensão da resposta social a que Meursault foi submetido na sequência da narrativa. Na história, o personagem seguiu seu caminho da vida após a morte da mãe, sem demonstrar reclusão ou luto após esta notícia; ao contrário, suas ações traziam significantes de que ele estava usufruindo algo "bom" no pós-morte de sua genitora. E por externar/vivenciar algo "bom" na sociedade, evoca um sentimento de estranhamento às demais personagens que o circunscrevem, sentimento este que lhes demandou uma resposta de rechaço social, a qual encontra lugar na possibilidade de uma sanção penal.

Retomando a narrativa de "O Estrangeiro"[28], tem-se que a sucessão dos fatos que se seguem após o fim do cerimonial fúnebre de sua mãe levam Meursault a responder uma acusação de prática de homicídio. Tal ato, por sua vez, foi possivelmente cometido em legítima defesa: Meursault buscava proteger-se de uma provável agressão de pessoa que havia tentado esfaquear Raymond, um amigo de Meursault, momentos antes do homicídio.

Logo, caso se analisasse a sequência de fatos vivenciados pelo personagem, o objeto do júri deveria ser exatamente analisar a configuração ou não da excludente de antiju-

---

[28] Rico aqui considerar que a semântica do nome da obra no original, em francês, "*L'Etranger*", tem a mesma raiz da palavra francesa "*etranger*", que significa tanto estrangeiro quanto estranho. Ao longo da narrativa, e principalmente quando dos debates jurídicos que se seguem, é acentuado o "estranhamento" vivenciado pelo personagem quando tenta entender o que move a ação dos demais, bem como o quanto esses o achavam um "estranho", anormal, incapaz de conviver na sociedade a que pertenciam.

ridicidade — posto que o réu confessa a prática do ato fatal. Contudo, no enredo, fica nítido que os personagens o acusam de ser insensível àquilo que a sociedade esperava dele ao perder a mãe:

> Sentado em minha cama, ele [o advogado] disse que eles [os acusadores] estavam investigando minha vida particular. Eles descobriram que minha mãe morreu recentemente em um lar de idosos. Consultas foram feitas em Marengo e a Polícia informou que eu havia mostrado 'grande insensibilidade' no funeral de minha mãe [...]. 'Você deve entender', disse o advogado, 'que não gosto de ter que questionar você sobre tal assunto. Mas isso tem muita importância e, *a menos que eu encontre alguma forma de responder à acusação de 'insensibilidade', ficarei incapacitado de conduzir sua defesa* (CAMUS, 2010, posição 995 — grifos adicionados)

Como apontou a acusação, Meursault, após o óbito da genitora, frustra os anseio da sociedade ao seguir "sua vida"[29]: inicia um relacionamento amoroso com uma mulher que

---

[29] Na opinião dos autores, a posição do personagem de que a vida é somente dele e que não deveria dar satisfação ao demais é um dos pontos que provoca horror à sociedade. Esse egoísmo e indiferença de fazer com que a vida do próprio sujeito busque sentido e lugar na sociedade foi objeto de reflexão de Durkheim na obra *O Suicídio*, de 1897, no qual aponta três tipos de suicídio, sendo que um deles, denominado suicídio anômico, seria resultado de forças desagregadoras da sociedade que fazem com que os indivíduos se sintam perdidos ou sozinhos, e um outro, denomina suicídio egoísta, que ocorre quando as pessoas se sentem totalmente separadas da sociedade (o outro seria o suicídio altruísta, que tem lugar quando a pessoa sacrifica a própria existência para defender um valor da sociedade).

conheceu no passado, e realiza passeios e viagens com ela e com um vizinho conhecido.

No julgamento, o cariz de terror que a sociedade estava com a indiferença demonstrada por Meursault evidencia que o que *está em julgamento não é o homicídio*, o fato, *mas o homem que cometeu um homicídio*, o sujeito:

> É sempre interessante, mesmo no banco dos réus, ouvir pessoas falando sobre você. E, certamente, nos discursos de meu advogado e do promotor, muita coisa foi dita sobre mim; mais, na verdade sobre mim pessoalmente do que sobre o meu crime. (CAMUS, 2010, posição 1.554 — grifos adicionados)

Passa-se, após a segregação dele à prisão, a perscrutar sobre a capacidade dele voltar a viver em sociedade,[30] sendo o fato do qual é acusado uma mera "porta de entrada" para permitir que seus acusadores e julgadores devassem e avaliem sua vida pessoal, sendo a suposta ausência de "alma", a prova de que Meursault não possuía os valores suficientes para conviver socialmente:

> Ele [o promotor] disse que me estudou de perto e tinha encontrado nada, "literalmente nada, cavalheiros do júri". Realmente, ele disse, eu não tinha alma, não havia nada humano em

---

[30] Importância tem essa questão pois, em regra, a cultura do encarceramento, que é uma realidade hoje, a qual funda-se na existência de pessoas inaptas para o convívio social, necessita de operadores jurídicos (juízes e acusadores) que defendam que ela o já enclausurado não tem condições de retornar à sociedade, cabendo ao defensor demonstrar que o tem. Nessas situações, pouca importância tem o fato que levou a pessoa à prisão: o importante é convencer o juízo que o preso pode retornar à liberdade.

> mim, nenhuma daquelas qualidades morais que os homens normais possuíam havia tomado lugar na minha mentalidade. (CAMUS, 2010, posição 1.598)

Consequentemente, por não preencher a expectativa de amor filial de Meursault em relação à sua genitora, deveria ser punido como se um parricida fosse:

> "Esse homem, que é moralmente culpado pela morte de sua mãe, não é capaz de viver em sociedade tanto quanto o outro homem que matou [efetivamente] o próprio pai. E, de fato, o seu crime levou ao outro; o primeiro desses criminosos, o homem no banco dos réus [o Sr. Meursault] estabeleceu um precedente, se é que posso dizer, e autorizou o segundo crime. Sim, senhores, estou convencido" — aqui ele levantou a voz — "que vocês não acharão muito ousado se eu sugerir a vocês que o homem que está sentado no banco dos réus é culpado do assassinato a ser julgado neste tribunal amanhã. E eu espero que ele seja punido de acordo (CAMUS, 2010, posição 1.613)

Esse modo de ser de Meursault — incapaz de internalizar uma moralidade coletiva — reclamou da sociedade um reproche de natureza criminal para evitar que essa sociedade permita a existência de um indivíduo em rebelião a ela e não aderente a seu padrão de valores. Tal julgamento relaciona-se com a teoria de Durkheim na medida em que a prevalência dessa forma de entender o mundo e nele agir constituiria uma sociedade sem coesão e sem normas de ação aos indivíduos. Ou seja, um verdadeiro risco para a sobrevivência dessa coletividade.

Como modo para solucionar essa ameaça, a sociedade reclama a punição institucionalizada daqueles que agem em afronta às normas de coesão social, reprimenda que se consubstancia na previsão de condutas proibidas pelos sujeitos e cuja prática é passível de retirar-lhes (parcial ou definitivamente) o direito de conviver na sociedade. E esta foi a sorte sob a qual a personagem central de "O Estrangeiro" trilhou inevitavelmente após o estranhamento de sua conduta.

Após os acusadores e julgadores considerarem que o personagem era um alheio à sociedade — como qualquer estrangeiro —, o cenário contribui para retirar-lhe da sociedade, sendo que, em verdade, sua condenação era de ter matado moralmente sua mãe, e o tratamento a que estava sendo submetido, no processo perante o júri de Argel, despersonificava-o enquanto sujeito. Essa "morte moral" do sujeito em julgamento é levada a cabo inclusive por seu defensor:

> Um coisa sobre esta fase do julgamento foi bastante irritante. Muitas vezes, interessado como eu estava no que eles [advogado e promotor] tinham a dizer, fiquei tentado a falar alguma palavra, eu mesmo. Mas meu advogado me aconselhou a não fazê-lo. "Você não vai fazer bem ao seu caso falando", ele me avisou. De fato, parecia haver uma conspiração para me excluir do processo; eu não podia me manifestar e meu destino parecia ser decidido fora do meu controle (CAMUS, 2010, posição 1.559).

A necessidade inevitável da aplicação da pena capital contra Meursault verificada pelos atores da cena jurídica ainda durante o julgamento indica a ansiedade da sociedade em afirmar a existência do crime e da pena, bem como a ânsia em reafirmar os elementos aglutinadores da sociedade.

Ao fim da narrativa de "O Estrangeiro", enquanto aguarda o dia da consumação da pena de morte a que condenado, Meursault tem uma audiência com o capelão da cadeia. Neste momento, Meursault demonstra estar a viver segundo seu próprio e peculiar sistema de crenças, absolutamente indiferente à sociedade franco-argelina e essa indiferença à fé e esperanças comuns do povo deixa igualmente consternado o capelão:

> "Você não tem esperança alguma? Você realmente acha que quando você morre tudo acaba? Eu disse: "Sim". Ele baixou os olhos e sentou-se novamente. Ele realmente sentia muito por mim, ele disse. O padre estava começando a me entediar [...] (CAMUS, 2010, posição 1.849).

E assim, consumando a sentença proferida em nome do povo francês, o infrator recebe a sentença capital, não pelo ato que cometera, mas por não demonstrar a seus semelhantes ser capaz de internalizar a sociedade e a ela resistir.

Conclusão

> Uma pessoa não é apenas um ser que contém a si mesmo, é também um sistema de ideias, de hábitos, de tendências, é uma consciência que possui um conteúdo. [...] [E]la [a sociedade] finca fortes e profundas raízes em nós
>
> *(DURKHEIM, 2012, p. 84).*

Como se apresentou, na obra "O Estrangeiro" é resgatada a discussão da absurdidade da existência de uma regra de sancionamento de crimes em abstrato em uma dada

sociedade: ela não existe para defender bens de vida dos sujeitos vitimados e existentes no momento do cometimento da infração, mas sim para reforçar o próprio conjunto de valores defendidos por esta sociedade e em torno dos quais a vida social dos indivíduos se organizam. Em outros termos, a sanção (e o ato sancionado), servem para reforçar a coesão social de dada sociedade, desempenhando uma função de mantença dessa coletividade através dos tempos. Dessa forma, a transgressão de uma regra criminal encontra, no direito, uma reposta de reforço a todo o arcabouço valorativo que sustenta essa regra.[31]

Na proposta de Durkheim, a escolarização da criança viria a assegurar a participação desta, quando adulta, no espaço público republicano (FILLOUX, 2010, p. 16). Deve haver, portanto, uma linha condutora desse processo sucessivo de educação que objetiva conduzir para além da situação de anomia inicial, processo esse iniciado na família e estruturado, ao fim, na escola, local onde os valores introjetados no sujeito são sistematizados e permitem, a espelho do que o espaço familiar propicia à perpetuação da espécie humana, a perpetuação do corpo social.[32]

---

[31] Nesse sentido, há hodiernamente o funcionalismo sistêmico de Günther Jakobs, de manifesta influência da teoria dos sistemas de Niklas Luhman. Segundo a teoria de Jakobs, a busca pelo sancionamento do criminoso reafirma a vigência e a validade das normas, pois o ilícito criminal é um ato que desafia as expectativas de condutas individuais estabelecidas pela norma.

[32] Aqui é oportuno mencionar a teoria durkheimiana de solidariedade social e sua proposta de "consciência coletiva", as quais permitiriam a manutenção e existência de determinada ordem social ainda que um sujeito contra ela conscientemente se insurgisse ou mesmo apesar da tentativa do sujeito de a ela ser indiferente. Essa solidariedade opera-se por vários mecanismos, sendo a repressão (direito criminal) de determinadas condutas indesejadas socialmente um dos

Segundo a análise de Durkheim, o binômio crime-pena se faz necessário à vida em sociedade[33], sendo exatamente uma das formas pela qual a sociedade se internaliza no sujeito. Tal como a educação[34], trata-se de uma forma pela qual as maneiras coletivas de agir e de pensar — que existem enquanto realidade exterior ao sujeito — são recepcionadas nos indivíduos. Momento no qual passam a observar esse modo de agir coletivo como se emanassem de si próprios.

---

principais meios de se construir e preservá-la. "Durkheim caracteriza como tipos de solidariedade: o direito repressivo, que pune as faltas ou crimes e o direito cooperativo, cuja essência não é a punição das violações das regras sociais, mas organizar a cooperação entre os indivíduos. O direito repressivo revela a consciência coletiva nas sociedades de solidariedade mecânica. Quanto maior é a consciência coletiva, mais forte e particularizada, maior será o número de atos considerados como crimes. Atos que violam um imperativo que ferem diretamente a consciência da coletividade. O crime é um ato proibido pela consciência coletiva e só pode ser definido do exterior tomando como referência o estado de consciência coletiva da sociedade considerada. O criminoso não é aquele que consideramos culpado com relação a Deus, e nem através dos nossos valores. Criminoso é aquele que, numa sociedade determinada, deixou de obedecer às leis do Estado. Durkheim esboçou uma teoria do crime, deduzindo uma teoria das sanções. A sanção não tem a função de amedrontar ou de dissuadir, mas sim satisfazer a consciência comum, ferida por um ato cometido por um dos membros da coletividade. Ela exige reparação e o castigo do culpado e esta reparação feita aos sentimentos dos outros. No direito cooperativo, por sua vez, não se trata de punir, mas sim restabelecer o estado das coisas como deve ser segundo a justiça" (LUCENA, 2010, p. 295-305)

[33] "*O crime é portanto necessário*; ele está ligado às condições fundamentais de toda vida social" (DURKHEIM, 2007, p. 71 – grifos adicionados)

[34] "É preciso que a educação assegure entre os cidadãos uma comunidade suficiente de ideias e sentimentos, sem a qual qualquer sociedade é impossível" (DURKHEIM, 2016, p. 31).

Por sua vez, as formas pelas quais a sociedade se internaliza no indivíduo não necessariamente estão relacionados a ideia inicial a que se propuseram[35], e exatamente quando percebemos que tais ações não correspondem aos seus motivos iniciais buscam-se novos motivos sociais para sustentar determinado comportamento. Em outros termos "os motivos que inspiram nossa ação hoje não são os mesmos que a produziram originalmente" (DURKHEIM, 2006, p. 98). Assim, por exemplo, a ideia contida no brocardo romano *is pater quem justae nuptiae declarant* (em tradução livre: "é pai aquele indicado pelas núpcias") se faz presente no art. 1.597 do Código Civil Brasileiro[36], porém se em época antiga tinha por objeto a salvaguarda de direitos de

[35] "A noção de que todas as nossas ações visam a objetivos conscientes ou não é altamente discutível Ocorrem nas sociedades, assim como nos indivíduos, mutações que têm causa mas não têm fins, algo análogo às variações individuais de Darwin. É possível que entre essas se encontrem algumas variações úteis, apesar de tal utilidade não ter sido prevista nem ser a causa determinante". E também: "Ações voluntárias produzem consequências que ultrapassam os motivos que as causaram" (DURKHEIM, 2006, p. 55 e 98, respectivamente)

[36] "Art. 1.597. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos: I - nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal; II - nascidos nos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento; III - havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido; IV - havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga; V - havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido". Movimento semelhante ocorreu com a criminalização do estupro: desde a gênese da sociedade brasileira, ter conjunção carnal mediante violência é crime, porém só recentemente o "bem jurídico" protegido é a dignidade da mulher, pois antes protegia-se a "honra da família", tanto que não se considerava estupro o praticado

propriedade do pai sobre seu filho — o qual era visto como coisa à disposição de seu dono —, hoje busca exatamente proteger direitos do filho em relação a seu genitor ou terceiros. Logo, tal qual a teoria da evolução darwiniana, criam-se variações acidentais que se descobrem úteis para a sociedade, mas que se originaram de forma quase aleatória (DURKHEIM, 2006, p. 99/100).

Assim, a condenação de Meursault escancara essa situação e coloca em xeque toda a dialeticidade de fundamentação do direito penal e da sanção a ele inerente. Não se trata de buscar a proteção do "patrimônio", da "honra" ou mesmo da "vida", como se fossem coisas valorizadas *per se*. Em realidade, busca-se reforçar valores socialmente referenciados e até mesmo deslocados daquilo (o crime) que deu causa à sanção.

Em lugar de "proteger" a vida, a condenação de Meursault foi a forma pela qual a sociedade franco-argelina reforçou a gama de valores *suficientemente* aptas a firmar no indivíduo as similitudes essenciais que essa mesma organização franco-argelina reclamava e que, futuramente e em outra localidade, poderia ser absolutamente diversa, ainda que sob o pretexto ou mesmo *nomem iuris* do crime de homicídio.

Bibliografia

CAMUS, Albert. *O mito de Sísifo*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989.

______. *O Estrangeiro*. Rio de Janeiro: Ed. Best Seller, 2010, versão para *e-book*.

---

entre pessoas casadas nem era passível de pena o estuprador que se casava com a ofendida.

DURKHEIM, Émile. Ética e Sociologia da Moral. 2 ed. São Paulo: Ed. Landy, 2006.

______. *As Regras do Método Sociológico.* São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2007.

______. *Educação e Sociologia.* São Paulo: Ed. Edipro, 2016.

FILLOUX, Jean-Claude. *Émile Durkheim*. Recife: Editora Massangana, 2010

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Lisboa: Edições 70, 2007.

LUCENA, Carlos. O pensamento educacional de Émile Durkheim, *In: Revista HISTEDBR On-line*, Ed. 40, Dez. 2010.

OLIVEIRA, Márcio de. Émile Durkheim e a Sociologia brasileira. In: AUGUSTO, Maria Helena Oliva (et all). *Durkheim: 150 anos*. Belo Horizonte: Argumentum, 2009

OLIVO, Luis Carlos C. de. O.; SIQUEIRA, Ada B. P de. O direito e o absurdo: uma análise de "O estrangeiro", de Albert Camus, In: *Revista Seqüência*, no 56, p. 259-276, jun. 2008.

TEORIA do flogisto. In: *WIKIPÉDIA*. 2019. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Teoria_do_flogisto. Acesso em 11/08/2019.